

**ANÁLISE DAS NORMATIVAS E CONHECIMENTO
DOS RIBEIRINHOS SOBRE O ACESSO À ÁGUA
DOCE, PESCA E RECURSOS ASSOCIADOS NA
BACIA DO RIO TAPAJÓS**

DEZEMBRO DE 2020

Copyright © 2020 – The Nature Conservancy

Todos os direitos desta publicação são reservados à The Nature Conservancy

TNC

Diretor Executivo: Ian Thompson

Diretor de Conservação: Rodrigo Spuri

Diretora de Ciências: Edenise Garcia

Gerente para Políticas Públicas e Relações Governamentais: Karen Oliveira

Coordenação Geral

Karen Oliveira

Gerente para Políticas Públicas e Relações Governamentais

Coordenação Científica

Edenise Garcia

Diretora Ciências

Mariana Soares

Especialista em Ciências

Coordenação Técnica

Juliana Simões

Especialista Desenvolvimento Institucional

Lucilene Amaral

Especialista em Conservação

Este Relatório é parte do Projeto “Tapajós River: Engaging Communities and Protecting freshwater Ecosystems”

**ANÁLISE DAS NORMATIVAS E CONHECIMENTO DOS RIBEIRINHOS SOBRE O ACESSO À
ÁGUA DOCE, PESCA E RECURSOS ASSOCIADOS NA BACIA DO RIO TAPAJÓS.**

EQUIPE TÉCNICA

Cássio Alves Pereira (INIAMA)

Ádria Oliveira dos Santos (INIAMA)

David McGrath (Earth Innovation Institute e UFOPA)

José Heder Benatti (Professor UFPA)

Renã Margalho (Doutorando PPGD/UFPA)

APOIO TÉCNICO

Antônia do Socorro Pena da Gama (UFOPA)

Revisão: Sâmela Cristima da Silva Bonfim

**ANÁLISE DAS NORMATIVAS E CONHECIMENTO DOS RIBEIRINHOS SOBRE O
ACESSO À ÁGUA DOCE, PESCA E RECURSOS ASSOCIADOS NA BACIA DO RIO
TAPAJÓS.**

EQUIPE TÉCNICA

Cássio Alves Pereira (INIAMA)

Ádria Oliveira dos Santos (INIAMA)

David McGrath (Earth Inovation Institute e UFOPA)

José Heder Benatti (Professor UFPA)

Renã Margalho (Doutorando PPGD/UFPA)

APOIO TÉCNICO

Antônia do Socorro Pena da Gama (UFOPA)

LISTA DE FIGURAS, QUADROS E GRÁFICOS

Figura 1 - Classificação das zonas da bacia do rio Tapajós segundo seu histórico de ocupação e a dinâmica socioeconômica e ambiental.	9
Figura 2 - Mapa de localização da bacia do rio Tapajós, no Pará com suas unidades fundiárias, hidrografia e principais rodovias e comunidades.	15
Figura 3 - Mapeamento participativo realizado da comunidade do Pimental, município de Trairão.	18
Figura 4 - Localização da Comunidade de Pimental na Bacia do rio Tapajós.	70
Figura 5 - Grupo Gerador. Fonte: Acervo associação Apiakás.	76
Figura 6 - Poços amazônicos e sistema de bombeamento. Fonte: Acervo associação comunitária de Pimental.	77
Figura 7 - Espécies capturadas e comercializadas na comunidade de Pimental. Fonte: Atividade de campo deste estudo	80
Figura 8 - Exemplares da família Loricariidae presentes no rio Tapajós.	81
Quadro 1 - Grupos Sociais, Tipos de Aposseamento e Situação Fundiária em Terras Públicas Federais.	25
Quadro 2 - Categoria jurídica de reconhecimento do posseamento dos povos indígenas e comunidades tradicionais.	26
Quadro 3 - Elementos geográficos e jurídicos que incidem no Território Tradicional do Ribeirinho.	28
Quadro 4 - Situação da Autonomia dos Povos e Comunidades Tradicionais na Gestão de seus territórios.	34
Quadro 5 - Principais usos e fontes de água doce nas comunidades ribeirinhas da bacia do Rio Tapajós.	36
Quadro 7- Lagos localizados próximos a comunidade/Aldeia Solimões.	93
Gráfico 1 - Captura de pescado realizada na experiência piloto do Projeto de Ciência Cidadã.	93

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 A bacia do rio Tapajós e seu histórico de ocupação	7
1.1.1 Zonas de ocupação.....	8
1.1.2 Histórico de ocupação	9
1.1.3 Características históricas da dinâmica socioeconômica e ambiental.....	10
1.1.4 O fortalecimento do socioambientalismo na bacia do rio Tapajós	11
1.1.5 Populações indígenas do baixo Tapajós: opressão, miscigenação e reorganização	12
1.2 Abundância dos recursos naturais e os desafios do desenvolvimento sustentável na bacia do rio Tapajós	12
2 OBJETIVO DO ESTUDO	13
3 METODOLOGIA	14
3.1 Área de Estudo	14
3.2 Procedimentos Metodológicos	16
4 POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BACIA DO RIO TAPAJÓS E DEFINIÇÃO COMO SUJEITOS SOCIAIS	18
4.1 O Significado das Categorias Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	19
4.2 Populações Ribeirinhas	23
4.3 Território Tradicional, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	23
4.4 Categorias Fundiárias e o Reconhecimento dos Direitos Territoriais	25
4.5 Autonomia no Manejo dos Recursos Naturais	30
5 DEFINIÇÕES, CONCEITOS E O PAPEL DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DIREITOS À ÁGUA DOCE, À PESCA E SEUS RECURSOS ASSOCIADOS	35
5.1 Principais usos da água e recursos associados e seus desafios para gestão da bacia do rio Tapajós	36
5.2 Regulação e domínio sobre as águas	38
5.3 Marco legal, múltiplos usos e os direitos à água doce e recursos associados aos ribeirinhos	40
5.3.1 A legislação federal e os ribeirinhos.....	40
5.3.2 A legislação do Estado do Pará e os ribeirinhos	47
6 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO	49
6.1 Leis sobre os direitos comunitários à água	50

6.1.1 Retirada/Usado da Água.....	50
6.1.2 Administração/Governança.....	51
6.1.3 Transferência de Direitos.....	52
6.1.4 Exclusão.....	53
6.1.5 Processo Devido e Compensação:.....	53
6.1.6 Direitos da Mulher Indígena e Rural como Foco Especial de Atenção Jurídica.....	54
6.1.7 A Legislação sobre Água Reservada para Resultados Ecológicos.....	59
6.2 Adesão e aplicação da lei.....	60
6.3 Leis sobre a Pesca.....	61
6.3.1 Uso dos Recursos Pesqueiros.....	61
6.3.2 Gestão Pesqueira.....	63
6.3.3 Transferência de Direitos.....	65
6.3.4 Exclusão.....	66
6.3.5 Processo devido e compensação.....	67
7 ESTUDOS DE CASO.....	69
7.1 Contextualização Histórica e Caracterização Socioeconômica das Comunidades/Aldeias Pimental e Solimões.....	69
7.1.1 Comunidade Pimental.....	69
7.1.2 Comunidade/aldeia Solimões – Povo Kumaruara.....	85
7.2 Análise comparativa entre as comunidades Pimental e Solimões.....	94
7.2.1 Considerações.....	96
8 CONCLUSÕES.....	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	98

1 INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural de valor inestimável, sendo vital para os ciclos biológicos e para o equilíbrio do meio ambiente do planeta. A região amazônica detém 20% de toda a água doce do planeta (AZEVEDO-RAMOS, 2001). Portanto, o uso e a conservação desse estoque de recurso hídrico essencial à vida, devem ser estratégicos no modelo de desenvolvimento sustentável da Amazônia.

A maior parte de conflitos por água no mundo se dá pela escassez, mas no Brasil, paradoxalmente algumas disputas acontecem pela elevada oferta (RIBEIRO et al., 2019). No caso da Amazônia, construções de hidrelétricas, barragens, mineração e o desmatamento são apontadas como algumas das atividades geradoras de conflito. Trazem como consequência o deslocamento de contingentes populacionais, alteração no ciclo dos corpos de água e contaminação de rios, dentre outros conflitos com populações locais que vivem junto aos rios, lagos e igarapés que dependem de água de qualidade para manter seus costumes e qualidade de vida (CAVALCANTE; HERRERA, 2017).

Nas últimas décadas, as bacias hidrográficas ganharam importância como unidade de planejamento e gestão ambiental em razão das suas peculiaridades ambientais, enorme demanda pelos recursos hídricos e sua ligação com as atividades humanas (ALBUQUERQUE, 2015; NASCIMENTO, 2010; 2014; TUCCI; MENDES, 2006; RODRIGUEZ; SILVA; LEAL, 2011). Consideradas como células naturais primordiais para o pleno funcionamento dos sistemas ambientais, as bacias hidrográficas são definidas na Lei Federal 9.433/1997, a qual institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como as unidades físico-territoriais para o planejamento e gestão dos recursos hídricos (SILVA et. al., 2016).

1.1 A bacia do rio Tapajós e seu histórico de ocupação

O rio Tapajós é um dos principais afluentes da parte oriental da bacia amazônica. Ocupa posição ecológica estratégica na zona de contato entre os biomas cerrado e Amazônia, e no encontro da fronteira amazônica do agronegócio que avança do centro-oeste do Brasil rumo a Amazônia tradicional.

1.1.1 Zonas de ocupação.

O histórico de ocupação e a dinâmica socioeconômica e ambiental permitem classificar a bacia do rio Tapajós em três grandes zonas distintas (Figura 1):

(i) Zona do Alto Tapajós: Essa zona começa nas cachoeiras no Rio Tapajós e se estende até os limites entre os estados do Pará e Mato Grosso;

(ii) Zona do Médio Tapajós: O trecho do rio que começa acima do lago do Tapajós e se estende até a zona das corredeiras e cachoeiras que impossibilitam a navegação. O ponto de referência dessa região é Itaituba, capital da zona de garimpo do médio e alto Tapajós. Essa região está marcada também pelo encontro das rodovias Transamazônica e a BR-163, caracterizada pela grande área de assentamentos de terra firme; e

(iii) Zona do Baixo Tapajós: O Baixo Tapajós inclui a região do lago do Rio Tapajós até o ponto onde o rio está restrito ao canal principal. O Baixo Tapajós está integrado na Amazônia Tradicional, ao longo do Rio Amazonas-Solimões e à parte baixa de seus principais afluentes. Nessa região, praticamente toda a área ribeirinha está integrada em unidades de conservação.

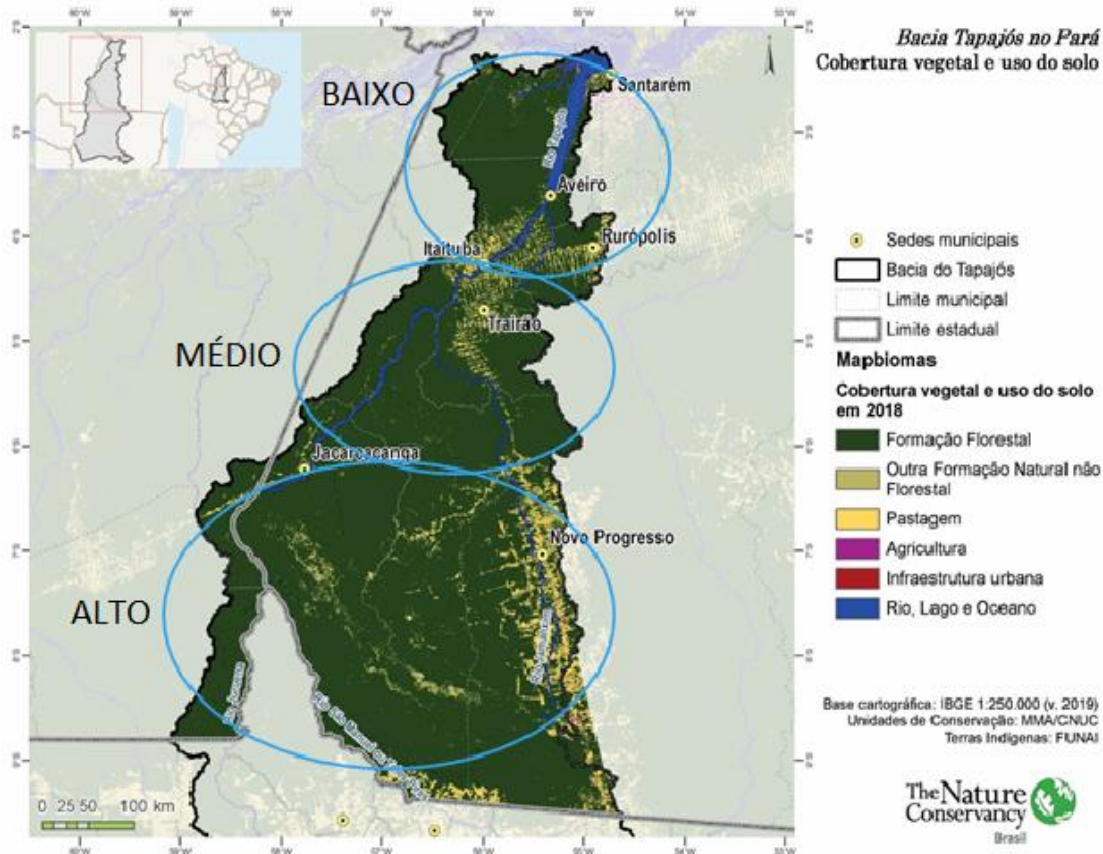


Figura 1 - Classificação das zonas da bacia do rio Tapajós segundo seu histórico de ocupação e a dinâmica socioeconômica e ambiental.

1.1.2 Histórico de ocupação

O baixo Tapajós foi ocupado historicamente por ribeirinhos, extrativistas e pela população indígena nativa que se miscigenou e, mais recentemente, tem demandado reconhecimento. Enquanto o médio e, mais especialmente, o alto Tapajós foram áreas Indígenas durante séculos: uma zona tampão de terras isoladas da sociedade brasileira pelo planalto central do Brasil e da Amazônia tradicional pelas corredeiras e cachoeiras entre o médio e alto Tapajós.

Essa situação que caracterizou a ocupação da bacia começou a mudar definitivamente na segunda metade do século XX. O programa de construção de estradas ligando o rio Amazonas com o Centro Oeste e Sudeste do Brasil e o avanço da fronteira agropecuária e da colonização seguindo as rodovias começou a transformar o alto e médio Tapajós, mudando o foco da ocupação humana do rio para a malha rodoviária em construção. Na Amazônia tradicional, inicialmente distante da fronteira agropecuária, um outro processo estava em curso, transformando a sociedade do aviamento pelo movimento da Teologia da Libertação, liderada pela

igreja católica e suas organizações de base como Movimento de Educação de Base (MEB) e outros movimentos. Foi nessa fase que os ribeirinhos foram conscientizados com os valores da Teologia de Libertação, organizados em comunidades e capacitados para se mobilizar em movimentos regionais para conservar as florestas, rios e recursos pesqueiros e o modo de vida que estes sustentavam.

Na segunda fase os dois processos se concentravam em eixos distintos da bacia: a) a fronteira agropecuária se concentrava ao longo das estradas e b) a ocupação ribeirinha se concentrava nas florestas ao longo dos rios. Atualmente, está em curso terceira fase da ocupação e transformação da bacia e agora a expansão é sobre os dois eixos com a logística do agronegócio, avançando pela transformação dos rios, projetos de implantação de barragens hidrelétricas para gerar energia, viabilização da navegação fluvial nos altos dos rios, os garimpos extraíndo ouro dos sedimentos fluviais e a construção da infraestrutura logística para transportar os grãos do Centro Oeste para o porto de Santarém. Desta forma, o avanço da fronteira está impactando e ameaçando as comunidades ribeirinhas, a viabilidade da ocupação tradicional e estratégias de desenvolvimento de baixo impacto socioambiental, a exemplo do ecoturismo cultural.

1.1.3 Características históricas da dinâmica socioeconômica e ambiental

O médio e alto Tapajós são marcados pela presença de populações tradicionais e indígenas preexistentes, ocupados por estradas pelas cabeceiras da bacia e nas últimas décadas por imigrantes de outras regiões impulsionados pelo garimpo, pecuária e colonização formal e espontânea. As principais características territoriais do médio e alto Tapajós são as seguintes:

- (i) Mundo Indígena durante séculos;
- (ii) Mundo do garimpo durante grande parte da ocupação luso-brasileira e extração recursos florestais não madeireiros, incluindo a caça;
- (iii) Lógica da sociedade e economia do aviamento¹, relações paternalista patrão-peão/cliente e hierárquica/vertical;

¹ Sistema de suprimento de mercadorias antecipadas por meio de crédito. Sistema empregado no período colonial e se consolidou no período do Ciclo da Borracha na Amazônia. Neste sistema o peão/cliente (trabalhador) era mantido sob permanente dependência do patrão.

-
- (iv) A partir da década de 1960/1970 ocupação pela pecuária extensiva, colonização-formal, exploração dos recursos florestais madeireiros e a intensificação do garimpo;
 - (v) Marcada pela infraestrutura terrestre com construção da malha rodoviária para ligar as cidades da Amazônia tradicional ao Centro Oeste e Sudeste do Brasil;
 - (vi) Século XX: expansão da frente do agronegócio. Forte integração com Centro-Sul e criação do eixo/corredor de exportação Mato Grosso-Itaituba-Santarém;
 - (vii) Rota das grandes barragens/hidrelétricas nos rios amazônicos, mas ainda pouca coisa implementada na bacia do rio Tapajós e navegação fluvial com foco no transporte de commodities e expansão do agronegócio.;

A parte baixa da bacia é organizada pela lógica do sistema fluvial navegável, com as relações entre as cidades e comunidades, tendo como referência Santarém (capital do Baixo Amazonas), as cidades ao longo do rio Amazonas e as capitais Belém (leste) e Manaus (oeste). Território historicamente organizado no sistema de aviamento, baseado em relações verticais de patrão-peão/cliente, para produção de commodities, recursos florestais (borracha, castanha, produtos florestais não madeireiros) e peixe seco, entre outros.

1.1.4 O fortalecimento do socioambientalismo na bacia do rio Tapajós

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92/Cúpula da Terra) realizada no Rio de Janeiro em 1992, fortaleceu o movimento de proteção das florestas no Brasil com a criação do Programa para Proteção de Florestas Tropicais (PPG7) e impulsionou socioambientalismo na bacia do rio Tapajós. O PPG7 promoveu ações concretas para implementar os direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e de valorização desses territórios como áreas protegidas estratégicas para a conservação da Amazônia. Nesse período ocorreu a demarcação da Terra Indígena Munduruku. Além disso, o processo de reconhecimento dos direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e de valorização de seus territórios também teve efeito no baixo Tapajós. Nesse período ocorreu o reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós com a implementação do Projeto de Apoio ao Manejo Florestal Sustentável na Amazônia (ProManejo) e a criação da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns.

1.1.5 Populações indígenas do baixo Tapajós: opressão, miscigenação e reorganização

Como destaca Tapajós e Medeiros (2019), especialmente no período do diretório pombalino, houve um processo de homogeneização com o objetivo de suprimir a existência diferenciada dos índios. Esse processo tinha como base a política portuguesa que por sua prática durante longo período, acentuada miscigenação, assim como a diminuição de signos culturais, renomeando a população nativa como “caboclos”. Destaca-se ainda que a construção da simbologia da imagem “caboclo”, foi determinante na integração das populações nativas.

Exposto resumidamente esse processo histórico de dominação, na metade do século XIX, etnias indígenas do Tapajós foram consideradas extintas pelo Estado, e a partir do final do século XX e com a promulgação da constituição Federal de 1988, a qual trouxe consigo garantia de direitos aos povos indígenas, essas etnias foram se reorganizando. Essa reorganização é explicitada pela antropologia dentro da concepção da etnogênese, no que diz respeito à transição “de uma resistência silenciosa para uma resistência pública dos povos nativos, que passaram a afirmar e defender uma identidade outrora silenciada” (TAPAJÓS, 2018).

O autor ainda assevera que no final dos anos 1990, há uma tendência de autorreconhecimento dos povos indígenas no baixo Tapajós, reafirmando suas identidades em diversas comunidades/aldeias, constituídas por “ribeirinhos” ou “caboclos”, reivindicando que sejam assegurados seus direitos estabelecidos na legislação vigente, demonstrando que sobreviveram a todo processo histórico de dominação e violência colonial cometido ao longo dos séculos. Informações do Conselho Indigenista do Tapajós (CITA) dão conta que, no baixo Tapajós, atualmente, existem pelo menos 13 povos indígenas (Tapajós, Tupaiú, Tapuia, Tupinambá, Munduruku-Cara Preta, Munduruku, Maytapu, Kumaruara, Borari, Jaraqui, Arara-Vermelha, Apiaká e Arapium), os quais estão distribuídos em 65 aldeias/comunidades que pertencem aos municípios de Aveiro, Belterra e Santarém.

1.2 Abundância dos recursos naturais e os desafios do desenvolvimento sustentável na bacia do rio Tapajós

A bacia do rio Tapajós, em sua porção paraense, concentra um estoque de recursos naturais com aproximadamente 17,5 milhões de hectares de floresta tropical

em pé, com diferentes graus de conservação, recursos minerais (principalmente, o ouro), recursos da biodiversidade e recursos hídricos, tendo como principais rios o Tapajós, o Crepori, o Jamanxin e parte do Juruena e o Teles Pires com seus lagos e centenas de cursos d'água (córregos e igarapés). A massa d'água detectada pelo satélite de monitoramento do sistema PRODES, totaliza 696.000 ha e Santarém é o município com maior massa d'água (388.780 ha) respondendo por 56% do total dos municípios da bacia (INPE, 2020).

Apesar de grande parte desses recursos naturais estar dentro de áreas protegidas (unidades de conservação e terras indígenas, principalmente), sofre permanente ameaça pela exploração ilegal de madeira, grilagem de terra, expansão descontrolada da pecuária e do agronegócio de grãos, investimentos mal planejados em grandes projetos de infraestrutura (portos, rodovias, ferrovia "Ferrogrão" e hidrovia do Tapajós), construção de hidrelétricas, garimpos e mineradoras. Portanto, é uma região sob intensa pressão, que historicamente acumulou passivo de exploração predatória dos seus recursos naturais, sem com isso atender como esperado, às expectativas por melhorias das populações locais.

Em relação ao desmatamento, o levantamento realizado nos oito principais municípios da bacia do rio Tapajós, mostrou que é permanente e com evolução dos incrementos anuais nos últimos 10 anos, atingindo o valor mínimo anual de 28.260 ha/ano em 2010 e chegando 80.050 ha/ano, em 2019, ou seja, um crescimento na taxa anual de 283%. Até 2019, soma-se aproximadamente 2,5 milhões de hectares desmatados de áreas de floresta, Novo Progresso (649.000 ha), Itaituba (479.500) e Santarém (458.600 ha) concentram quase 70% das áreas desmatada total da bacia (INPE, 2020).

Portanto, a bacia do rio Tapajós está localizada em uma região estratégica da Amazônia, ainda é uma das mais preservadas da região amazônica e vive momento decisivo do seu desenvolvimento. Para ordenar o planejamento e a gestão dos recursos hídricos com justiça social é essencial respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e locais como estratégia central do uso e a conservação da água doce na bacia do Tapajós.

2 OBJETIVO DO ESTUDO

O objetivo deste estudo é analisar o marco legal sobre o direito de acesso à água, pesca e os recursos associados e como esses instrumentos jurídicos, interferem

na vida das populações ribeirinhas; e; avaliar como estes instrumentos estão sendo aplicados e a capacidade dos ribeirinhos em ordenar o acesso e uso desses recursos básicos no contexto de grandes transformações na bacia do rio Tapajós.

3 METODOLOGIA

3.1 Área de Estudo

O estudo está sendo conduzido por equipe multidisciplinar formada por pesquisadores da organização não governamental (ONG) Instituto Iniciativa Amazônica - INIAMA em parceria com professores/pesquisadores da Universidade Federal do Pará (UFPA) e Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), por meio de contrato firmado entre o INIAMA e a The Nature Conservancy (TNC) Brasil no âmbito do projeto global “Realizing Socially and Ecologically Effective Community-Based Freshwater Rights and Associated Rights in Brazil”.

A área de abrangência do estudo é a bacia do rio Tapajós, em sua porção pertencente ao estado do Pará que está situada na região central da bacia Amazônica e inclui, de forma integral ou parcial, 11 municípios (Novo Progresso, Trairão, Rurópolis, Placas, Jacareacanga, Itaituba, Aveiro, Belterra, Santarém, Juruti e Altamira) com área total de quase 19 milhões de hectares (Figura 2). Desta, 23% são áreas destinadas a unidades de conservação de uso sustentável, 11% são áreas de proteção ambiental, 9% são unidades de conservação de proteção integral, 17% estão protegidas pelas terras indígenas, 11% de área militar e o restante do território (29%) é ocupado por propriedades privadas, assentamentos de reforma agrária, áreas urbanas ou não possuem situação fundiária definida (TNC, 2018). Os principais meios de integração regional são o rio Tapajós e as rodovias federais BR 163 (Cuiabá-Santarém) e BR 230 (Transamazônica).

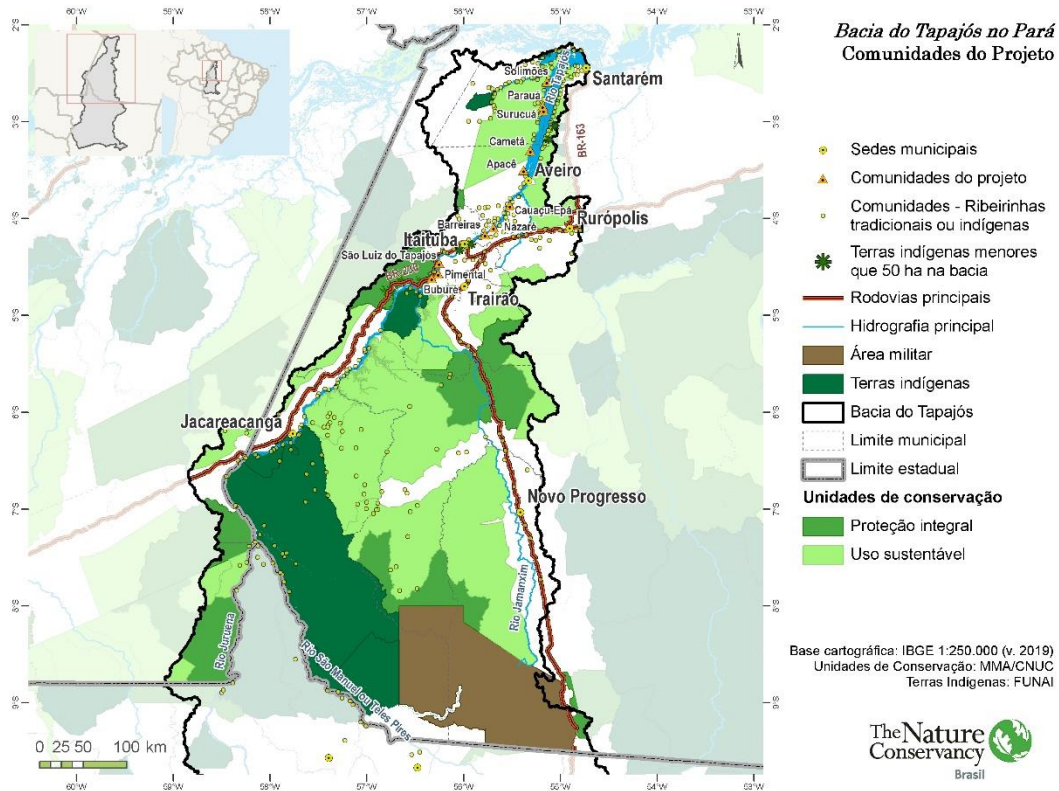


Figura 2 - Mapa de localização da bacia do rio Tapajós, no Pará com suas unidades fundiárias, hidrografia e principais rodovias e comunidades.

Considerando os oito principais municípios da bacia², a população total estimada, para 2020, é de 580.039 habitantes, com ligeira predominância do sexo masculino (50,2%) e composta por 36% de jovens (até 19 anos), 55% de adultos (entre 20 e 59 anos) e 9% de idosos (acima de 59 anos) sendo que Santarém (306.480) e Itaituba (101.395) concentram 70% desta população (FAPESPA, 2020). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) desses oito municípios, em 2010, era de 0,593, considerado baixo na escala de classificação de desenvolvimento e bem inferior à média do IDH do estado do Pará (0,646) e do Brasil (0,699). Como referência internacional, os melhores IDH são da Noruega (0,938) e da Austrália (0,937). Entre os municípios, Santarém (0,691) e Novo Progresso (0,673) apresentam os melhores indicadores, enquanto Jacareacanga (0,505) e Aveiro (0,541) apresentam os piores IDHM. O IDH baseia-se em três principais indicadores: educação (escolaridade da população adulta e fluxo escolar da população jovem),

² Municípios da bacia do rio Tapajós incluídos nos cálculos das informações socioeconômicas: Novo Progresso, Trairão, Rurópolis, Jacareacanga, Itaituba, Aveiro, Belterra, Santarém. Os municípios de Altamira, Placas e Juruti foram excluídos destes cálculos por apresentarem áreas muito pequenas dentro da bacia do rio Tapajós.

saúde (expectativa de vida ao nascer) e renda (renda per capita) varia entre 0 e 1 e na classificação do Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (PNUD, Ipea, FVP, 2013). É considerado muito baixo (0-0499), baixo (0,500-0599), médio (0,600-0,699), alto (0,700-0,799) e muito alto (acima de 8,000).

A soma do Produto Interno Bruto - PIB que representa a soma de todos os bens e serviços produzidos pela economia desses municípios foi de R\$ 8,6 bilhões e o PIB per capita médio de R\$ 18.432,17, em 2018. Vale ressaltar a situação do município de Jacareacanga cujo valor do PIB per capita é de R\$ 51.865,00 (valor muito acima dos demais devido a receita com a geração de energia da UHE São Manoel e a baixa população reconhecida pelo IBGE) e que deforma parcialmente o valor da média dos municípios da bacia. Quando se retira este município do cálculo da média, o valor reduz para R\$ 13.656,71 que é bem inferior à média do estado do Pará (R\$ 18.522,00) e do Brasil (R\$ 33.594,00) (FAPESPA, 2020).

3.2 Procedimentos Metodológicos

A metodologia do estudo foi dividida em três partes. Na primeira, foi realizada revisão de literatura e levantamento de dados sobre a importância, abundância e potenciais conflitos pela água na bacia do rio Tapajós, o contexto socioeconômico e ambiental da bacia e a dinâmica do desenvolvimento regional caracterizando seus atores e principais ameaças e as definições/conceitos dos direitos à água doce e recursos associados

A segunda parte constou de um levantamento detalhado e análise da legislação formal e consuetudinária, sobre os direitos comunitários à água, peixe e outros recursos associados, bem como a água reservada para resultados ecológicos. Para isso, realizou-se uma pesquisa e sistematização de normas internacionais e nacionais afetas ao tema, de nível constitucional, legal e infralegal, em âmbito federal e estadual. O critério de busca, baseou-se nas legislações que tratassem sobre água e sobre os povos e comunidades tradicionais. Referente a água, subdividiu-se a busca em bacias hidrográficas, outorga de recursos hídricos, pesca, navegação, garimpo, potencial hídrico-energético e questões fundiárias. Em relação aos povos e comunidades tradicionais, buscou-se as normas específicas sobre indígenas, quilombolas e demais agrupamentos culturalmente diferenciados, que regulassem questões territoriais e atribuíssem direitos de exploração aos recursos naturais em suas respectivas áreas. Na análise, subdividiu-se as normas em específicas (tratam especificamente de povos

indígenas e comunidades tradicionais), abstratas (abordam o tema de forma geral, sem dar enfoque específico aos povos e comunidades tradicionais), diretas (tratam especificamente da água e dos recursos dela extraídos) e indiretas – (tratam da água de forma indireta, inserida em outros conceitos mais amplos, como meio ambiente, recurso natural, território, entre outros).

Por fim, foram realizados dois “estudos de caso” em comunidades ribeirinhas do rio Tapajós consideradas como, de alta e baixa vulnerabilidade socioambiental. Para o estudo de caso foram selecionadas a comunidade de Pimental, no município de Trairão (alta vulnerabilidade) e a comunidade/aldeia Solimões, na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns (RESEX), no município de Santarém (baixa vulnerabilidade).

Devido a pandemia COVID-19 que afeta a área de estudo e que impede a visita de campo à algumas comunidades, a metodologia de levantamento de informações precisou ser adaptada. Na comunidade Pimental foi realizada “visita in loco” (Figura 3) e feito mapeamento participativo complementado por entrevistas (por telefone e presencial) com moradores locais. Esses elementos serviram para construir o histórico de ocupação, breve diagnóstico socioeconômico, identificação da infraestrutura social básica (habitação, abastecimento e distribuição de água, saúde, educação, transporte, energia e comunicação), uso dos recursos hídricos, situação fundiária, formas de organização social, identificação das principais atividades econômicas, percepção local sobre os atuais e potenciais impactos socioambientais dos empreendimentos e nível de conhecimento dos direitos e da legislação. No caso da comunidade/aldeia Solimões não foi possível realizar “visita in loco”, devido decisão comunitária de não liberar acesso para visitantes. Mas foi possível realizar reunião com comunitários na cidade de Santarém para coleta das informações socioeconômicas e ambientais.



Figura 3 - Mapeamento participativo realizado da comunidade do Pimental, município de Trairão.

4 POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BACIA DO RIO TAPAJÓS E DEFINIÇÃO COMO SUJEITOS SOCIAIS³

Os povos e comunidades tradicionais que habitam a bacia do rio Tapajós são os indígenas, pescadores, quilombolas, extrativistas e ribeirinhos que se juntam com agricultores familiares, assentados de reforma agrária, fazendeiros e produtores do agronegócio formando um mosaico complexo de terras indígenas, unidades de

³ A legislação brasileira passou a adotar ainda o conceito de “povos e comunidades tradicionais” inserindo o termo ao ordenamento jurídico por via do Decreto nº. 6040/2007 que instituiu a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais” (PNPCT). Segundo o decreto (art. 3º, I), povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. O Decreto (art. 3º, II) ainda traz a definição jurídica de territórios tradicionais como os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se as regras dos arts. 231 da Constituição e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias quanto aos povos indígenas e comunidades tradicionais, respectivamente.

conservação de proteção integral e de uso sustentáveis, áreas de quilombos, comunidades, assentamentos e propriedades privadas.

Essa diversidade sociocultural e complexidade no ordenamento do território, reflete diretamente nas discussões sobre o cenário futuro da bacia do Tapajós que se acentua com a previsão de implementação dos projetos de infraestrutura, logística e outros grandes empreendimentos propostos para a região.

Os sujeitos sociais principais deste estudo são as comunidades ribeirinhas que habitam a bacia do rio Tapajós. Segundo Neves (2005), as comunidades ribeirinhas são as habitantes tradicionais das margens dos rios. Estes vivem com as condições oferecidas pela própria natureza, adaptando-se aos períodos das chuvas. Tendo a pesca artesanal como principal atividade de sobrevivência, cultivam também pequenos roçados para subsistência (consumo próprio) e podem praticar atividades extrativistas vegetal (coleta de frutos, sementes, cipós e cascas) e animal (caça).

Nas margens do rio Tapajós, predominam pequenas e médias comunidades (média de 62 famílias) antigas, muitas seculares, originadas de aldeias indígenas e formadas por pessoas com relação de parentesco. As comunidades apresentam diferentes graus de organização social, histórico de forte influência da igreja católica e com infraestrutura social básica (habitação, abastecimento e distribuição de água, saúde, educação, transporte, energia e comunicação) precária. As famílias têm perfil de baixa renda com elevada presença do Programa Bolsa Família, do governo federal. A pesca, além de sua importância para a subsistência, responde por 30% das atividades econômicas ligadas ao uso da terra e é praticada de forma artesanal (com linha, caniço e o uso de malhadeira). A diminuição da abundância de peixe, verificada em quase 2/3 das comunidades do Tapajós, é atribuída, principalmente, ao conflito com pesca de arrastão praticada por embarcações pesqueiras industriais (AFFONSO et al., 2016).

4.1 O Significado das Categorias Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Nas ciências sociais e políticas públicas quando se referiam aos grupos sociais da área rural, os termos mais utilizados até a década de 70 do século passado, eram “agricultores familiares, trabalhadores rurais, pequenos produtores, posseiros ou camponeses, não consideraram os fatores étnicos e a forma peculiar de se organizar e produzir das comunidades locais como marcador social de referência” (ALMEIDA, 2004). A partir da década de 80 surgem novas coletividades que expressavam

segmentos de camponeses étnico-culturalmente diferenciados que surgiram no cenário político nacional (LIMA; POZZOBON, 2005).

Da Amazônia surge a Aliança da Floresta defendendo o seu modo de vida e contra o desmatamento e exploração predatória de recursos naturais sob a liderança de Chico Mendes (SANTILLI, 2005). No mesmo período emerge no sul do Brasil o Movimento dos Sem Terra (MST).

São empregadas diferentes categorias para classificar os povos indígenas, os quilombolas, as populações tradicionais (ribeirinhos, seringueiros, castanheiros, pescadores, quebradeiras de coco babaçu etc.). Estas expressões não foram criadas aleatoriamente, mas expressam uma história de resistência ligada às lutas sociais. Algumas definições estão relacionadas à criação institucional, como conceitos exógenos impostos para caracterizá-los.

Por isso que discutir a definição de populações tradicionais nas Ciências Sociais é algo complexo devido à diversificada realidade ecológica e social existente no Brasil.

Os grupos sociais denominados de populações tradicionais ou comunidades tradicionais se diferenciam dos movimentos sociais rurais clássicos na forma como foram construídas a ação coletiva e sua identidade. A principal bandeira de luta não está na produção agrícola, mas na defesa da floresta e da produção agroextrativista. Não aceitaram a reforma agrária convencional, cujo reconhecimento do direito à terra se dava por lotes individuais familiares, e reivindicaram a inclusão de uma área coletiva, sem divisão de lotes, mas que respeitasse os espaços de uso comum e os apossamentos familiares. A identidade manifestada não foi de classe, mas da atividade desenvolvida (seringueiras e seringueiros, pescadores, quebradeiras de coco babaçu etc.) no local em que exploram os recursos naturais (ribeirinhos) ou outro marcador identitário (ALLEGRETTI, 2008, p. 42).

A qualificação de tradicional para população não se refere ao que é antigo, aqui (tradicional) está relacionado à forma como o conhecimento é produzido e repassado entre as gerações. São práticas de manejo e uso dos recursos naturais e da agricultura transmitidas oralmente, pelo costume e continuadas via transmissão de geração para geração.

Resumidamente podemos afirmar que comunidades tradicionais, ou povos e comunidades tradicionais são caracterizados por ser um conceito aberto; ligado a um território determinado; com organização social e política; relacionado com a natureza

e o uso dos recursos naturais renováveis; que utiliza técnicas de baixo impacto ambiental; possui pequeno grau de envolvimento com o mercado e a sociedade envolvente; e cujo reconhecimento ocorre pela autoidentificação (DIEGUES, 1994; CUNHA; ALMEIDA, 2001; LITTLE, 2004; ALMEIDA e RESENDE, 2013). Como lembra Barreto Filho (2006), é na generalidade e na fluidez do termo que populações tradicionais encontram sua força.

Categorias similares são empregadas por diferentes leis para definir ou reconhecer como sujeitos de direitos os povos e comunidades tradicionais. A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), ao tratar da floresta pública, da reserva de desenvolvimento sustentável e da possibilidade de reassentamento, utilizou “populações tradicionais” (art. 17, § 2º, art. 20, 42, respectivamente). Ao regular a reserva extrativista, tem-se “populações extrativistas tradicionais” (art. 18).

A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), ratificada no Brasil pelo Decreto Federal 2.510, de 16 de março de 1998, adotou “comunidades locais e povos indígenas”. Já a Lei 13.123, de 23 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, emprega, no art. 2º, inciso IV, “comunidade tradicional”, definindo-a como “grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social, ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”. No art. 3º, I do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, há uma definição muito semelhante, mas que utiliza o termo “povos e comunidades tradicionais”.

Diante da dificuldade de se decidir qual é o termo mais apropriado para definir a diversidade social existente na Amazônia, em particular na área de estudo deste trabalho, preferimos tratar os povos indígenas e comunidades tradicionais como um conceito aberto que possui os seguintes elementos caracterizadores: a ligação com um território determinado, com uma organização social e política, relação com a natureza e o uso dos recursos naturais renováveis, e um pequeno grau de envolvimento com o mercado e a sociedade envolvente (BENATTI, 2018).

Portanto, quando se refere às comunidades tradicionais ou aos povos indígenas, está se referindo aos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, faxinalenses, comunidades de fundos de pasto, pomeranos, ciganos, geraizeiros, vazanteiros, piaçabeiros, pescadores artesanais, pantaneiros, afroreligiosos e demais sujeitos sociais emergentes, cujas identidades coletivas se fundamentam em direitos territoriais e numa autoconsciência cultural.

Assim, a heterogeneidade aponta para diferenciações sociais, econômicas e religiosas entre esses povos e comunidades tradicionais, embora eles estejam em alguma medida, unidos por critérios político-organizativos, e por possuírem modalidades diferenciadas de uso comum dos recursos naturais (SHIRAIISHI NETO, 2007).

O critério de definição como povos e comunidades tradicionais é a autodeterminação conforme prevê a Convenção 169 da OIT. Nesta linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2015, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239, ajuizada pelo Partido Democratas (DEM), onde se buscou a declaração de inconstitucionalidade do Decreto n.º 4887/2003 quando se refere à autoidentificação, afirmou que é constitucional à autodeterminação.

Em seu voto, a Ministra do STF Rosa Weber postula que o Estado brasileiro unificou ao direito interno a Convenção 169 da OIT, consagrando a “consciência da própria identidade” como critério para determinar os grupos tradicionais. Em seu voto a Ministra, afirmou que:

A eleição do critério da autoatribuição não é arbitrário, tampouco desfundamentado ou viciado. Além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, estampa uma opção de política pública legitimada pela Carta da República, na medida em que visa à interrupção do processo de negação sistemática da própria identidade aos grupos marginalizados, este uma injustiça em si mesmo (STF, 2015, p.33.).⁴

Portanto, a autoatribuição é um critério aceito como definidor de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

⁴ ADI 3.239/STF. 25 de março de 2015, p.33.

4.2 Populações Ribeirinhas

Especificamente sobre o termo ribeirinho, podemos dizer que é o sujeito social que vive na beira do rio, seja na terra ou na ilha. Sua atividade econômica não se resume à pesca, pois planta e cria pequenos animais. É um pescador, agricultor, criador e extrativista. Ele vive entre o campo e a cidade com a sua família porque não está sozinho na sua jornada de vida. Vive também na comunidade.

Neste trabalho trataremos do termo ‘ribeirinhos’ na sua forma ampla, utilizando como referência algumas comunidades tradicionais residentes na região amazônica, que se autodefinem como quilombolas, ribeirinhos em si, ou de outro modo, considerando a “[...] relação com a natureza, de forma de comunicação, do uso das representações dos lugares, do tempo, da integração com a água e dos conhecimentos dos sistemas classificatórios de fauna e flora, que se formam em um extenso patrimônio cultural” (CHAVES, 2001).

Ribeirinho, nesse trabalho, corresponde a várias identidades socioculturais e políticas, relacionadas com origens étnicas, com padrões de organização, de produção e de gestão dos recursos naturais, luta pela sobrevivência e acesso aos bens e serviços sociais e exercem atividades em conformidade com as necessidades e os recursos disponíveis. (LIRA; CHAVES, 2016).

A utilização da classificação “ribeirinho” é permeada “[...] de ambiguidades, onde se cruzam olhares sobre o ‘outro’ e que pouco explicitam das especificidades do trabalho, de sua natureza e de suas formas” (CASTRO, 1998). Dessa forma, ao utilizarmos o termo ribeirinho, não pretendemos limitar, condicionar, ou mesmo definir, mas, tão somente, designar povos culturalmente diferenciados que façam da água um fator simbólico e necessário para a manutenção do seu modo tradicional de vida, representados como sujeitos de direitos, podendo se autodefinirem de várias outras formas.

4.3 Território Tradicional, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Uma categoria importante ao discutir os direitos dos povos e comunidades tradicionais é a definição de território tradicional ou das terras tradicionalmente ocupadas. Podemos afirmar que os territórios dos povos e comunidades tradicionais são as expressões de uso, manejo dos recursos naturais, que se construiu respeitando os limites da natureza.

Portanto, território ou terras tradicionalmente ocupadas são categorias utilizadas, objetivando expressar os espaços nos quais os povos e comunidades tradicionais possuem uma ligação com um território determinado. Não é somente um local de utilização da natureza, mas também o local de construção de uma organização social e política; o espaço que se constrói uma relação com a natureza de forma empírica e geracional; são construídas relações internas e externas e com este se faz com um pequeno grau de envolvimento com o mercado e a sociedade envolvente (ALMEIDA, 2004; ARRUTI, 2006; DIEGUES, 1994). As terras tradicionalmente ocupadas podem ser entendidas como aquelas “que expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza” (ALMEIDA, 2004).

Para Souza Filho et al., (2015), o território dos povos e comunidades tradicionais é o “[...] lugar da produção da cultura e dos saberes locais que tencionam a afirmação do caráter diferenciado dos direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais”.

Os territórios tradicionais estão expressos na Constituição Brasileira como terra tradicionalmente ocupada (art. 213, § 1º da Constituição Federal de 1988), sendo o indigenato o que legitima o direito à terra. O direito dos povos indígenas às suas terras, o reconhecimento de seus direitos originários sobre elas, consagradas em quase todas as constituições brasileiras, como acima brevemente descrevemos, está fundamentado no instituto jurídico do **indigenato**, que tem sua origem no Alvará Colonial de 1º de abril de 1680, confirmado pela Lei de 6 de junho de 1755. Resumindo, o indigenato “é a garantia da terra como o *habitat* dos povos indígenas, onde as comunidades indígenas têm o espaço necessário à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos e costumes” (BENATTI, 2003).

O Quadro 1, descreve a relação entre o tipo de posse dos povos e comunidades tradicionais, a situação fundiária e o órgão público responsável em reconhecer os direitos territoriais.

Quadro 1 - Grupos Sociais, Tipos de Aposseamento e Situação Fundiária em Terras Públicas Federais.

GRUPO SOCIAL	TIPO DE POSSE	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	ÓRGÃO PÚBLICO
Povo Indígena	Comunal	Território	Funai
Quilombo	Comum	Território	Incra
Comunidade Tradicional	Comum	Território	Incra ou ICMBio
Agricultor(a) familiar	Familiar	Terra	Incra

4.4 Categorias Fundiárias e o Reconhecimento dos Direitos Territoriais

Portanto, os direitos territoriais dos povos indígenas são assegurados quando as terras indígenas são demarcadas e homologadas. No caso das comunidades quilombolas, o reconhecimento de sua posse garante a propriedade e a titularidade das terras para a comunidade.

As comunidades tradicionais têm suas terras tradicionalmente ocupadas, reconhecidas com a criação de unidades de conservação de uso sustentável – Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) – e dos assentamentos ambientalmente diferenciados – Projeto Agroextrativista (PAE), Projeto de Desenvolvimento Sustentáveis (PDS) e Projetos Agroflorestais (PAF). Estas são categorias fundiárias cujas áreas são de domínio público, com usufruto da terra e dos recursos naturais renováveis concedidos para as populações tradicionais (BENATTI, 2011). A categoria fundiária específica para cada caso, deve levar em consideração forma própria de uso dos recursos naturais desenvolvida pela comunidade.

Quadro 2 - Categoria jurídica de reconhecimento do apossamento dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

CATEGORIA JURÍDICA	DEFINIÇÃO JURÍDICA
Reserva Extrativista (RESEX)	<p>É uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais (art. 18 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000).</p> <p>A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade do órgão ambiental estadual ou federal, por se tratar de uma unidade de conservação de uso sustentável (Constituição Federal de 1988, Art. 20 § 3º; Decretos 1990, 1992, 1998. Lei 9.985, 18.7.2000)</p>
Reserva do Desenvolvimento Sustentável (RDS)	<p>É uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.</p> <p>A RDS é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei (art. 20 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000).</p> <p>A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade do órgão ambiental estadual ou federal. Trata-se também de uma unidade de conservação de uso sustentável.</p>
Propriedade Quilombola	<p>Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. A caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade (Art. 68 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).</p> <p>São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural (Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003).</p> <p>A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade órgão de terra federal – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).</p>
Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE)	<p>É uma área que se busca a exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham a ocupar as mencionadas áreas (Portaria/INCRA/n.º 627, de 30 de julho de 1987).</p> <p>A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade órgão de terra federal – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).</p>

	Portaria INCRA Nº 627, de 30 de julho de 1987; Portaria INCRA/P Nº 268, de 23 de outubro de 1996; Portaria INCRA/P Nº 269, de 23 de outubro de 1996; Norma de Execução INCRA Nº 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA Nº 87, de 26 de novembro de 2009. Instrução Normativa INCRA Nº 99, de 30 de dezembro de 2019.
Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)	<p>É uma modalidade de projeto de assentamento, de interesse socioeconômico-ambiental, destinada às populações que já desenvolvem ou que se disponham a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, dependendo da aptidão da área (Portaria/INCRA/n.º 477, de 4 de novembro de 1999).</p> <p>A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade órgão de terra federal – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).</p> <p>Portaria Interministerial MMA/MDA Nº 01, de 24 de setembro de 1999; Portaria INCRA Nº 477, de 04 de novembro de 1999; Portaria INCRA/P Nº 1.032, de 25 de outubro de 2000; Norma de Execução INCRA Nº 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA Nº 87, de 26 de novembro de 2009. Instrução Normativa INCRA Nº 99, de 30 de dezembro de 2019.</p>
Projeto de Assentamento Florestal (PAF)	<p>Os assentamentos florestais baseiam-se, sobretudo, no extrativismo madeireiro, de óleos comestíveis e combustíveis, no cultivo de polpas de frutas e de ervas medicinais. Também preveem o manejo de animais silvestres e de recursos hídricos. Nas áreas em que grande parte da mata já foi derrubada, haverá reflorestamento, plantio de subsistência e criação de pequenos animais. A área precisa ter madeira suficiente para a retirada de 20 a 30 metros cúbicos por hectare, estar próxima dos mercados para atender a demanda do setor madeireiro e possuir infraestrutura para que a produção possa ter escoamento e comercialização ágil.</p> <p>A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade órgão de terra federal – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Instrução Normativa INCRA Nº 99, de 30 de dezembro de 2019.</p>
Terra Indígena	<p>Obrigações da União na demarcação das terras indígenas, a fim de se assegurar os direitos especiais territoriais dos povos indígenas, cabendo ao Estado brasileiro (a União por meio da FUNAI) realizar todo o processo de reconhecimento do direito ao território indígena (art. 231 da Constituição Federal).</p> <p>A demarcação da terra indígena é regulada pelo Decreto nº 1775/96. Cabe ao Estado brasileiro (a União por meio da FUNAI) realizar todo o processo de reconhecimento do direito ao território indígena.</p>

No caso dos ribeirinhos, o reconhecimento dos direitos territoriais se fará com a criação de RESEX ou assentamento ambientalmente diferenciado. Também poderá ocorrer a titulação individual, mas não se poderá denominar território tradicional.

Como a água é um elemento natural importante para o ribeirinho, e por se tratar um bem ambiental de uso comum, compartilhável, tem o seu domínio definido pela Constituição Federal como público, seja da União ou dos Estados. Isso implica que a sua titularidade é pública e é considerada uma *res inalienável*, cuja outorga prevista em lei ocorre somente do direito de uso e não do direito de propriedade.

Os povos indígenas têm direito ao usufruto exclusivo dos rios dentro das suas terras. É o caso do direito exclusivo dos Mundurucus do alto Tapajós em realizar a pesca no rio Tapajós que cortam seus territórios. Quando o rio é o limite do território, por exemplo as terras indígenas do baixo Tapajós, será necessário estabelecer um acordo de pesca a fim de não prejudicar o direito à pesca dos povos indígenas.

A água é um bem ambiental complexo porque sua utilização é compartilhada por diferentes sujeitos, em diferentes espaços, com diferentes usos, sendo que um uso pode prejudicar o direito de outros usuários. Além disso, as áreas ribeirinhas ocupadas sofrem limitações de uso das terras contíguas às correntes d'águas. No Quadro 3, busca-se elencar os elementos geográficos, os efeitos jurídicos e a dominialidade do bem, com o intuito de ajudar na compreensão dos limites jurídicos existentes na legislação brasileira.

Quadro 3 - Elementos geográficos e jurídicos que incidem no Território Tradicional do Ribeirinho.

ELEMENTOS GEOGRÁFICOS	EFEITOS JURÍDICOS	DOMINIALIDADE
<p>Terra firme: equiparado ao terreno alodial: área que não incide nenhuma restrição legal do domínio e que não é alagada</p>	<p>Área desembaraçada de restrição legal para exploração agrária (agricultura, pecuária, extrativismo) que incide a reserva legal. Em unidade de conservação não há reserva legal.</p>	<p>Bem público ou privado.</p>
<p>Terra firme em ilhas: área que normalmente não é alagada periodicamente, denominada de interior nacional.</p>	<p>Área desembaraçada de restrição legal para exploração agrária (agricultura, pecuária, extrativismo) que incide a reserva legal. Em unidade de conservação não há reserva legal.</p>	<p>Bem Público ou privado.</p>
<p>Terreno de várzea: áreas periodicamente inundadas pelo transbordamento lateral de rios ou lagos e/ou precipitação direta ou afloramento do lençol freático, que é composto pela área de restinga e os campos inundáveis.</p>	<p>O art. 3º, XXI da Lei 12.651/2012, define várzea como sendo a área de inundação ou planície de inundação marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.</p> <p>Como a água é um bem de domínio público, o terreno que a suporta, o álveo e o leito maior sazonal, também são de domínio público.</p>	<p>Bem Público federal ou estadual que pode ter utilização privada.</p>

	<p>O efeito jurídico é que as terras são bens públicos da União ou do Estado, que podem ser concedidas.</p>	
<p>Álveo: é o leito principal do rio e do igarapé, canal do paraná ou furo e bacia do lago. O leito, o canal e a bacia principal são delimitados na estação seca (vazante).</p>	<p>O álveo é “a superfície que as águas cobrem sem transbordar para o solo natural ordinariamente enxuto” (art. 9º do Código de Águas - Decreto 24643, de 10 de julho de 1934).</p> <p>A Lei 12.651/2012, art. 3º, XIX define leito regular como sendo a calha por onde correm regularmente as águas do curso d’água durante o ano</p> <p>Em outras palavras, o álveo é a extensão superficial a qual as águas cobrem comumente.</p>	<p>Bem público.</p>
<p>Praia: faixa de terra, em declive suave, geralmente coberta de areia, que confina com o mar, com um rio, lagoa etc., ou seja, é a margem, geralmente arenosa, de uma corrente d’água.</p>	<p>O artigo 20, inciso VII da Constituição Federal define a praia marítimas ou de rios federais como sendo um bem da União, de fruição universal, considerados como bens de uso comum do povo.</p>	<p>Bem público federal ou estadual que não pode ter domínio privado, de livre acesso.</p>
<p>Terreno Marginal: é uma faixa de terra que margeia as águas navegáveis.</p> <p>Portanto são as faixas de terras banhadas por correntes navegáveis, ou seja, aquelas onde há navegação, ou possa haver e que não sintam a influência das marés.</p>	<p>O art. 4º do Decreto-Lei 9760/46 dá o conceito legal de tais terrenos: são terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 (quinze) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.</p>	<p>Bem público federal ou estadual, que pode ter utilização.</p> <p>A limitação de uso desta faixa de terra ocorre quando incidir na área de preservação permanente (APP).</p>
<p>Terreno de Marinha: Terras públicas e “inuscupáveis”, podendo ocorrer no continente do território brasileiro ou em algumas ilhas. No continente estão situados na costa marítima e nas margens dos rios e lagos que sofrem a influência das marés.</p>	<p>Decreto-Lei 9.760/1946, art. 2º: São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, metros horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:</p> <p>a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos</p>	<p>Bem público da União (art. 20, VII da Constituição Federal).</p> <p>Este terreno pode ter uso privado.</p>

<p>Na área de estudo não incide terreno de marinha porque as águas não têm influência de maré.</p>	<p>rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;</p> <p>b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.</p>	
<p>Mata Ciliar ou Área de Preservação Permanente - APP): é uma faixa de terra marginal de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde aborda da calha do leito regular, cuja largura mínima dependerá da largura da corrente d'água.</p>	<p>Lei 12.651/2012, art. 3º, II: Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.</p>	<p>O domínio pode ser público ou privado, mas em regra geral não pode ser utilizada.</p> <p>As hipóteses de intervenção ou supressão da APP são as de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no art. 8º da Lei 12.651/2012.</p>

4.5 Autonomia no Manejo dos Recursos Naturais

Como já discutido anteriormente, os povos indígenas e comunidades tradicionais desenvolvem práticas sociais específicas, marcadas pela interdependência com o ambiente ecológico, contribuindo, portanto, para a formação da identidade enquanto grupos sociais, sejam extrativistas, indígenas ou quilombolas.

As comunidades tradicionais têm seus direitos territoriais reconhecidos com a criação da reserva extrativista (RESEX), reserva de desenvolvimento sustentável (RDS) ou com o projeto de assentamento agroextrativista (PAE). Para que haja a exploração dos recursos naturais todas estas categorias fundiárias precisam se guiar pelas normas do Plano de Manejo (PM)⁵ para as Unidades de Conservação, o Plano de Utilização (PU)⁶ e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) para o projeto de assentamento.

No âmbito das terras indígenas tem a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, que é um instrumento da política pública

⁵ O inciso XVII, art. 2º da Lei 9985/2000, define plano de manejo como “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

⁶ O Plano de Utilização é o documento que orienta as atividades produtivas dentro do projeto de assentamento, o qual detém as diretrizes para as atividades a serem realizadas na área, tendo sido aprovado por todos os moradores, os quais são responsáveis pelo seu cumprimento.

que busca construir um diálogo com os povos indígenas, buscando elaborar planejamento para a gestão territorial e ambiental das Terras Indígenas. Tem como finalidade principal “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das Terras Indígenas” (FUNDAÇÃO, 2013). Portanto, não se trata de plano de manejo interno, mas de políticas públicas que buscam fazer frente à expansão da fronteira econômica e ao desmatamento, valorizando o papel que as terras indígenas têm na proteção da floresta, da biodiversidade e manutenção de funções ecossistêmicas.

No manejo dos recursos naturais das comunidades tradicionais na RESEX ou PAE existem dois pontos de tensão ou conflito: o primeiro é conseguir aprovar o PM ou PU, já que depende da participação do órgão público. O segundo é conseguir inserir nestes planos, demandas locais e que se respeite seus usos e costumes tradicionais.

Mesmo com garantia constitucional do art. 216, II, que assegura o respeito aos “[...] modos de criar, fazer e viver”, e que está previsto na Convenção 169 da OIT no art. 8º, ponto 1, que “Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário”, nem sempre os costumes são respeitados ou levados em consideração na aprovação dos planos de gestão das UC ou assentamentos. Até o momento, o maior grau de participação das comunidades tradicionais ocorreu no momento de criação e reconhecimento dos direitos territoriais, mas na gestão e na autonomia ainda é limitada.

Em relação específica às reservas extrativistas, se encontram entraves e fatores limitantes que atuam sobre a participação efetiva das comunidades extrativistas no que tange à gestão. Essas limitações, são impostas pela intervenção dos órgãos reguladores, principalmente após a entrada em vigor do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), regulado pela Lei nº 9.985/2000⁷. O estabelecimento do sistema se deu em um contexto desfavorável às ações tradicionais no território da UC, principalmente no que versa sobre o extrativismo vegetal.

⁷ Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VII da CF, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Antes da instituição do SNUC, a autonomia dos moradores era mais acentuada e com maior grau de relevância. No cenário atual, a gestão deixa de ser exclusiva das associações e sindicatos, e passa a ser do órgão ambiental, mesmo que haja a consulta formal.

O gerenciamento realizado pelo Estado tende, de certa forma, a diminuir parcialmente o grau de participação das comunidades tradicionais e, conseqüentemente, restringe sua autonomia na alienação dos recursos naturais renováveis e práticas tradicionais. A definição de alienação é entendida como o poder que as populações tradicionais possuem de transferir para outra pessoa os recursos naturais existentes em suas áreas, em particular, madeireiros, respeitado as regras de aprovação do plano de manejo. Essa discussão é relevante porque a reserva extrativista é uma unidade de conservação de domínio público (afetado para o órgão que administra a unidade), mas o manejo e o usufruto dos recursos naturais pertencem aos beneficiários da criação da RESEX.

Ao se reconhecer para povos e comunidades tradicionais o direito aos territórios, essas áreas são retiradas do mercado, ficando, portanto, indisponíveis, tendo direito à exploração dos seus recursos apenas esses grupos tradicionais.

No que concerne ao acesso aos recursos naturais nas áreas de uso tradicional, tem-se a Instrução Normativa n.º 4 de 2009⁸ do Ministério do Meio Ambiente, que dispensa o licenciamento ambiental para agricultores e povos de comunidades tradicionais para atividades de fins não comerciais, conforme salienta os art. 4.º, 6.º e 7.º da citada IN. No entanto, não é dispensada autorização para transporte de subprodutos, devendo ser solicitada junto ao órgão ambiental.

No âmbito das reservas extrativistas, os bens e recursos naturais que as comunidades dispõem são indivisíveis, pois pertencem a todos. A ligação dos membros é exercida tanto pela criação da Unidade de Conservação, quanto pelo contrato de uso coletivo. O uso dos recursos naturais tem como baliza os pressupostos da Lei n.º 9985/00, que também vincula a exploração dos recursos naturais à elaboração do plano de manejo.

⁸ BRASIL. Instrução Normativa n.º 4, de 08 de setembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências.

Com exceção das atividades de mineração, as demais restrições impostas às comunidades extrativistas destoam dos princípios constitucionais que prezam pelos seus modos de criar, fazer e viver, fundamentados nos art. 215, § 1.º e 216.

Sobre os recursos florestais, a Lei n.º 11.284, de março de 2006⁹, em seu art. 3.º, Inciso II, define que recursos florestais são “elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos florestais”. O inciso III da mesma lei descreve que produtos florestais são os madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável. Percebemos que há diversificadas normas jurídicas referentes à produtos madeireiros, enquanto para produtos não madeireiros não há muitas regulamentações, e as normas são bem genéricas.

As imposições feitas pela Lei 9.985/00 limitam o uso dos recursos do território, criando barreiras à cultura dessas comunidades. Por exemplo, a exploração comercial de recursos madeireiros, e a própria exploração da madeira para fins de uso interno será permitida somente em situações especiais, conforme a redação do art. 18, § 7.º da mesma lei, e deve estar prevista no plano de manejo. Portanto, observamos a necessidade de maior celeridade na aprovação dos Planos de Manejo.

A RESEX e a RDS são compostas por conselhos deliberativos, que é o espaço de discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência. Normalmente o Conselho discute as questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e políticas. O Conselho é composto pelo gestor da Unidade de Conservação (que é um servidor do ICMBio), representante das associações dos moradores da RESEX e RDS, garantindo a paridade na composição do Conselho, e as demais entidades farão parte levando em conta a representatividade, a equidade na participação e o potencial em contribuir para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação e sua inserção territorial. Uma das competências do Conselho Deliberativo é a aprovação, por meio de resolução do Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação.

A RESEX e a RDS são regulamentadas pelo Decreto n° 4.340/02 e a Instrução Normativa n° 09/2014.

⁹ Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável [...].

Há, portanto, a necessidade de integração entre o direito legalmente estabelecido, positivado pelas normas estatais e o direito que vigora nas comunidades tradicionais e segue a regras próprias, adquiridas ao longo das gerações. O Quadro 4, apresenta a situação de autonomia dos povos e comunidades tradicionais na gestão de seus territórios.

Quadro 4 - Situação da Autonomia dos Povos e Comunidades Tradicionais na Gestão de seus territórios.

CATEGORIA FUNDIÁRIA	TITULAÇÃO	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	AUTONOMIA NA GESTÃO
Terra Indígena	Decreto Homologação do Presidente da República	Direito Consuetudinário	Liberdade Relativa
Quilombo	Título Coletivo	Associação	Liberdade Relativa
RESEX e RDS	CDRUC	Conselho Diretor Deliberativo	Liberdade Relativa
PAE, PDS e PAF	Concessão de Uso / CDRUC	Associação	Liberdade Relativa

Podemos dividir a autonomia em dois níveis: uma que se refere à liberdade plena de elaborar as normas, que pode ser representada pela figura de um autogoverno; a outra com uma liberdade relativa, pois as decisões devem ter como baliza as normas jurídicas do Estado que acabam estabelecendo o limite das decisões e neste caso trata-se mais de uma livre vontade dentro de alguns parâmetros estatais (LAATS, 2000).

No Brasil, as reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentáveis são organizadas com a estruturação dos conselhos deliberativos das unidades de conservação, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros, indicados pelos setores a serem representados (art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei do SNUC e a Instrução Normativa nº 09/2014).

Essa forma de estruturação está criando tensão entre o que é deliberado pela associação dos moradores da unidade de conservação e o que é decidido no Conselho da mesma área protegida, como também levantando o debate sobre qual é a autonomia dos moradores das unidades de conservação em definir o uso de seus recursos naturais, diante da estrutura de gestão atualmente em vigor.

Portanto, devemos lembrar também que o grau de autonomia de gestão dos bens comunitários face à administração pública deriva da titularidade da Unidade de Conservação.¹⁰ A tutela administrativa, seja através de atos ou procedimentos administrativos, para o controle *a priori* ou *a posteriori* da legalidade dos atos sociais das comunidades, depende do domínio que as mesmas possuem sobre a terra e os recursos naturais que ocupam.

Em se tratando de RESEX e RDS, a comunidade tradicional é obrigada a apresentar um plano de manejo, sendo que a posse e uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais serão regulados por contrato (arts. 23 e 27 da Lei 9.985/00, respectivamente). Aqui há uma clara tutela administrativa, pois o plano de manejo será elaborado pelo órgão gestor da unidade de conservação, sendo assegurada a ampla participação da população residente e aprovado pelo órgão ambiental competente levando em conta as condições e os meios necessários para a satisfação das necessidades sociais e culturais das populações tradicionais (arts. 27 e 28, Parágrafo Único da Lei 9.985/00).

5 DEFINIÇÕES, CONCEITOS E O PAPEL DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DIREITOS À ÁGUA DOCE, À PESCA E SEUS RECURSOS ASSOCIADOS

Para realizar uma classificação dos direitos dos ribeirinhos ao acesso à água doce e os recursos associados, precisaremos compreender a questão em três níveis que não são hierárquicos, mas estão interrelacionados. São: 1) definição de quais sujeitos sociais estão reivindicando o direito (povos indígenas, quilombolas,

¹⁰ A gestão é o conjunto de ações de natureza administrativa que são realizadas para manter disponíveis de forma sustentável os recursos naturais. BEZERRA e MUNHOZ (2000:18) definem gestão ambiental como sendo “o conjunto de princípios, estratégias e diretrizes de ações e procedimentos para proteger a integridade dos meios físico e biótico, bem como a dos grupos sociais que deles dependem”. Portanto, a gestão dos recursos naturais tem que ser entendida “como uma particularidade da gestão ambiental, preocupa-se em especial com o conjunto de princípios, estratégias e diretrizes de ações determinadas e conceituadas pelos agentes socioeconômicos, públicos e privados, que interagem no processo de uso dos recursos naturais, garantindo-lhes sustentabilidade” (Bezerra & Munhoz 2000:18).

comunidades tradicionais, agricultor familiar, médio ou grande proprietário), 2) sobre qual recurso recai a reivindicação (solo, cobertura vegetal ou água) e 3) situação fundiária (terra pública devoluta ou arrecadada e não destinada, terra indígena, quilombo, unidade de conservação, assentamento rural e imóvel rural titulado ou não).

Além dos três níveis, temos as afetações de cunho ambiental (área de preservação permanente) ou dominial (várzea, terreno marginal, terreno de marinha e praia) que impõem de forma geral, as mesmas limitações jurídicas independentemente do sujeito social.

Nesse tópico, faremos uma análise geral sobre a regulação constitucional e legal das águas no Brasil, introduzindo questões como a dominialidade, competência legislativa e executiva e, ao final, indicando os múltiplos usos desse recurso natural por povos indígenas e comunidades tradicionais, que incorporam ao seu modo de viver múltiplas interfaces com a água. Lembrando que as comunidades tradicionais serão denominadas neste relatório como ribeirinhos ou pescadores.

5.1 Principais usos da água e recursos associados e seus desafios para gestão da bacia do rio Tapajós

Os principais usos da água e recursos associados e fontes de recursos hídricos predominantes nas comunidades ribeirinhas do Tapajós são apresentados no Quadro 5.

Quadro 5 - Principais usos e fontes de água doce nas comunidades ribeirinhas da bacia do Rio Tapajós

USOS	FONTE DE ÁGUA
- Atendimento das necessidades domésticas (beber, banhar e lavar)	- Coleta direta do rio, lagos e igarapés, cacimbas, poços individuais, microssistemas coletivos
- Uso produtivo no entorno das residências (animais domésticos, criações de animais e irrigação de hortas, canteiros, quintais agroflorestais, fermentação da mandioca “puba” e fabricação de polpas, doces)	- Coleta direta do rio, lagos e igarapés e poços individuais com e sem sistema de irrigação
- Pesca (linha, malhadeira, tarrafa, arraste, arco e flecha e zagaia)	- Rio, lagos e igarapés
- Uso para lazer (banho de rio, passeios e beleza cênica “apreciação”)	- Rio, lagos e igarapés

- Uso para transporte (pessoal e cargas)	- Rio, lagos e igarapés
- Uso cultural e espiritual (para festas, rituais, etc.)	- Rio, lagos e igarapés, outros

Como já relatado anteriormente, a bacia do rio Tapajós está vivendo um novo ciclo de desenvolvimento com a implementação e planejamento de grandes projetos de infraestrutura (portos, rodovias, ferrovia “Ferrogrão” e hidrovia do Tapajós), construção de hidrelétricas e mineradoras e expansão do agronegócio e fazendas de criação de gado. Esses grandes projetos atendem fortemente ao interesse nacional e internacional, no entanto, já estão impactando a região com a chegada de novos atores sociais e o investimento de grandes recursos financeiros. O Quadro 6, apresenta uma relação de atividades econômicas e potenciais impactos socioambientais na bacia do rio Tapajós.

Quadro 6 - Atividades econômicas e principais impactos socioambientais na bacia do rio Tapajós.

ATIVIDADE ECONÔMICA	POTENCIAIS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS
- Mineração Industrial e garimpo, sobretudo para exploração de ouro	- Contaminação química e turbidez da água, afetando sua qualidade para uso nas necessidades domésticas e a qualidade do peixe; - Transmissão de doenças e prostituição no entorno dos empreendimentos.
- Portos de transbordo e embarque de grãos	- Especulação imobiliária/fundiária; - Reassentamento de famílias e quebra de laços familiares e culturais; - Aumento da violência e prostituição no entorno dos empreendimentos; - Risco de acidentes nas manobras das barcaças.
- Hidrovia do Tapajós	- Risco de derramamento de combustível no rio; - Risco de colisão/acidentes com pequenas embarcações dos ribeirinhos; - Barulho excessivo dos rebocadores; - Afugentamento do pescado.
- Hidrelétricas	- Interrupção do transporte tradicional das populações ribeirinhas; - Construção de barragens e riscos de rompimento; - Alteração na vazão do rio e seus impactos ecológicos sobre a fauna e flora aquática; - Impactos sobre o estoque e disponibilidade de pescado; - Conflitos em processos de indenização e reassentamento das populações afetadas.

<ul style="list-style-type: none"> - Asfaltamento das rodovias federais (BRs 163 e 230) e implantação da Ferrogrão 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de acidentes e desconforto (barulho e intensidade de trânsito) pelo aumento do fluxo de caminhões; - Alteração da situação fundiária e risco de desmatamento pela atração de novo ciclo de imigração decorrente da facilidade de acesso; - Prostituição no entorno dos empreendimentos.
<ul style="list-style-type: none"> - Grandes Imóveis Rurais para monocultura e pecuária extensiva criação de gado extensiva 	<ul style="list-style-type: none"> - Desmatamento de nascentes; - Desmatamento de APPs ao longo de cursos d'água; - Contaminação química das águas por fertilizantes e agrotóxicos; - Concentração fundiária.
<ul style="list-style-type: none"> - Aquicultura 	<ul style="list-style-type: none"> - Barramento e desvio de cursos d'água (controle da vazão); - Risco de introdução de espécies de pescados exóticas.

Vale ressaltar que esse novo ciclo de desenvolvimento, ocorre de forma simultânea com uma conjuntura de incertezas devido à recente crise econômica global, resultante da pandemia da COVID-19 e a desaceleração das políticas públicas de proteção ao meio ambiente e com viés de enfraquecimento socioambiental na região (desmonte das instituições públicas de meio ambiente, enfraquecimento da legislação ambiental, redução da fiscalização, ameaças à integridade das terras indígenas e unidades de conservação e falta de políticas apoio às populações tradicionais e agricultores familiares).

Portanto, o território da bacia do rio Tapajós vive um momento decisivo do seu desenvolvimento e nas discussões sobre o cenário futuro, as populações rurais tradicionais, em especial os ribeirinhos, são os mais fragilizados e vulneráveis. As preocupações inerentes a conflitos sociais e ameaças ecológicas e sanitárias às comunidades ribeirinhas são evidentes e reforçam a necessidade de conhecimento sobre as garantias de seus direitos.

5.2 Regulação e domínio sobre as águas

A regulação nacional da água se dá em âmbito constitucional, legal e infralegal, com previsões diretas acerca do território aquático brasileiro, competência legislativa, dentre outros, e de modo transversal, como condição necessária ao exercício de outros direitos. O território aquático do Brasil é composto por seu território marítimo, o

que inclui o seu mar territorial (MT), a zona contígua (ZC), a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e a Plataforma Continental (PC), mais as águas interiores – incluindo águas subterrâneas.

De acordo com o artigo 20 da Constituição Federal, o mar territorial e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, constituem-se como bens da União. Em relação às águas interiores, a União possui o domínio dos lagos, rios (entendidos como correntes de grande magnitude) e correntes de água em terrenos sob o seu domínio e dos que banhem mais de um Estado, ou que estejam localizados em zona de fronteira, ou provenham, ou deságuem em outro país, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais. No parágrafo primeiro do mesmo artigo, garantiu-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da lei complementar, a compensação financeira pela exploração, ou participação nos resultados da exploração de petróleo e gás natural, de recursos minerais e recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (POMPEU, 2006).

Aos Estados foi conferido o domínio das águas (subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito), incluindo os rios que deságuam no oceano, ressalvadas aquelas decorrentes de obras da União e previsão constitucional já demonstrada acima. Em que pese a omissão constitucional, o domínio do Distrito Federal sobre suas águas, assemelha-se, por analogia, ao domínio estadual (POMPEU, 2006).

Em termos de competência legislativa constitucional, a União tem competência privativa de legislar sobre direito marítimo (Art. 20, I), sobre a navegação lacustre, fluvial, marítima (Art. 20, X), sobre a defesa marítima (Art. 20, XXVIII) e sobre as águas (Art. 20, IV), podendo autorizar, mediante Lei Complementar, os Estados a legislarem sobre matérias específicas.

De modo transversal, a Constituição Federal garante uma série de direitos a povos e comunidades tradicionais, incluindo a utilização dos recursos naturais para sua subsistência biológica e cultural.

A Constituição, por meio do art. 231, §2º, garante aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas contidas nos rios e lagos existentes em suas terras, todavia, não trata especificamente dos direitos aquáticos de outras categorias de ribeirinhos, mas os incorpora à ideia de direitos culturais e ambientais, que repercutem, por sua vez, em outros direitos humanos. Desse modo, trataremos os direitos aquáticos como parte integrante dos direitos individuais, culturais e ambientais

dos ribeirinhos, seja como uma garantia de direitos, por si só, ou, seja como um meio indispensável para acessar outros direitos.

5.3 Marco legal, múltiplos usos e os direitos à água doce e recursos associados aos ribeirinhos

5.3.1 A legislação federal e os ribeirinhos

No Brasil, a Constituição previu direitos fundamentais individuais e sociais, que ensejam situações prontamente desfrutáveis de abstenção, exigem prestações positivas do Estado e conferem interesses cuja realização depende da edição de norma infraconstitucional (DUARTE, 2011).

Os direitos culturais estão elencados em diversos dispositivos constitucionais. Logo em seu preâmbulo, o legislador asseverou que a respectiva Constituição visa instaurar um Estado Democrático, assegurando o exercício de direitos sociais e individuais em uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos, reconhecendo, por meio do artigo 1º, inciso V, o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A premissa do reconhecimento e proteção constitucional do multiculturalismo se pauta em três pilares básicos; 1- reconhecimento da diferença; 2- direito à diferença; 3- constituição de uma vida comum além das diferenças. Bittar (2009) assevera que a natureza humana pressupõe a ideia de múltiplas singularidades, pautado na ideia de que todos são diferentes entre si, portanto, possível que sejamos iguais na diferença. Santos (2006, p. 316), no mesmo sentido pontua que “temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza”.

A Constituição trouxe um capítulo - Capítulo III - sobre educação, cultura e desporto, tratando especificamente sobre cultura na Seção II, com uma clara ampliação da “[...] noção de patrimônio cultural, a valorização da pluralidade cultural e um espírito de democratização das políticas culturais, inseridos em um contexto de busca da concretização da cidadania e de direitos culturais” (SANTILLI, 2005).

O pluralismo político constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV). Oliveira Silva, Guimarães e Moretti (2017) destacam que “A Constituição Federal de 1988 elenca, como fundamento do Estado Democrático de

Direito, a dignidade da pessoa humana, que se fundamenta no reconhecimento e no respeito ao pluralismo”.

A Constituição tratou de forma transversal a proteção e promoção da cultura e meio ambiente. Ao longo do seu texto, de forma expressa, garante sua proteção, promoção e acesso, instituindo-a como diretriz e meta de várias áreas. De forma implícita, para os ribeirinhos, a proteção da cultura é indissociada dos direitos aquáticos e se dá, também, por meio da proteção de outros direitos que possuem interfaces diretas e necessárias com a proteção e a garantia desses povos sobre o uso das águas, em vários contextos sociais, como dignidade, vida, igualdade, liberdade, propriedade, meio ambiente, dentre outros.

A “[...] noção de dignidade está, além do reconhecimento da igualdade jurídica, também no reconhecimento da diferença” (BITTAR, 2009). Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana, diante de um conceito ampliado de cultura, só será o núcleo de fundamentação dos direitos humanos quando “[...] as diversas formas de convergências humanas podem se estruturar em práticas fundantes do convívio democrático, pluralista, dialógico, aberto e tolerante” (BITTAR, 2009).

Oliveira Silva, Guimarães e Moretti (2017) destacam que a igualdade, na CF, representa a negação da discriminação: “O reconhecimento das diferenças e o respeito à singularidade de cada pessoa remetem ao ser humano, ao qual deve ser dado tratamento digno”.

O direito à vida, por sua vez, não se restringe à vida biológica, mas sim a uma vida digna. De acordo com Loewe (2011), um dos aspectos mais importantes da vida humana é a busca por um significado, ou um sentido para se viver, por esse motivo devem ser garantidos recursos e liberdades suficientes para que o ser humano – individual ou coletivo – viva de acordo com as “[...] creencias acerca de lo que es valioso sin ser penalizados por prácticas (religiosas, sexuales, estilos de vida, etc.) poco ortodoxas” (LOEWE, 2011).

O respeito ao direito sobre as águas, para o ribeirinho, está vinculado à defesa do multiculturalismo e à autodeterminação e, também, ao exercício do direito à liberdade, em um sentido reflexivo e social. Segundo Honneth (2015), o indivíduo só chega à liberdade por meio de uma articulação de seu “eu” real, que pode assumir uma forma individualista ou coletivista. Seria tarefa de todo o governo criar, por meio das medidas educacionais adequadas e pela garantia escrita de um pluralismo da opinião pública, uma “atmosfera de liberdade” social, na qual os membros da

sociedade possam chegar ao máximo do “desenvolvimento” individualizado de seus “atributos, faculdade e sensibilidades”. A partir dos conceitos que servem de pressupostos à liberdade reflexiva, seja o da autodeterminação, seja o da autorrealização, derivam noções a respeito de quais dados seriam necessários para possibilitar o exercício da própria liberdade a todos os indivíduos. Na liberdade social, o sujeito só é “livre” quando, no contexto de práticas institucionais, encontra uma contrapartida com a qual se conecta por uma relação de reconhecimento recíproco, porque no fim dessa contrapartida ele pode vislumbrar uma condição para realizar seus próprios fins (HONNETH, 2015).

A Constituição Federal enfatizou a defesa dos indígenas e quilombolas, atribuindo-lhes regimes jurídico-constitucionais distintos de outros povos culturalmente diferenciados.

Aos indígenas foi assegurado o direito de manutenção de sua identidade cultural (direito de ser diferente), reconhecendo o direito originário à sua posse permanente e usufruto exclusivo de seus recursos naturais. A proteção constitucional específica ao indígena se perfaz por meio dos artigos 20, XI (arrola as terras ocupadas pelos índios como bens da União), 22, XIV (competência privativa da União de legislar sobre populações indígenas), 48, XVI (competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a exploração e aproveitamento dos recursos hídricos e minerais) e 109 (que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar disputas sobre direitos indígenas). A Constituição vincula a União Federal. O artigo 231, § 6º determina que são nulos e extintos, não produzindo nenhum efeito jurídico, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ressalvados, na forma da lei, a indenização pelas benfeitorias realizadas de boa-fé. Há uma vinculação constitucional expressa entre o direito originário a terra e à reprodução cultural, como direitos necessariamente interligados (Art. 231, §1º). No âmbito da educação, além da vinculação de disciplinas no ensino fundamental, que promovam o respeito aos valores culturais nos alunos, a CF impõe, no caso dos indígenas, que as aulas utilizem a língua materna e processos de aprendizagem próprios, que se adequem ao seu contexto (art. 210, §2º).

Aos quilombolas, direito à propriedade definitiva das terras tradicionalmente ocupadas, descrita no artigo 68 dos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios, que reconhece o direito de propriedade (coletiva) das terras necessárias para a preservação da cultura e do patrimônio imaterial e o tombamento constitucional dos

documentos e sítios com reminiscências dos quilombos, tombados constitucionalmente (art. 216, §5º).

Havia o debate em que se aplicava os mesmos direitos territoriais dos povos indígenas e quilombolas às comunidades tradicionais, em particular os direitos previstos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Contudo, este debate ficou superado porque no âmbito jurisprudencial, a aplicação da Convenção 169 da OIT para as comunidades tradicionais foi reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Saramaka Suriname de 28/11/2007. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, também reconheceu a aplicação da Convenção para os quilombolas no Agravo de Instrumento no 200804.00.010160-5/PR, Relatora Desembargadora Maria Lúcia Luz Leiria, julgado em 01/07/2008, D.E 12/11/2008. Recentemente o STF julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, Relator Ministro Cezar Peluso, em 8/02/2018, reconhecendo a aplicação da Convenção 169 para os quilombolas e a constitucionalidade do Decreto 4887/2003.

A doutrina brasileira afirma que a Convenção 169 da OIT é instrumento jurídico aplicado para povos indígenas e quilombolas, como também para as demais comunidades tradicionais (MOREIRA, 2017; SHIRAIISHI NETO, 2007).

O direito à propriedade previsto na Constituição Federal, em uma leitura fragmentada e literal, ganha contornos liberais, de cunho patrimonial, com a ressalva de cumprimento da função social. Ademais, ao interpretarmos o respectivo instituto de forma sistemática, com os dispositivos de proteção cultural e ambiental, podemos considerar que a propriedade pode ser, também, coletiva. De acordo com Benatti (2002) “[...] a legitimação da propriedade coletiva está na capacidade que o grupo social tem de se apropriar de determinados recursos naturais e, com o passar do tempo, de construir regras de uso e manejo dos recursos florestais que são respeitadas pelos membros da comunidade”. Esse tipo de propriedade deriva de um apossamento primário, sem autorização de terceiros, com o intuito de se tornar dono (BENATTI, 2002). A reprodução e a manutenção da cultura estão ligadas à terra/água dessas comunidades tradicionais, que vivem em uma relação de simbiose com a natureza.

Estabeleceu-se, concomitantemente, na Constituição Federal o princípio da função socioambiental da propriedade que influencia em vários institutos jurídicos, criando/declarando direitos. O cumprimento da função socioambiental da propriedade

é uma adequação do direito de propriedade (usar, gozar, dispor e reivindicar) ao interesse coletivo. O artigo 186 da CF determina que a função social (socioambiental) da propriedade agrária é cumprida, simultaneamente, conforme a lei, quando são observados (as): I– aproveitamento racional e adequado; II– utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III– observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e IV– exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Independente do domínio, seja ele particular ou público, sobre os bens socioambientais incide o direito coletivo, que se sobrepõe aos demais, considerados (independentemente de seu caráter individual na origem) bens de interesse público. A orientação socioambiental, presente em vários pontos da Constituição, revela-se por meio de uma leitura holística, sistêmica, do todo. (SANTILLI, 2005).

A defesa da propriedade está ligada ao território de grupos coletivos culturalmente diferenciados, que utilizam seu território, dentre outras formas, como espaço de sobrevivência cultural. O direito à propriedade, visto sob a ótica multicultural, deve contemplar a defesa da propriedade em vários sentidos.

A defesa do meio ambiente também está intimamente ligada à defesa da cultura. Santilli (2005) destaca que “a Constituição adotou uma concepção unitária do meio ambiente, que compreende tantos os bens naturais quanto os bens culturais”. Souza Filho (1997) ensina que os bens ambientais são gêneros, que englobam as espécies dos bens culturais e naturais. O meio ambiente, portanto, constitui-se da “[...] interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (SILVA, 1995). Desse modo, os bens ambientais são essenciais para a manutenção da vida biológica das espécies e da vida cultural do ser humano, em suas múltiplas formas (MARÉS SOUZA FILHO, 2002).

Canotilho (1998) destaca que a Constituição não deve ser lida de forma fragmentada, mas sim como uma unidade, que deve ser interpretada sistematicamente, a ponto de evitar contradições (Princípio da Unidade da Constituição), favorecendo o reforço da unidade política e a integração social (Princípio do Efeito Integrador), atribuindo a seus dispositivos a maior efetividade (Princípio da Máxima Efetividade), por meio da coordenação e combinação dos bens jurídicos ali tutelados, de tal forma que se evite o sacrifício total de um deles (Princípio da Harmonização). Com isso, deve-se dar preferência às soluções hermenêuticas

que, compreendendo a historicidade e as estruturas constitucionais, garantam a permanência e eficácia dessa norma (Princípio da Força Normativa da Constituição) (CANOTILHO, 1998).

Desse modo, a defesa dos direitos aquáticos, para os ribeirinhos, impacta na defesa da vida, da liberdade, da propriedade e, conseqüentemente, da dignidade da pessoa humana, assim como a defesa desses direitos impacta diretamente na defesa e promoção do multiculturalismo, vinculando as normas infraconstitucionais à observância dos preceitos transversais de cultura, vida, dignidade, liberdade, propriedade, meio ambiente e outros direitos.

No âmbito infraconstitucional, não há uma legislação que trate de forma concentrada das múltiplas interfaces existentes entre o direito a água por parte dos ribeirinhos. Como regra, as leis que abordam assuntos específicos sobre a água, garantem direitos de forma geral sobre determinado aspecto, ou tratam de comunidades povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou demais comunidades tradicionais, aqui denominadas como ribeirinhas, garantindo, formalmente, o acesso e usufruto dos recursos naturais, o que inclui a água. Desse modo, nesse primeiro momento, é pertinente a divisão de normas de cunho geral e que protegem especificamente povos e comunidades tradicionais.

Em relação às legislações gerais, que garantem a todos o direito à água, merece especial destaque a Lei 9.433/1999, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, onde vincula que os recursos hídricos são bens de domínio público, devendo, sua gestão, proporcionar os usos múltiplos da água, priorizando-se, em caso de escassez, o seu uso prioritário para consumo humano e a dessedentação de animais (Art. 1º), tendo como objetivos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos e garantia de disponibilidade para as futuras gerações, tendo como uma das diretrizes a adequação de gestão de acordo com as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais existentes no país.

Para as categorias de ribeirinhos não-indígenas, as normas federais infraconstitucionais que protegem, de forma central, as práticas consuetudinárias, asseguram, de forma genérica, o acesso aos recursos naturais – o que inclui a água - que tradicionalmente são utilizados para a reprodução física, cultural e econômica. Já para os ribeirinhos indígenas, além da proteção constitucional já citada, A Lei 6.001/1973, que instituiu o Estatuto do Índio, garante o usufruto das águas presentes

em seu território, tendo a exclusividade da caça e pesca aos povos indígenas (Art. 2º, IX c/c 24, §§1º e 2º).

A Convenção 169 da OIT foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com força de norma supralegal, por meio do Decreto 5.051/2004, revogado e substituído pelo Decreto 10.088/2019, garante o direito dos ribeirinhos aos recursos naturais existentes no seu território, garantindo a participação ativa desses povos e comunidades a participarem da utilização, administração e conservação, vinculando o Estado a adotar medidas especiais que salvaguem o meio ambiente ligado aos ribeirinhos.

No âmbito infralegal, o Decreto 6.040/2007 e o Decreto 7.747/2012 merecem especial destaque na proteção aos direitos aquáticos dos ribeirinhos não-indígenas e indígenas, respectivamente. O Decreto 6.040/2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que inclui dentre seus objetivos, o acesso aos recursos naturais tradicionalmente utilizados para a reprodução física, cultural e econômica dessas comunidades (Art. 3º, I), vinculando o Poder Público à promover a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando a organização social desses povos e comunidades, valorizando os recursos naturais locais, práticas, saberes e tecnologias ali desenvolvidas (Art. 3º, XVII). Seguindo o modelo da legislação nacional ao tratar de ribeirinhos não-indígenas, o respectivo decreto garante, de forma genérica, a proteção aos direitos aquáticos.

Já para os ribeirinhos indígenas, o Decreto 7.747/2012, que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) estabelece vários eixos específicos como objetivos da referida política, como a proteção territorial e dos recursos naturais (eixo 1), governança e participação indígena (eixo 2), áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas (eixo 3), prevenção e recuperação de danos ambientais (eixo 4), uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas (eixo 5), propriedade intelectual e patrimônio genético (eixo 6) e capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental (eixo 7), que se subdividem em diversas diretrizes. Estão previstas interfaces de proteção dos direitos aquáticos nos eixos 1, 2 e 5, referentes à proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas, monitoramento da qualidade da água das terras indígenas e ao usufruto dos recursos naturais respectivamente.

5.3.2 A legislação do Estado do Pará e os ribeirinhos

A legislação estadual segue a mesma lógica que a federal. Não há uma norma que garanta, especificamente, o direito à água dos ribeirinhos em suas várias interfaces, mas diversas normas que, de modo geral, garantem o acesso a água, ou, de modo específico, garantem o acesso aos recursos naturais para esses povos e comunidades culturalmente diferenciados. Merecem destaque a Constituição do Estado do Pará (CEP), a Lei Estadual 6.381/2001, que instituiu a Política Estadual dos Recursos Hídricos, a Lei Estadual 5.887/1995, que criou a Política Estadual de Meio Ambiente e o Decreto Estadual 261/2011, que estabeleceu a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombo.

A Constituição do Pará prevê, de forma geral, o direito ao saneamento básico e o incentivo a pesca artesanal, que impacta significativamente nas comunidades ribeirinhas e, de forma específica, garante a defesa e a liberdade de exercer as múltiplas formas da diversidade cultural, de modo semelhante à CF.

A Constituição Estadual atribui ao Estado o dever de elaborar, por meio de lei, a política hídrica e minerária estadual, vinculando, como um dos princípios, a prioridade no abastecimento da população (245, §1º). A CEP tratou de forma especial a pesca, vinculando o Estado do Pará a elaborar política específica para o setor pesqueiro artesanal e industrial, devendo-se priorizar a primeira modalidade, considerando-a de caráter social (Art. 244, §5º). A pesca artesanal realizada por meio de cooperativas de pescadores e outros meios de associação, deverá ser incentivada e ter tratamento jurídico diferenciado, por meio da simplificação, redução, ou eliminação das obrigações administrativas, tributárias e creditícias (Art. 233).

Ainda no âmbito da Constituição Estadual, o art. 267 atribui como direito do cidadão e dever dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais o saneamento básico, compreendido, de forma mínima, como o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a coleta e o tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana e rural.

Em relação à proteção da diversidade cultural, a CEP considera como patrimônio cultural paraense, individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense, o que inclui as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas e, de modo especial, a cultura indígena, atribuindo ao Poder Público a promoção e proteção das manifestações

culturais indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório do Estado do Pará, ficando tombados as áreas do antigos quilombos paraenses, sambaquis, indígenas e de relevância narrativa histórico-cultural (Art. 286). A diversidade cultural, o respeito aos direitos humanos, o direito à memória e às tradições, à responsabilidade socioambiental, à valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável, preservação do patrimônio cultural paraense e democratização das instâncias de formulação das políticas culturais são diretrizes, estabelecidas pela CEP, que o Plano Estadual de Cultura deve seguir (Art. 285, §5º).

A Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) estabelece a água como um recurso natural limitado, dotado de valor social e econômico, sendo um bem de domínio público, que deve ser utilizada, prioritariamente, para o consumo humano e dessedentação de animais (art. 1º). Outro ponto que merece destaque na PERH é o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e gestão dos recursos hídricos, nas quais destacamos a compatibilização com as exigências de desenvolvimento sustentável e a garantia da utilização dos múltiplos usos da água, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais das localidades do Estado do Pará. Como objetivo da PERH, a Lei 6.381/2001 visou garantir para as futuras gerações o acesso à água, por meio do aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos, de modo a proteger as bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro, por meio do controle, prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente de ação antrópica (Art. 2º). Por fim, a referida legislação ressalva que os corpos d'água devem ser enquadrados segundo os usos e classes preponderantes da água, com o objetivo de assegurar qualidade compatível com os usos a serem destinados (Art. 9, I) e garante a participação de representantes de comunidades indígenas no Comitê de Bacias Hidrográficas (Art. 51), podendo ser delegado seus gerenciamentos aos Municípios, nos casos de interesse exclusivamente local (art. 63).

De forma mais singela, a Política Estadual do Meio Ambiente atribuiu como princípio básico de sua implementação e execução, considerando como fatores indispensáveis na ordenação, proteção e defesa do meio ambiente, o respeito aos povos indígenas, às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condições de vida.

De modo específico, o Decreto Estadual 261/2011 criou a Política Estadual para Comunidades Quilombolas, tendo como objetivos a valorização dos

conhecimentos tradicionais e práticas de uso dos recursos naturais locais, historicamente construídos nas comunidades, o reconhecimento de direitos territoriais, por meio da titulação das terras (Art. 2º), entendendo-se como terra ocupada, a ser titulada, aquela necessária à reprodução física e sociocultural das comunidades quilombolas, o que inclui os espaços de moradia, atividades socioculturais, exploração econômica, cultos religiosos e lazer. Nesse contexto, o direito à água se insere como exercício do direito territorial, impactando na qualidade de vida da comunidade e na geração de renda.

Em síntese, há uma garantia normativa geral ao acesso à água, abrangendo “todos”, o que inclui os ribeirinhos, e proteções especiais, que visam a proteção cultural, em sentido amplo, o que envolve a garantia de acesso e exploração aos territórios tradicionais e recursos naturais ali existentes, compreendendo os espaços aquáticos e seus múltiplos usos.

6 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

Tomando como referência o que foi apresentado anteriormente, podemos dividir a legislação sobre a água e recursos associados em duas vertentes distintas de direito, uma que está alinhada ao socioambientalismo e outra com o direito estatutário mais convencional. Essa distinção é relevante porque a perspectiva legal de socioambientalismo está alinhada ao direito consuetudinário, fornece e trata de forma geral os direitos de populações tradicionais. Em relação às questões legais relacionadas à água e pesca, o socioambientalismo fornece uma referência legal geral para as normas específicas de acesso e uso da água e dos recursos pesqueiros de populações/comunidades tradicionais.

Na outra vertente, o direito estatutário define os direitos e obrigações específicas relacionadas ao acesso e uso da água e dos recursos pesqueiros para toda a população brasileira e tem o objetivo legal de dar segurança jurídica para os diversos usuários desses recursos, especialmente aos atores econômicos. Em alguns casos, como na política de co-manejo pesqueiro, as duas abordagens foram integradas. Os acordos de pesca elaborados pelo “Movimento dos Acordos de Pesca” se tornaram a base legal da política de co-manejo pesqueiro, no entanto esse reconhecimento legal foi condicionado na retirada de alguns elementos importantes dos acordos tradicionais, como a exclusão de “forasteiros”, cobrança de taxas e medidas para organizar a comercialização do pescado.

6.1 Leis sobre os direitos comunitários à água

6.1.1 Retirada/Uso da Água

A principal referência legal para os direitos à água é a Lei 9.433/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. A lei está baseada em alguns fundamentos dos quais os mais relevantes para essa discussão são: I) a água é um **bem de domínio público**, II) a água é um **recurso natural limitado**, dotado de valor, III) em situações de escassez o **uso prioritário é para consumo humano e dessedentação de animais**, IV) o **uso múltiplo** dos recursos hídricos, V) a bacia hidrográfica é a unidade territorial de gestão, e VI) a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada com a **participação dos usuários e das comunidades**.

O item II do Art. 3 das diretrizes gerais, especifica a adequação da gestão de RH para as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País.

Direito constitucional, estatutário e regulatório

Um elemento central da Lei de RH é o regime de outorga de direitos de uso dos RH para controlar a quantidade e qualidade e efetivar o exercício dos direitos de acesso. A outorga é equivalente a uma concessão e cria a possibilidade de cobrar uma taxa pelo uso da água. No entanto a lei isenta indiretamente as comunidades tradicionais da cobrança da outorga baseada no volume de uso. O §1º, Art. 11 identifica situações de uso que não precisam de outorga, como a “satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais” do meio rural e captações, lançamentos e acumulações de volumes de água consideradas insignificantes. Assim, quando o volume for considerado “insignificante” (em relação ao volume de água disponível), não há restrição em relação ao tipo de uso, doméstico, comercial ou cultural/religioso.

Direito consuetudinário

Em geral, nas comunidades tradicionais não há conflito, por enquanto, entre o direito estatutário e consuetudinário na questão do uso de água por causa do pequeno volume de água envolvido no uso individual e mesmo coletivo. As normas comunitárias que visam controlar a quantidade e qualidade da água estão limitadas à situações onde a comunidade sente a necessidade de definir regras para assegurar o

acesso da quantidade e qualidade de água necessária para o uso doméstico e/ou comercial.

Por exemplo, a comunidade de Igarapé do Costa, da várzea amazônica do município de Santarém, fica completamente inundada durante a cheia. Um problema nessa fase do ano é a poluição da água por embarcações com passageiros que visitam a comunidade e soltam seus dejetos diretamente no rio a montante das casas. A comunidade estabeleceu uma norma que exige que embarcações visitando a comunidade ancorem em frente à igreja para evitar que seus dejetos sejam transportados pela correnteza até as casas onde famílias que dependem da água dos arredores para consumo humano e uso doméstico.

Interação entre direito estatutário e consuetudinário

Atualmente, não há interação entre os dois porque o uso é insignificante e, portanto, não envolve a necessidade de pleitear a outorga para o uso da água. Mas se fosse, a Lei de RH não foi implementada pelo governo federal ou estadual ainda e, portanto, ainda não existem mecanismos para exigir a outorga da água ou fiscalizar o uso da mesma com exceção das medidas incluídas na Lei de Crimes Ambientais.

6.1.2 Administração/Governança

O governo federal por meio da Lei Complementar nº 140/2011, transferiu aos Estados e Municípios competências administrativas em relação à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Entre as ações definidas para cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal, encontra-se a regulamentação do arcabouço jurídico para gestão da pesca. Essa atividade a partir da referida lei, passa para competência dos Estados, no caso do Pará sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca - SEDAP. No entanto, por não haver regulamentação para ordenar a atividade no Estado, os Acordos de Pesca até agora não foram regulamentados a exemplo do existente entre a Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns e a Floresta Nacional do Tapajós protocolado pelo ICMBIO, em 10 de abril de 2018.

Atualmente questões relacionadas ao uso da água são resolvidas no nível da comunidade ou grupo de comunidades vizinhas que compartilham do mesmo corpo

d'água ou fonte de água. No nível local, comunidades bem estruturadas conseguem, normalmente resolver essas questões. No entanto, as ameaças em relação ao acesso e uso de água são de outra ordem de magnitude no Médio e Alto Tapajós, envolvendo principalmente atividades de alto impacto como a implantação de hidrelétricas, desmatamento de larga escala e os garimpos de ouro. Os impactos dessas atividades são maiores para as comunidades do médio e alto Tapajós devido a proximidade dos garimpos e barragens. Por exemplo, em termos de consumo de água, o maior problema atualmente vem dos garimpos que aumentam a quantidade de sedimento suspenso na água e despejam mercúrio nos rios. Nesse caso, o acesso está relacionado à qualidade da água necessária para o consumo humano e não apenas ao acesso em si.

Direito constitucional, estatutário e regulatório:

Atualmente a Lei de Crimes Ambientais, especificamente Seção III - Artigos 54 (poluição) e 55 (executar a extração mineral sem autorização) provavelmente são os mais relevantes para lidar com o problema da poluição causada pelos garimpos do alto Tapajós. No entanto, sem a ação governamental não há como resolver esses problemas.

Direito consuetudinário

Em geral o direito consuetudinário funciona no nível local onde há possibilidade de um controle efetivo das causas.

6.1.3 Transferência de Direitos

No caso das comunidades ribeirinhas/tradicionais, a questão da transferência de direitos não é relevante. Água é um recurso de domínio público (Cap. I Art 1º I). A Outorga concede o direito de uso, mas “não implica a alienação parcial das águas que são inalienáveis” (Cap IV Seção III, Art. 18). “A transferência de outorga de direito de uso para terceiros não é discutida na Lei Federal. No entanto na legislação estadual de recursos hídricos, existem mecanismos para a transferência da outorga do titular para um novo titular. Essa transferência é frequentemente realizada na venda de imóveis. A nova outorga deverá conservar as mesmas características e condições da

outorga original, quando aprovada pela Gerência de Outorga, que emitirá novo ato administrativo com período de vigência complementar (SRH/SEMARH-GO 2012)¹¹.

6.1.4 Exclusão

A Lei de RH define água como um bem de domínio público, portanto as águas são inalienáveis. No caso da Outorga de direito de uso de recursos hídricos, ela pode ser suspensa total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado em seis circunstâncias gerais (Cap IV, Seção III, Artigo 15 I a VI). No entanto, o mecanismo de outorga não se aplica ao uso das comunidades ribeirinhas. Outro elemento importante, a outorga de direito de uso da água está ligada a uma propriedade específica e um projeto/plano de uso da água é especificada na documentação da outorga. É possível que em áreas com tradição de irrigação existam comunidades tradicionais organizadas, como associações ou cooperativas, que possuam uma ou mais outorgas de direitos de uso da água para irrigar a suas plantações ou para a piscicultura.

6.1.5 Processo Devido e Compensação:

A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) em decorrência da geração de energia elétrica foi instituída pela **Constituição Federal de 1988**. A compensação financeira é baseada na área alagada pelo reservatório da barragem, necessária para a geração de energia e é rateada entre o governo federal, os estados e municípios com território alagado pelo reservatório e pago com os royalties gerados pela venda da energia elétrica. No caso do Itaipu, 6,5% dos royalties são distribuídos para os beneficiários. Dos quais: 65% aos Municípios e 25% aos Estados atingidos pelos reservatórios de UHE, e 10% à União (3% ao Ministério de Meio Ambiente; 3% ao Ministério de Minas e Energia; e 4% ao Fundo

¹¹ Superintendência de Recursos Hídricos. 2012. MANUAL TÉCNICO DE OUTORGA. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado de Goiás.

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, administrado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações)¹².

6.1.6 Direitos da Mulher Indígena e Rural como Foco Especial de Atenção

Jurídica

A partir da constituição de 1988 o Estado brasileiro é identificado como pluriétnico pelo reconhecimento da diversidade étnica e cultura. A carta Magna no capítulo VIII, intitulado “Dos Índios”, estabelece que os povos indígenas são coletividades culturalmente distintas e detentores de direitos especiais, os quais possuem garantia de permanecerem como tal, devendo o Estado assegurar condições para tal finalidade (GUAJAJARA, 2020).

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (BRASIL, 1988).

O ordenamento jurídico constitui-se um marco de multiplicidades, possibilitando expansão interpretativa de direitos e sujeitos, mas que não cristaliza diferenciação entre indígenas homens e indígenas mulheres.

A partir do reconhecimento de direitos indígenas fundamentais na constituição com foco maior para a necessidade de existência, surgiram diversas organizações pelo país, a exemplo da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), Conselho Indígena de Roraima (CIR), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), e a Articulação dos Povos Indígenas do Noroeste, Minas e Espírito Santo (APOINME). A partir da necessidade de unificação das diversas pautas, surgiu a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) com o objetivo de defender os direitos indígenas (GUAJAJARA, 2020).

No contexto desses movimentos, as organizações de mulheres indígenas se fortaleceram, conquistando espaços e representatividade, assim como garantia de seus direitos jurídicos. As primeiras organizações de mulheres indígenas como:

¹² ANEEL, Relatórios da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) SAF, Publicado: 02/03/2016 15:26, última modificação: 18/08/2020 15:04

Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN) e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracúá, Rio Uaupés e Tiquié, surgem a partir da década de 1980 (AMITRUT) (SACCHI, 2003).

Como resultado desses movimentos, no ano de 2001 foi criado um departamento específico para mulheres indígenas na Organização Indígena da Amazônia Brasileira (COIAB) em Assembleia na cidade de Santarém – Pará, cujo objetivo é dar ênfase às temáticas específicas para as mulheres e oportunizar políticas públicas específicas para elas (VERDUM, 2008).

No ano de 2007, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), criou a coordenação da Mulher Indígena. Atualmente transformou-se em Divisão da Coordenação Geral de Promoção à Cidadania (CGPC). Possui como objetivo fortalecer as organizações de mulheres indígenas, apoiar a participação de lideranças indígenas femininas em instâncias de decisão do governo federal acerca de políticas públicas, além de coordenar, articular e acompanhar a implementação de ações de gênero na FUNAI (FUNAI, 2018).

O protagonismo das mulheres indígenas conquista visibilidade na perspectiva de identidade feminina indígena, seja internamente ou externamente às comunidades, e reflete o enfrentamento às violências e os ataques político- jurídico (GUAJAJARA, 2020).

A partir da compreensão da hermenêutica jurídica, o Brasil tem apresentando ações ainda incipientes no que se refere a mulher indígena. Marcos legais a exemplo da Convenção 169 da OIT, Estatuto do Índio e a própria Constituição de 1988, não trazem especificidades de gênero em relação as mulheres indígenas.

Em contexto internacional, a declaração das nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas aprovada na 107ª Sessão Plenária em 2007, proclama o dever dos Estados em adotar medidas conjuntamente com os povos indígenas, com o objetivo de assegurar proteção e garantias para as mulheres contra todas as formas de violência e discriminação.

Art. 22. Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas na aplicação da presente declaração.

Os Estados adotarão medidas, junto os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas controladas as formas de violência e de discriminação (ONU, 2008).

A Convenção 169 da Organização Internacional do trabalho (OIT), incorporada à legislação interna pelo decreto nº 5.051/2004 e ratificada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, abre caminho para a valorização dos sistemas dos povos indígenas, estabelecem diretrizes para a aplicação da legislação nacional aos povos indígenas bem como para o reconhecimento de seus costumes consuetudinários, mas não incorpora a questão de gênero estabelecendo normas específicas para mulheres indígenas.

Anexo LXXII

CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

Artigo 3º

1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.

PARTE III – CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EMPREGO

3. As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que:

d) os trabalhadores pertencentes a esses povos gozem de igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres no emprego e de proteção contra o acoassamento sexual.

Ainda em âmbito internacional, as Nações Unidas reconhecem a pluralidade das mulheres encarceradas em Assembleia Geral da ONU em 2012 com a participação do Brasil, por meio das Regras de Bangkok, com diretrizes para tratamento de mulheres presas e medidas não privativa de liberdade para mulheres infratoras. Ao fazer referência às minorias e povos indígenas, a Regra 54 estabelece que:

Autoridades prisionais deverão reconhecer que mulheres presas de diferentes tradições religiosas e culturais possuem necessidades distintas e podem enfrentar múltiplas formas de discriminação para obter acesso à programas e serviços cuja implementação seja ligada à fatores de gênero e culturais. Desta forma, autoridades prisionais deverão oferecer programas e serviços abrangentes que incluam essas necessidades em consulta com as próprias presas e os grupos pertinentes (CNJ, 2016, p.36).

No que se refere ao enfrentamento da questão de discriminação e violência contra as mulheres indígenas, muitos avanços ocorreram em contexto interétnico. Mas em se tratando dessas questões nas relações conjugais, familiares e intra-étnicas, a construção de normas ainda é generalista a exemplo da Lei Maria da Penha (11.340, de 7 de agosto de 2006), que estabelece em seu art. 2º:

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e

facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A referida lei em seu princípio constitucional de igualdade, ampara as vítimas indígenas, desde que atenda e respeite às especificidades dos contextos culturais de cada povo.

Guajajara (2020) destaca que o enquadramento de igualdade de mulheres indígenas e não indígenas de forma generalizada, torna invisíveis as problemáticas da pluralidade interna. Concordando, Fonseca (2018, p. 91) acrescenta que:

“No caso da demanda étnica das mulheres indígenas, há a barreira da invisibilização feita dentro da própria noção de direitos indígenas que sempre possuiu como obstáculos o fato de o indigenismo brasileiro ter tido sempre um enfoque muito masculino, não reconhecendo na voz das mulheres indígenas a interlocução na formulação de direitos de seus povos”.

Em termos gerais, a discussão com foco jurídico dos direitos das mulheres indígenas, ainda universalizam suas singularidades com supressão da diversidade, tornando assim, um tema urgente de definição de parâmetros para o diálogo dos sistemas jurídicos estatais e não-estatais.

Em processo semelhante, as mulheres ribeirinhas foram conquistando seus direitos com movimentos a partir da década de 1980. Muitos foram os movimentos de enfrentamento às desigualdades de gênero com ampla mobilização feminina no campo nesse período. Os marcos legais já citados anteriormente com abrangência mais generalistas, também foram princípios básicos de garantia de direitos das mulheres ribeirinhas.

Para as mulheres ribeirinhas, as ações para garantia e fortalecimento dos direitos pautados pelos movimentos de mulheres rurais, iniciam-se antes das conquistas das mulheres indígenas. Considerando uma perspectiva emancipatória, ainda no início da década de 2000, cria-se o Departamento de Políticas para as Mulheres Rurais (DPMR) para atender as demandas pautadas pelos movimentos de mulheres rurais indicando caminhos para acesso das mulheres à cidadania, terra, água, território e bens naturais, e inclusão produtiva (HORA et al., 2014).

Em termos jurídicos no que se refere às políticas públicas para as mulheres ribeirinhas, a Instrução Normativa nº 981/2003 traz consigo grande conquista ao instituir a titulação das terras de reforma agrária com a obrigatoriedade de titulação conjunta em nome do homem e da mulher, casos tenham união estável ou em matrimônio. Com a complementação da Instrução Normativa nº 38/2007 que assegura

a titulação conjunta para acesso a qualquer política pública de reforma agrária, as mulheres ribeirinhas chefes de família, passaram a ter preferência no acesso à essas políticas. Ainda nesse período, no ano de 2003, foi criado o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC), garantindo o direito das mulheres ao título dos imóveis rurais; assim como Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Mulher, reconhecendo e estimulando o trabalho das mulheres rurais na agricultura familiar e nos assentamentos da reforma agrária.

O Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR) criado em 2004 foi um marco importante. O programa assegurou às mulheres rurais o acesso à documentação civil básica, previdenciária e trabalhista. Nesse mesmo ano, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) passou a contar com a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para mulheres (BRASIL, 2004).

No ano de 2008 com o objetivo de fortalecer as organizações produtivas das mulheres ribeirinhas trabalhadoras rurais foi criado o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais (POPMR). Nesse período o II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) trouxe grandes contribuições para as mulheres ribeirinhas. Propiciou o fortalecimento do poder de decisão e participação nos espaços de decisão (BRASIL, 2015). Já no ano de 2011, por meio da Resolução nº 44, as mulheres ribeirinhas conquistaram participação com cota mínima de 40% específicas para elas nos mercados institucionais a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Com foco na questão do uso dos recursos naturais e dos recursos hídricos, alguns marcos legais trazem especificidades ao estabelecerem direitos das mulheres. O Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, apresenta em seus princípios:

Art. 3º São objetivos específicos da PNPT:

XII – implementar e fortalecer programas de ações voltadas às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social (BRASIL, 2007).

O Decreto nº 6.387/2008, que institui o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, estabelece em suas prioridades 6.1 – Promover e valorizar a participação das mulheres em instâncias colegiadas de implementação de políticas ambientais com base territorial, bem como do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e

do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGREH; 6.3 – Promover a valorização e preservação dos conhecimentos tradicionais das mulheres associados à biodiversidade.

A Portaria nº 89/2010 da Secretaria de Patrimônio da União estabelece em seu Art. 5º: O Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS será outorgado: Prioritariamente na modalidade coletiva; quando individual, prioritariamente em nome da mulher.

“O significado do que é ser pescadora entre elas, entre as organizações da categoria e do Estado, contribuem para o não reconhecimento da identidade profissional dificultando a sobrevivência¹³. O reconhecimento dos direitos da mulher como pescadora é uma reivindicação antiga, especialmente do ponto de vista legal. Uma mudança para dar mais visibilidade para mulheres pescadoras foi a inclusão de pescadora no nome formal das Colônias de Pescadores e Pescadoras. A questão dos direitos da mulher foi debatida nas discussões da Política do Seguro Defeso e nos esforços do governo em diminuir o custo do Seguro Defeso.

6.1.7 A Legislação sobre Água Reservada para Resultados Ecológicos

A legislação sobre recursos hídricos não inclui uma diretriz ou objetivo que explicitamente reserva água para resultados ecológicos. No entanto, existem vários elementos da Lei de Recursos Hídricos que contribuem para esse resultado e complementam as medidas do Código Florestal referentes à Área de Preservação Permanente. Por exemplo, o primeiro objetivo da Lei de RH é assegurar à atual e futuras gerações, a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequada aos respectivos usos; das Diretrizes Gerais de Ação: III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; o Art. 7º sobre os Planos de Recursos Hídricos, especifica no item X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos e no Artigo 32 do Sistema Nacional de gerenciamento de RH o objetivo IV é “planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a conservação dos recursos hídricos.”

¹³ Massena de Melo, M. de F., D Lima, H. H. C. Stadtler. O TRABALHO DAS PESCADORAS ARTESANAIS: “COISA DE MULHER”. http://www.xxcbcd.ufc.br/arqs/gt1/gt1_36.pdf

6.2 Adesão e aplicação da lei

A Lei de Recursos Hídricos faz parte de um amplo corpo de legislação ambiental. Embora o Estado do Pará ainda não tenha lançado o Plano de Uso dos Recursos Hídricos e a estrutura institucional de gestão da bacia do rio Tapajós ainda não foi implantada, existem diversas leis e regulamentações para assegurar e defender os direitos de acesso e uso pelas comunidades tradicionais. Dessas, a legislação Federal de Crimes Ambientais é uma das mais importantes, especificamente os Artigos **54 e 55. O primeiro destaca a poluição causada pelo garimpo e o segundo, a extração de recursos minerais, ouro, sem concessão ou licença.**

Art. 54: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora [...]

Art. 55: Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida[...] (BRASIL, 1998)

Em relação a aplicação da Lei de Crimes Ambientais, o IMAZON¹⁴ aponta 2 problemas relevantes: 1) a falta de integração entre os órgãos envolvidos na aplicação da Lei de Crimes Ambientais tem dificultado a ação da Justiça e, 2) a “ausência de suporte técnico ambiental para o Ministério Público e para o Judiciário e a incerteza do local do crime inviabilizam a aplicação de penas vinculadas ao dano ambiental específico”.

Em relação aos mecanismos para denunciar uma violação dos direitos e assegurar a vindicação, lideranças e outros moradores de comunidades tradicionais podem fazer denúncias nos escritórios do IBAMA e da SEMAS em Santarém e ou em Itaituba. Apesar da existência de mecanismos jurídicos, a capacidade destas instituições é limitada e o território é enorme.

¹⁴ Brito, B. e Barreto, P. 2003. Desafios da Lei de Crimes Ambientais no Pará. IMAZON. <https://imazon.org.br/desafios-da-lei-de-crimes-ambientais-no-para/>

6.3 Leis sobre a Pesca

A pesca tem um papel fundamental na economia familiar do ribeirinho e a gestão pesqueira tem sido uma questão central nos movimentos sociais do baixo Tapajós. A pesca é também importante no médio e alto Tapajós, embora a situação seja mais complexa e caótica devido às mudanças em curso.

As organizações ribeirinhas baseadas no mosaico de Unidades de Conservação do baixo e médio Tapajós são bem integradas e articuladas. Graças à capacidade organizacional das principais associações intercomunitárias e das comunidades membros, o movimento ribeirinho consegue manter um controle efetivo sobre a situação da pesca com capacidade para mobilizar fiscais quando necessário. No entanto, a distribuição do recurso varia ao longo do rio dependendo das características da beira com algumas áreas, especialmente da margem direita do baixo Tapajós, sendo mais produtiva do que outras, devido à topografia e a presença de lagunas, igarapés e igapós locais.

A pesca também segue um ciclo anual, em geral é mais produtiva na seca, período de piracemas de algumas espécies que saem dos lagos e das áreas inundadas dos afluentes para desovar no rio Amazonas (jaraqui, matrinchã e mapará) enquanto outros, como os peixes lisos (filhote e dourada) e os tambaquis sobem para desovar nas cabeceiras no início da enchente.

A pesca é também um elemento importante da indústria de ecoturismo, envolvendo a FLONA e a RESEX Tapajós-Arapiuns, que valoriza a cultura cabocla/ribeirinha, as florestas, as praias de água limpa e a pesca esportiva.

6.3.1 Uso dos Recursos Pesqueiros

Uso para fins domésticos/necessidades humanas básicas.

A economia familiar da população ribeirinha envolve diversas atividades incluindo a pesca, agricultura, criação de pequenos animais, extrativismo florestal e a caça. A pesca de subsistência é praticada por quase toda a população ribeirinha ao longo do rio Tapajós e é uma das principais fontes de proteína animal da população ribeirinha. Assim a pesca faz parte de um ciclo/calendário anual em que uma diversidade de atividades, roça, extração florestal e a caça revezam em importância para o consumo e renda ao longo do ano. Nesse contexto o manejo local da pesca é voltado para assegurar as necessidades de consumo familiar e é um elemento

importante da segurança alimentar das famílias ribeirinhas. Como dizem, “quando não tem nada, sempre pode pescar.”

Usos comerciais

Além de sua importância na subsistência e segurança alimentar a pesca comercial é também uma importante fonte de renda. Três modalidades da pesca orientada para o mercado são desenvolvidas: peixe de consumo, peixes ornamentais e a piscicultura.

Peixe de consumo: A pesca comercial de pequena escala é praticada por famílias ribeirinhas, especialmente em locais e épocas do ano em que a pesca é especialmente produtiva, em áreas que oferecem ambientes produtivos para peixes como lagunas, várzeas (campos inundados), igapós (florestas inundadas) e igarapés de terra firme e pode ser uma atividade sazonal ou ocasional. Pescadores podem vender o peixe para compradores das comunidades, compradores de fora, ou levar o pescado para sedes municipais e/ou pontos de venda onde compradores da região se concentram diária ou semanalmente.

Peixes Ornamentais: Por ser um rio de água relativamente transparente, a pesca de peixes ornamentais é praticada em várias áreas ao longo do rio Tapajós por pescadores de fora e por grupos de pescadores de comunidades ribeirinhas locais que pescam nos lagos e igarapés em torno da comunidade. A pesca de peixes ornamentais pode ser sazonal ou praticada ao longo do ano, dependendo das espécies e as características dos ambientes locais. Por exemplo, a pesca de peixes ornamentais é importante na comunidade de Pimental no alto Tapajós, um dos estudos de caso do projeto.

Piscicultura: a piscicultura em tanque e rede é praticada por pelo menos um grupo de produtores e pode se tornar mais importante no futuro. Esse grupo de mulheres, a Associação de Produtores de Artesanato e Aquicultura do Arapiuns (APAA) cria tambaqui e comercializa a produção em Santarém.

Usos culturais/religiosos

As comunidades ribeirinhas têm uma rica tradição de festas culturais e religiosas que tem suas raízes na cultura Indígena e nos eventos do calendário anual da Igreja Católica. Em alguns casos, essas festas já fazem parte do calendário de atividades ecoturísticas focadas na cultura cabocla/ribeirinha. A comunidade de Pini,

da FLONA Tapajós, organiza a festa anual do Tucunaré que acontece em setembro e atrai pessoas, da região e de fora, interessadas na pesca esportiva. Essa festa ocorre anualmente há mais de 20 anos. A comunidade também tem um acordo de pesca proibindo a pesca na área usada no torneio da pesca de tucunaré.

A comunidade Tauari, na Flona Tapajós, realiza o Festival do Mapurá. O referido festival, é um cordão de peixe – dança regional geralmente apresentada no mês junino, mas na comunidade de Tauari é realizado em outubro com torneio esportivo durante o dia e apresentação cultural com consumo do mapurá pelos convidados à noite.

6.3.2 Gestão Pesqueira

As condições de governança da pesca diminuem entre o baixo e o alto Tapajós refletindo diferentes histórias de ocupação e os processos de mudança em curso. No mesmo tempo, a importância da pesca na economia é menor, assim como a capacidade de monitoramento e fiscalização governamental. A gestão pesqueira não é prioridade dos governos locais, comparada aos problemas do desmatamento, dos garimpos e dos problemas sociais gerados pela imigração.

Direito consuetudinário

A gestão da pesca no rio Tapajós tem suas origens em grande parte nas normas para a pesca, elaboradas pelas comunidades ribeirinhas. Embora o sistema de acordos de pesca seja mais desenvolvido na várzea do baixo Amazonas, essa tradição também existe no baixo Tapajós e deve existir em formas diferentes nas comunidades ribeirinhas do médio e alto Tapajós.

Em geral, os acordos de pesca têm como objetivo controlar a pressão sobre os recursos pesqueiros locais, visando manter a produtividade do esforço pesqueiro, minimizando assim o tempo necessário para capturar a quantidade de peixe necessária para o consumo da família e as despesas domésticas. A família pode se dedicar a outras atividades como a agricultura e o extrativismo florestal, que geram renda periodicamente. Essas iniciativas frequentemente têm suas origens, direta e indiretamente, nos ensinamentos da Teologia de Libertação, que valorizava a importância da pesca de subsistência e a segurança alimentar.

Direito constitucional, estatutário e regulatório

A política de co-manejo pesqueiro evoluiu dos acordos de pesca da região de várzea na década de 1990, fruto dos movimentos dos acordos de pesca que surgiram na década de 1980 e em algumas regiões ainda mais cedo, como resposta à pressão da pesca comercial. Na década de noventa, com apoio do governo alemão, a colaboração da Colônia de Pescadores Z-20 e ONGS locais (Projeto Iara e IPAM, entre outras), o IBAMA desenvolveu uma política do co-manejo pesqueiro que incorporou os acordos como instrumentos de gestão pesqueira no nível local e estabeleceu critérios e procedimentos para converter os acordos inter-comunitários em instrumentos legais, atualmente como Instruções Normativas.

Plano de Manejo da RESEX Tapajós-Arapiuns ICMBIO 2008

No caso do Baixo Tapajós existem pelo menos dois acordos intercomunitários importantes. O Plano de Utilização da RESEX Tapajós-Arapiuns (que faz parte do Plano de Manejo da RESEX) lista uma série de medidas focadas nos ambientes e na fauna aquática (p. 33). O item 26 orienta as comunidades a escolher “lagos e igarapés, igapós e ilhas para fins de preservação e outros para a pesca de subsistência” onde apenas alguns “apetrechos tradicionais” são permitidos”. O item 28 declara que “a pesca na área de cada comunidade só será permitida para os moradores ou com autorização das lideranças da comunidade”.

A pesca de peixes ornamentais só é permitida para os moradores da RESEX. A pesca e a captura de quelônios só são permitidas para o consumo da família e a comercialização de quelônios e/ou ovos é proibida. O PU também proíbe a captura das fêmeas quando estão subindo para desovar. O item 31 orienta as comunidades a escolher algumas praias para a proteção de ninhos onde a coleta de ovos é proibida. O item 37 (p. 34) estabelece áreas de uso comum que englobam as áreas consideradas de uso comum incluindo “rio, lagos, igarapés, igapós, praias, caminhos, ramais e áreas de florestas comunitários” que devem ser utilizados pelos moradores de cada comunidade de acordo com as regras do Plano de Utilização”.

Acordo Comunitário para a conservação e preservação da região do baixo Tapajós

Um acordo de pesca abrangendo boa parte do Baixo Tapajós e incluindo partes dos municípios de Santarém, Belterra e Aveiro foi elaborado pelo ICMBIO em 2017 em colaboração com as associações das UCs e as Colônias de Pescadores municipais. O acordo define regras para a pesca comercial que coloca limites na escala da pesca comercial em termos de números de canoas por barco, comprimento de malhadeiras, que entra em vigor na data de sua publicação com duração de três anos. No entanto esse acordo não foi assinado e publicado até o momento, devido à falta de legislação habilitando a SEMAS para implementar uma política de acordos de pesca. Um decreto com esse objetivo deve ser assinado em breve.

No médio e alto Tapajós não existem organizações ribeirinhas fortes e UCs como a RESEX Tapajós-Arapiuns e a Flona Tapajós com uma capacidade de governança semelhante as organizações do baixo Tapajós. Também como foi observado anteriormente o médio Tapajós está no limite da área de atuação das organizações como o MEB e o alto Tapajós está fora dessa zona de influência. Nessas áreas, o avanço da fronteira, as obras de infraestrutura e o garimpo atraem pessoas de outras partes do Brasil dificultando a organização local. A população ribeirinha é bem menor comparada à população de fora da região. Portanto, o que prevalece é a cultura da fronteira de individualismo e oportunismo.

Interação entre as duas formas de direito

A região do baixo Tapajós com sua proximidade à Santarém onde existem escritórios do ICMBIO, IBAMA, SEMAS e do Ministério Público de um lado, e do outro o mosaico de UCs com suas organizações ribeirinhas bem estruturadas e com alto grau de capilaridade na região, é uma das regiões do interior do estado do Pará que tem melhores condições de governança para questões envolvendo a pesca. No entanto, na medida em que sobe o rio, as condições de governança se tornam cada vez mais frágeis. A distância entre os órgãos governamentais com capacidade de monitoramento e controle e as comunidades é maior e as organizações de base regionais são mais limitadas em extensão e mais frágeis e com menor capacidade de mobilização.

6.3.3 Transferência de Direitos

Embora o sistema de cotas transferíveis seja um instrumento de gestão pesqueira consolidado, a política pesqueira amazônica não contempla um sistema de

cotas. Uma política de cotas depende de um sistema de co-manejo bem estruturado, com forte envolvimento governamental para administrar a definição e alocação das cotas.

Vale notar que a política de co-manejo do pirarucu no estado do Amazonas inclui um sistema de cotas. Embora não existam mecanismos legais para administrar a transferência de cotas, alguns especialistas acham que um mecanismo de transferência de cotas poderia resolver um dos problemas do atual sistema. Muitos pescadores não conseguem capturar toda a sua cota, resultando numa produção total significativamente abaixo da quantidade sustentável prevista.

Direito consuetudinário

Não há uma tradição de cotas no direito consuetudinário na região do oeste do Pará. Os mecanismos dos acordos visam controlar a captura por pescador, através de medidas como a redução da capacidade dos apetrechos de pesca e da capacidade de armazenamento. Por exemplo, os acordos podem proibir o uso de malhadeiras na época da seca, permitir apenas as tarrafas e impor limites no volume do isopor que o pescador pode levar na sua canoa.

6.3.4 Exclusão

A questão da exclusão, a capacidade de excluir usuários de fora por exemplo, tem sido uma questão central na discussão da política de co-manejo pesqueiro, especialmente como concebido e desenvolvido pelo IBAMA na década de 1990.

Direito consuetudinário

No desenvolvimento dos acordos de pesca comunitários e intercomunitários, um dos principais objetivos foi a definição de quem tinha direito de pescar nos lagos do território das comunidades participando do acordo. Quase todos os acordos antigos excluem pescadores de fora.

Direito constitucional, estatutário e regulatório

No desenvolvimento da política de co-manejo pesqueiro na década de 1990, o IBAMA incluiu uma série de condições para o reconhecimento legal dos acordos de pesca comunitário, como: 1) não pode excluir ninguém, qualquer pessoa pode pescar no lago, se obedecer às regras do acordo, 2) não pode cobrar taxas para pesca no

lago, e 3) não pode definir como o pescador comercializa a sua captura. A incapacidade de excluir pescadores de fora, cobrar taxas e exigir que os pescadores participassem de um sistema de comercialização coletiva definido pelo acordo enfraqueceu os acordos, criando uma situação em que um grupo investiu no monitoramento do acordo, incluindo a participação nas patrulhas várias vezes durante a semana ao longo de 4 a 6 meses do ano, mas qualquer um poderia pescar e aproveitar os resultados do trabalho. Também a proibição da cobrança de taxas e da exigência de participar de um sistema coletivo de comercialização, eliminaram as duas melhores alternativas para cobrir os custos do manejo de forma endógena.

No caso do baixo Amazonas, quando as unidades territoriais dos acordos de pesca foram convertidas em Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE) pelo INCRA, a procuradoria do INCRA reconheceu o direito dos membros do PAE de excluir pescadores de fora e aprovou a inclusão de uma frase nos Planos de Utilização informando que os membros do PAE têm o direito de uso exclusivo dos recursos pesqueiros do território do PAE.

No caso da RESEX Tapajós-Arapiuns, o ICMBIO reconheceu que as comunidades têm o direito exclusivo de pescar na área em torno da comunidade, embora não haja informação sobre o direito de forasteiros de pescar em áreas da RESEX que não estejam próximas de uma comunidade. No Plano de Manejo da FLONA Tapajós não há menção da pesca. No acordo de pesca elaborado pelas associações da RESEX, a Flona, ICMBIO e as Colônias de Pescadores, não há restrição de acesso, apenas regras limitando a capacidade de captura.

Interação entre as duas formas de direito

A interação entre o direito consuetudinário e estatutário é evidente na evolução dos acordos de pesca. A exclusão de pescadores de fora não foi aceita inicialmente pelo IBAMA, mas foi incorporada nos Planos de Utilização dos PAEs aprovados pelo INCRA e foi parcialmente reconhecido no Plano de Uso da RESEX, aprovado pelo ICMBIO. No entanto no acordo de pesca do Baixo Tapajós que teve a participação das Colônias de Pescadores, não há menção da exclusão de pescadores de fora.

6.3.5 Processo devido e compensação

Embora existam mecanismos explícitos para compensar estados e municípios que têm parte do seu território alagada pelos reservatórios das barragens

hidrelétricas, não há, de nosso conhecimento, mecanismos legais para compensar os pescadores pelos impactos na pesca a montante e a jusante da barragem. O impacto pode ser especialmente problemático para os pescadores a jusantes que dependem da pesca de peixes migratórios que antes passavam pelo local da barragem para desovar nas cabeceiras do rio. Depois da construção das barragens os peixes são impossibilitados de concluir as suas migrações resultando em muitos casos no colapso das populações dessas espécies naquele rio e uma redução significativa nos recursos pesqueiros que antes sustentavam as comunidades da região.

Processo Interno Devido: Aviso Prévio, Consulta e Recurso

Teoricamente existem mecanismos de Aviso Prévio, Consulta e Recurso no caso de obras de infraestrutura. No entanto, não sabemos se esses processos envolvem especificamente os impactos dessas obras nos recursos pesqueiros.

Vale notar que várias comunidades e até Colônias de Pescadores da região do Tapajós elaboraram Protocolos de Consulta com o apoio de organizações da sociedade civil seguindo a orientação da Convenção 169 da OIT. No entanto, em muitos casos, como o da comunidade de Pimental, as empresas e outros atores simplesmente ignoram as comunidades e seguem com seus planos sem consultar as comunidades impactadas. Essa dificuldade em engajar as empresas e outros atores deixam as comunidades com poucas alternativas para negociar com esses grupos.

A Lei sobre Água/Peixe Reservada para Resultados Ecológicos

Os impactos na fauna e nos animais aquáticos é uma preocupação em muitos acordos de pesca. As medidas citadas anteriormente do Plano de Uso da RESEX Tapajós-Arapiuns são exemplos dessa preocupação. Muitas comunidades distinguem o que é chamado de lagos de criação ou de preservação que tipicamente são lagos mais fundos que não secam na época de água baixa (verão).

As comunidades protegem esses lagos e proíbem pescadores de aproveitar a vulnerabilidade dos peixes na época em que estes estão concentrados em volumes de água cada vez menores. Essas medidas também são utilizadas no caso de lagos de subsistência para manter a produtividade da pesca e assegurar que as famílias consigam peixe suficiente para o consumo doméstico diário com um esforço mínimo de tempo, assim aumentando o tempo e mão de obra disponível para se dedicar as outras atividades da família.

7 ESTUDOS DE CASO

Na região da Bacia do rio Tapajós, a luta política e identitária das comunidades tem ganhado espaço e repercussão nas últimas três décadas. Diversas comunidades assumiram suas identidades de povos indígenas, anteriormente identificadas como “ribeirinhas” ou “caboclas”, tendo como principal objetivo de luta o reconhecimento e garantia de seus direitos e a demarcação de seus territórios (TAPAJÓS, 2018).

Na Amazônia, o termo “caboclo” é usado por estudiosos (os moradores da região falam caboco) para classificar a população que habita as comunidades rurais ribeirinhas. Descendentes dos indígenas “tribais”, que foram levados para as missões e povoados, catequizados, “amansados” e transformados em tapuios (índios destribalizados) e miscigenados, os “caboclos” teriam perdido as referências aos povos distintos e a independência que eles tinham em relação à sociedade dominante. São vistos como integrados social e economicamente ao sistema dominante (VAZ FILHO, 2010, p.15).

Conforme destaca Pacheco de Oliveira (2016), os “descendentes” de índios foram amplamente denominados “caboclos”, nomenclatura esta que ao mesmo tempo que diferenciava os índios hostis aos colonizadores, assinalava a origem indígena permanecendo em condição social inferior.

Nesse contexto de luta por territórios e identidades em um processo de dupla face que engloba elementos de tradições étnicas e culturais, que se encontram as duas comunidades objeto desse estudo de caso: Pimental e Solimões descritas a seguir.

7.1 Contextualização Histórica e Caracterização Socioeconômica das Comunidades/Aldeias Pimental e Solimões

7.1.1 Comunidade Pimental

Histórico

A comunidade Pimental, está localizada na margem direita do rio Tapajós na região de transição entre o Médio e Alto Tapajós, e pertence ao município de Trairão, no estado do Pará (Figura 4).

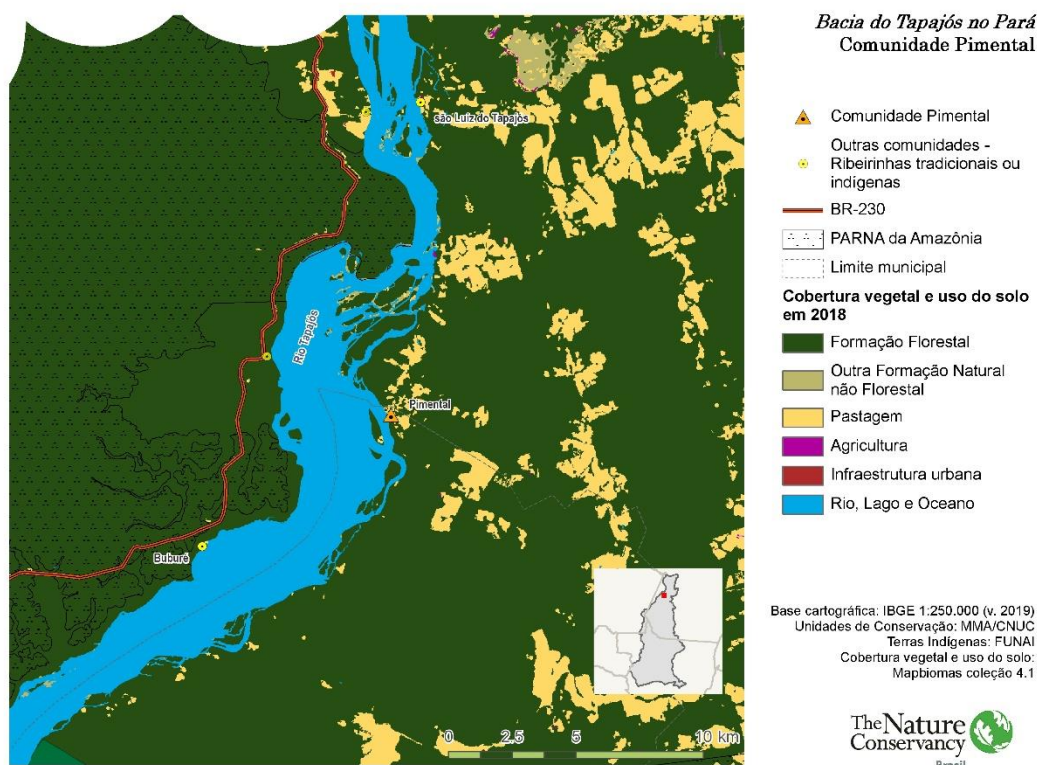


Figura 4 - Localização da Comunidade de Pimental na Bacia do rio Tapajós.

Os primeiros moradores oriundos do Estado do Maranhão e atraídos pela atividade da borracha da seringa chegaram no início do século XX nos últimos anos do Boom da borracha. Foi assim que começou o fluxo migratório com a construção das primeiras residências na comunidade em barro e sapê, e também devido a abertura da floresta densa que possibilitou a implantação do porto de embarque e desembarque de passageiros e escoamento da produção da borracha (RIBEIRO, 2016).

A formação da comunidade de Pimental é contada de duas formas. Na primeira a comunidade começou no lado direito do igarapé Bathu que desemboca no rio Tapajós. Esse local servia de porto de embarque e desembarque de pessoas que vinham trabalhar na extração da borracha, e como ponto de comercialização de diversos produtos. Nesse período existia um galpão para armazenar a borracha comprada ou trocada por mercadorias, que também foi usado como hospedaria para as pessoas que chegavam no local. Devido ao fluxo de pessoas e do comércio, muitas pessoas jogavam pimentas às margens do igarapé e aos redores, formando assim um pimental que servia como referência para as pessoas que saíam ou chegavam. Foi assim que surgiu a comunidade de Pimental.

Na segunda versão o nome da comunidade se refere à família de Raimundo Pimentel, que fixou sua residência como primeiro morador de Pimental. Ele é considerado o responsável pela abertura da mata para a retirada da borracha, de seu sobrenome surgiu o nome Pimental.

A comunidade aberta em meio à mata amazônica, possuía residências em alvenaria, sapê e pau a pique, as quais muitas são mantidas até os dias atuais. A estrada de acesso e as vias internas da comunidade, assim como no período de sua formação, não possuem nenhum tipo de pavimento asfáltico que dificulta o transporte no período chuvoso.

Contexto Regional do Médio e Alto Tapajós:

A comunidade Pimental, está localizada na margem direita do rio Tapajós na região de transição entre o Médio e Alto Tapajós, acima das primeiras corredeiras e próximo ao local onde está sendo construída a barragem do São Luis do Tapajós e da zona de garimpo do Alto Tapajós. Portanto, a comunidade está dentro da zona de impacto do garimpo e das obras de infraestrutura implantadas na calha do rio.

Situação fundiária

Pimental ainda não possui titulação em termos de ser comunidade, vila ou distrito definida. No ano de 1993 um projeto de Lei da Câmara Municipal de Itaituba propôs a criação do Distrito de São Luiz do Tapajós ou Pimental, o qual elevaria à categoria de Vila. No entanto, não há registro de aprovação e transformação em lei do referido projeto.

Os moradores costumeiramente intitulam de “comunidade de Pimental”. A comunidade possui maior oferta de serviços e comércio na área chamada de “ponta de baixo” às margens do rio. Foi onde se iniciou o povoado e até hoje a área concentra a maior parte da população. Em tempos mais recentes formou-se na comunidade o que chamam de “ponta de cima” onde o número de moradores é menor (LERVOLINO, 2015).

Na década de 1980 após a desapropriação da área para criação do Parque Nacional da Amazônia - Unidade de Conservação de Proteção Integral, criado em 1974 pelo Decreto nº 73. 683, muitas famílias foram retiradas da área e relocadas em várias comunidades da região. Pimental recebeu o maior contingente dessas famílias, o que alterou em muitos aspectos o modo de vida na localidade. Nas décadas de 1970

e 1980, a comunidade vivenciou o auge do garimpo na região. Nesse período recebeu as famílias advindas da desapropriação da criação do parque, quando sua população ultrapassou 1000 moradores.

No período de sua criação, a comunidade pertencia ao município de Itaituba, a partir de 1999 passou a fazer parte do município de Trairão. No entanto, alguns vínculos ainda permaneceram com Itaituba a exemplo da saúde. A gestão e funcionamento do Posto de Saúde é responsabilidade do Trairão, mas os agentes de saúde continuam vinculados ao município de Itaituba. Mesmo com a mudança, a cidade de Itaituba continua como referência urbana em termos de serviços e as vias de acesso que ligam a comunidade a esta cidade são priorizadas.

Os moradores da comunidade Pimental se mostraram bastante insatisfeitos com o processo de mudança, alegando que em nenhum momento foram consultados ou participaram do plebiscito, sabendo da transferência posteriormente ao ocorrido. Aludem que a repentina mudança para o município de Trairão se deu por conta da possibilidade de receber os royalties se o empreendimento UHE São Luiz do Tapajós (PA, 8.040MW) for implantado.

Os comunitários alegam que os serviços básicos como saúde, educação e infraestrutura ficaram ainda mais precários após a mudança, por Trairão ser um município menor e com menos recursos. A insatisfação com a precariedade dos serviços públicos oferecidos pelo município de Trairão, falta de emprego e a previsão do empreendimento hidroelétrico, motivaram a saída de muitos comunitários para outras localidades em busca de melhores condições de vida e também por receio dos impactos previstos a exemplo de alagamentos, aumento no fluxo de veículos nas estradas e aumento da violência que venham a ser causado pelo empreendimento na região.

Na comunidade não há moradores que possuam titulação de propriedade. As áreas são constituídas a partir da posse que perpassam gerações culturalmente em forma de herança. No ano de 2006, Pimental que pertencia à Gleba Santa Cruz, no município de Trairão, transformou-se em Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS denominado PDS Pimental, criado pela Portaria N° 97 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em 29 de dezembro de 2006, com área de 10.899 ha.

PORTARIA N° 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

I - Aprovar a proposta de dominação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Santa Cruz-A, parte, com Orna de

10.899,4710ha (dez mil oitocentos e noventa e nove hectares, quarenta e sete ares e dez contares), localizado no Município de Trairão, Estado do Pará, que prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares:
11- Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS PIMENTAL, Código SIPRA 5MO242000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (BRASIL, 2006).

Alguns moradores afirmaram terem tido conhecimento do processo quando um grupo de comunitários ao procurarem benefício de moradias descobriram que a área tinha sido transformada em PDS. Essa desinformação demonstra a situação fundiária frágil e complexa da comunidade Pimental.

Organização social

A comunidade possui aproximadamente 638 moradores e 200 famílias. É formada por ribeirinhos e por remanescentes indígenas da etnia Apiaka, Mundurucus e Satiré Maiwé. A principal organização da comunidade é a Associação Comunitária dos Pescadores e Moradores do Pimental – ACPMP, criada em 06 de dezembro de 2013. É legalmente constituída com o CNPJ 19.996.092/0001-30, atualmente possui 15 associados.

Além da Associação comunitária, existem diversas organizações sociais: religiosas, Igreja Católica de São Sebastião, Assembleia de Deus, Igreja Adventista; Clubes de Futebol AJAK e Barcelona; Instituições governamentais: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, as Prefeituras Municipal de Trairão e Itaituba. As instituições trabalhistas que atuam na comunidade são: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão e as Colônias de Pescadores de Itaituba e Trairão.

Regras internas da comunidade

Não existem normas internas formalmente constituídas pelos comunitários. A comunidade não possui acordo de pesca, mas existem normas culturais que servem como orientação, principalmente na pesca, que indicam os locais onde a pesca é permitida e os locais onde é proibida.

Cultura

A comunidade realiza anualmente vários festejos e encontros culturais, entre eles: Festividade de São Sebastião no mês de janeiro; festival da Curimatá no mês de outubro; Festejos juninos; Alvorada na semana da Pátria no mês de setembro;

Encontro intercultural indígena do povo Apiaká, no mês de setembro e Capoeira Gingando no mês de novembro.

Lazer

Na comunidade de Pimental, existem algumas áreas de uso comum como campo de futebol, praias e sede comunitária. O igarapé denominado Ponto Frio, a ponte do igarapé Bathu e a cachoeira são opções de lazer aos moradores. As águas do rio Tapajós que banham toda a frente da comunidade, são aproveitadas para o lazer, atividade da pesca, banho, para lavar roupa, além dos lagos que são propícios para a pesca.

Serviços Sociais

Atendimento à saúde

A comunidade possui posto de saúde cuja gestão é realizada pelo município de Trairão, conta com três Agentes Comunitários de Saúde - ACS, uma enfermeira, uma técnica de enfermagem e desde julho de 2020 um médico de nacionalidade cubana, que veio para o Brasil pelo Programa Mais Médicos, mas mesmo com o fim do programa, conseguiu adquirir nacionalidade brasileira e permaneceu prestando seus serviços nos municípios paraenses. Até a pandemia, as doenças mais frequentes eram a malária e doenças intestinais (LEAL et al., 1996).

No início das infecções por COVID-19, a ausência do atendimento médico por meses dificultou o acompanhamento dos casos da doença na comunidade. Até a chegada do médico à localidade, o acompanhamento era realizado pelas agentes de saúde. Houve discussão da possibilidade de fechar a comunidade proibindo a entrada e saída de pessoas com o objetivo de minimizar os impactos da COVID-19, mas não houve consenso entre os comunitários o que contribuiu para a propagação do vírus. Segundo informações dos comunitários seis casos foram confirmados através do teste realizado por uma equipe da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA e servidores da saúde da Prefeitura Municipal de Trairão. Houve muita resistência dos comunitários que se negaram a realizar exame mesmo com sintomas.

Educação

A partir da década 1970, devido ao maior fluxo de pessoas, iniciam-se as transformações na infraestrutura de serviços. Nesse período foi construída a escola

denominada Raimundo Lopes Gaspar, oferecendo o ensino de 1º Grau até a 5ª série com 240 alunos matriculados e seis professores que possuíam 1º ou 2º grau, considerada referência em ensino na região e motivo da vida de muitos moradores (OLIVEIRA et al., 2019). Atualmente há na comunidade uma escola que oferece o Ensino Infantil de forma multisseriada, fundamental e médio em formato modular para um total de 156 alunos. A equipe da escola inclui sete professores, uma secretária e o responsável da escola.

Habitação

As residências são construídas em alvenarias, mistas (alvenarias e madeira), barro e pau a pique pelos próprios comunitários. Apesar de ter sido transformada em PDS, a comunidade não recebeu qualquer benefício do programa habitacional do INCRA.

Infraestrutura

A infraestrutura coletiva da comunidade inclui o Barracão Comunitário, a Igreja Católica São Sebastião, a Escola e Posto de Saúde.

Energia

O serviço de energia até o início da década de 2000 foi realizado por um grupo gerador doado pela Prefeitura Municipal de Itaituba (Figura 5) que funcionava no período de 18 as 21h. A manutenção do equipamento foi custeada pela comunidade. A partir de 2000 a comunidade foi beneficiada com o Programa Luz para Todos. No entanto o serviço de energia tem sérios problemas, devido ao fornecimento ineficiente com muita oscilação e quedas que duram até dois dias, deixando a comunidade às escuras.



Figura 5 - Grupo Gerador. Fonte: Acervo associação Apiakás.

Meio de transporte

O acesso até a comunidade é realizado por estrada e rio. Uma estrada não pavimentada de aproximadamente 49 quilômetros interliga a comunidade com a rodovia Santarém-Cuiabá (BR-163) e a Transamazônica (BR-230). O acesso pelo Rio Tapajós, é complicado em alguns trechos devido as corredeiras que estão alinhadas entre Pimental e São Luiz de Tapajós. Por causa das corredeiras, não há fluxo de grandes embarcações e a maior parte do fluxo pelo rio ocorre em pequenas embarcações do tipo bajara dos próprios moradores.

Uso dos recursos hídricos

As principais fontes de recursos hídricos identificadas pelos comunitários durante o mapeamento foram: os rios Tapajós e Jamanxim, os igarapés do Uruá, Repartição, Mariazinha, Mambuaí, Pajaú, Ponto Frio, Tracoá, Aburaí; os lagos da Piranha, Lorena, Maparajuba e algumas nascentes sem nomenclatura definida.

Uso doméstico e tratamento sanitário da água

A água para consumo diário nas atividades domésticas e uso pessoal é retirada de um poço amazônico (Figura 6) por meio de sistema de bombeamento, e recebe tratamento com cloro quando este é disponibilizado pela Secretaria de Saúde do município de Trairão.



Figura 6 - Poços amazônicos e sistema de bombeamento. Fonte: Acervo associação comunitária de Pimental.

Esse modelo de poço para captação de água fica exposto ao acúmulo de água da chuva e outras intempéries, além de estarem próximos em muitos casos, ao local de deposição dos dejetos humanos, propiciando possíveis doenças de veiculação hídrica. A comunidade não possui um sistema de abastecimento de água, sendo esta pauta de reivindicação da comunidade há anos.

Saneamento básico

Em relação ao saneamento, a maioria das residências possui fossa séptica, mas ainda existe um grande número de residências com fossa negra.

Atividades produtivas

A comunidade de Pimental inicia-se economicamente no auge da economia da borracha com a implantação do sistema de aviamento que organizava a produção e a troca de mercadoria, possibilitando a abertura de áreas para o povoamento. Com o

declínio da produção de borracha, a farinha de mandioca tornou-se o produto principal. A produção da farinha ocorre numa casa de farinha com equipamento coletivo doado pelo governo do Estado. A farinha é comercializada no distrito de Miritituba e no centro de Itaituba.

A partir da década 1970, a economia foi movimentada pela atividade garimpeira que trouxe mudanças na construção das residências, onde muitas foram construídas em madeira com cobertura de telha “brasilit”. O auge do ciclo do garimpo continuou até o início da década de 1990, mas até os dias atuais, muitos moradores ainda trabalham nessa atividade se deslocando para os garimpos do Alto Tapajós (IERVOLINO, 2015).

Atualmente a economia da comunidade está baseada na pesca comercial (consumo) e ornamental, aquicultura, extrativismo vegetal com a extração do Palmito, agricultura familiar, e o funcionalismo público como principais fontes de renda. Em contraste com a diversidade do uso do solo da comunidade, na escala regional a pecuária extensiva é o principal uso do solo, como é evidente ao longo do percurso da via de acesso à comunidade.

As atividades de pesca e extração do palmito ocorrem além dos limites da comunidade, principalmente nos rios Jamanxim, Igarapé Urubutu, Mambuaí, Mariazinha, Bathu e outros menores sem nomenclatura definida. Os comunitários informaram que a pesca no rio Jamanxim está sendo proibida pelos comunitários da região, mas não souberam informar o motivo.

Pesca

A atividade da pesca ocorre no rio Tapajós, nos igarapés e lagos, e é realizada predominantemente pelos comunitários com uso de rabetas, não havendo atividade de pescadores de outras localidades ou grandes empresas de pesca. A pesca de subsistência é realizada por todos os comunitários mesmo que possuam outras atividades para geração de renda. A pesca comercial representa valor significativo na renda das famílias de Pimental, tendo como principais espécies capturadas: Filhote, Pirara, Jaú, Pacu, Piau, Aracú, Pacu, Tucunaré, Matrinchã, Curimatá, Jaraqui, Dourado, Surubin, Tambaqui, Pirapitinga e Pescada. O período de maior volume de pesca se dá no período de cheia do rio Tapajós, a partir de maio. No período de dezembro a março ocorre a piracema, principalmente das espécies aracu, jaraqui e tambaqui que sobem o rio para desovar. Nesse período os pescadores são

autorizados a pescar apenas 10 kg conforme estabelece a portaria para o período do defeso. A comercialização do pescado acontece para atravessadores do município de Itaituba e na própria comunidade.

Os pescadores de Pimental estão vinculados em sua maioria à colônia de pescadores de Trairão (aproximadamente 40 pescadores) com apenas 6 pescadores vinculados à colônia de pescadores de Itaituba.

A pesca ornamental atualmente é uma das principais fontes de renda na comunidade, sendo exercida desde a década de 1990. Sua atividade ocorre no verão, quando o rio está baixo. Segundo informações dos pescadores na comunidade de Pimental, 14 espécies são capturadas, incluindo: o Acari Titanik, Bola Branca, Pigmentado, Onça-Acari, Cará-Chata, Acari bicudo, Acari-violeta, Acari aba branca, Acari cachimbo, Acari teoro, Acari preto velho, Acari tigue vermelho e Acari listrado (Figura 7).

Estudos recentes mostram que devido às limitações de identificação taxonômica das espécies comercializadas no rio Tapajós, uma metodologia que utiliza do fragmento de 648 pb do gene mitocondrial Citocromo C Oxidase Subunidade I (COI) foi utilizada para identificar as espécies. Com essa metodologia foi possível por meio de estudos com DNA Barcode, identificar 46 espécies, distribuídas por 16 gêneros na ecorregião Xingu-Tapajós (SOUSA, 2019).



Figura 7 - Espécies capturadas e comercializadas na comunidade de Pimental. Fonte: Atividade de campo deste estudo

A comercialização dos peixes ornamentais ocorre na própria comunidade com atravessadores dos municípios de Itaituba e Santarém. Os valores variam de R\$ 8,00 a R\$ 60,00 reais a unidade, dependendo da espécie, e tem como destino cidades em vários estados do Brasil e no exterior. Os custos do transporte são por conta dos atravessadores, mas caso ocorram perdas dos peixes durante o transporte, valores são descontados no pagamento dos pescadores.

No município de Santarém no período de 2013 a 2016 foram comercializadas 136.705 unidades de peixes ornamentais de 21 espécies da família Loricariidae, gerando valor bruto de R\$ 365.013,80 (trezentos e sessenta e cinco mil treze reais e oitenta centavos). Os principais destinos nacionais foram às cidades de Belém, São Paulo e Manaus e os destinos internacionais os países de Hong Kong, China e Japão. A cidade de Itaituba também se apresenta como importante polo exportador de peixes ornamentais. Nesse sentido, as duas cidades evidenciam crescimento neste setor pesqueiro na bacia do tapajós (SOUSA, 2019).

A Figura 8 apresenta alguns exemplares da família Loricariidae presentes no rio Tapajós. A -*Baryancistrus* sp. -L142; B -*Leporacanthicus joselimae* -L264; C -*Hypancistrus* sp. L262; D -*Hypostomus soniae* L137; E -*Peckoltia vittata* L015; F -*Spectracanthicus murinus* (Chamon e Py-Daniel, 2014, Foto: Autor L.M. Sousa); G -*Pseudancistrus* sp. -L259 (Foto: www.rsdiscus.com.br). H -*Ancistomus snethlageae*; I -*Pseudacanthicus sp titanic* -L 273.

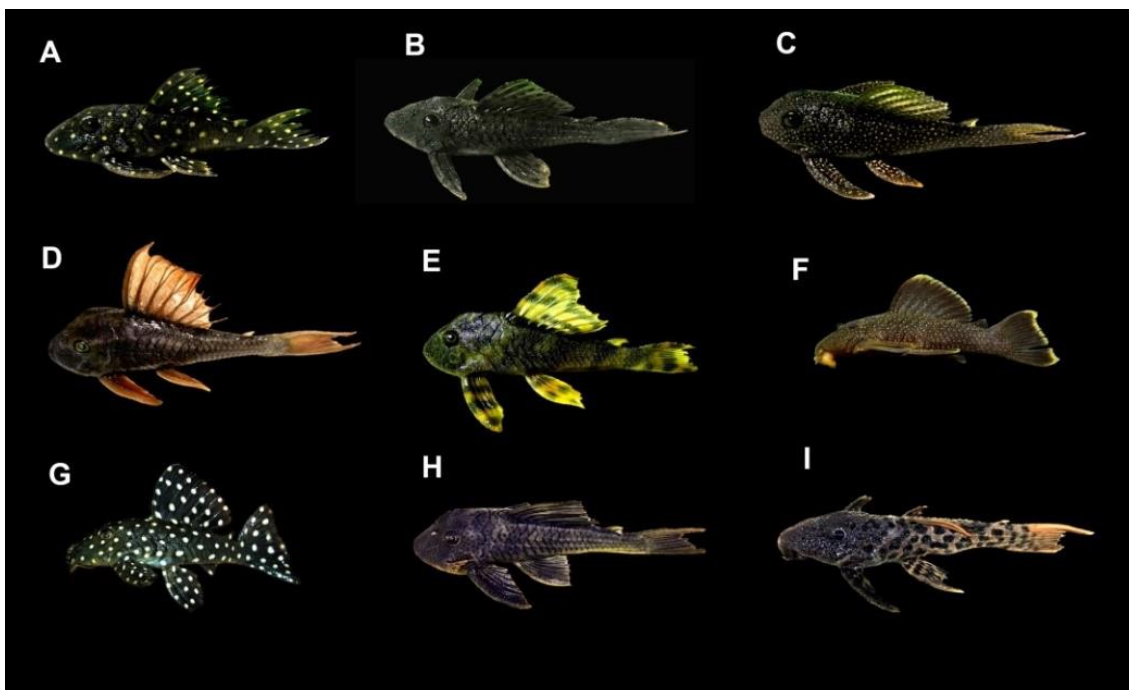


Figura 8 - Exemplares da família Loricariidae presentes no rio Tapajós. Fonte: Sousa, 2019.

A pesca se encontra numa situação bastante frágil atualmente. Não existe um acordo de pesca que regulamente por normas locais a atividade, seja para a pesca comercial ou ornamental. Existe apenas a questão cultural do entendimento de que em determinados locais não é permitida a pesca, mas há ocorrência da prática de pesca por pessoas de outras localidades. Também não há fiscalização da pesca na região, com a possível exceção das unidades de Conservação, como a Parque do Jamaxim. No entanto, os pescadores mesmo cientes da proibição realizam pescarias nas unidades de conservação, alegando existir maior volume de pescado nesses ambientes e uma escassez de peixes as proximidades da comunidade.

Os dados sobre a diversidade, ecologia e importância comercial são urgentemente necessários para os peixes do rio Tapajós, devido aos impactos ambientais atuais e futuros que incidem sobre os peixes da região, como a contaminação por mercúrio e as possíveis alterações decorrentes de barragens projetadas para o alto curso do Rio Tapajós e seus tributários.

Impactos na qualidade da água e na pesca

Nos últimos 10 anos a pesca vem sofrendo impactos de atividades que causam a diminuição na disponibilidade do pescado. Esses impactos são vistos pelos comunitários como consequências da construção da barragem de Teles Pires, que afetou o volume e a qualidade de água do rio Tapajós, pois anterior a esta, o volume

era maior e agora a coloração da água é mais barrenta e suja. Fatores que os moradores atribuem à diminuição das espécies de peixes. Outro elemento é o aumento no número de pescadores na própria comunidade que buscam, principalmente na pesca ornamental, aumento na fonte de renda. Esses pescadores em sua maioria pertencem às colônias de pescadores do município de Itaituba e Trairão.

O rio Tapajós tem origem na confluência dos rios Teles Pires e Juruena, banha os Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso. Historicamente conhecido como rio de águas claras, boa visibilidade de até 5 metros e baixa condutividade elétrica e pH ácido. Com a construção de barragens para aproveitamento energético, muitas ameaças para a vida aquática foram surgindo, principalmente no que se refere à alteração nas corredeiras, influenciando diretamente na perda da ictiofauna dos habitats. As mudanças ocorridas, provocam diminuição dos níveis de oxigênio, acarretando morte de algas reofílicas, devido à baixa incidência de luz, prejudicando as relações reprodutivas que sofrem influências das variações do nível e dinâmicas das águas (SOUSA, 2019; ICMBio, 2013).

Mesmo com a realização de alguns estudos que comprovam mudanças na vida aquática na região, os comunitários não percebem impactos da atividade de garimpo, principalmente em relação a contaminação por mercúrio, mas informam que houve período em que os peixes ficaram menores e com pouco desenvolvimento, mas que no decorrer do tempo voltaram ao tamanho normal.

Relação da comunidade com grandes empreendimentos

A comunidade de Pimental sofre impactos de grandes empreendimentos desde a década de 1970, inicialmente com a construção da BR 163 (Santarém-Cuiabá) e da BR 230 (Transamazônica) que ligam os municípios de Itaituba e Trairão. Durante a construção da Transamazônica, Pimental funcionou como ponto intermediário de transporte interligando as rodovias às áreas de garimpo do Alto Tapajós (IERVOLINO, 2015). Em tempos mais recentes, discussões que envolvem a comunidade de Pimental tem-se ampliado devido ter previsão de desmembramento desta para outro local conforme consta no Estudo de Impactos Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico do Tapajós (CNEC; WARLEYPARSONS, 2015). Segundo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima) da UHE São Luiz do Tapajós, a área de implantação da hidrelétrica tem a previsão de impactar:

[...] diretamente cerca de 1.400 pessoas, sendo que em torno de 1.100 pessoas deverão ser removidas para dar lugar ao reservatório e demais estruturas do empreendimento. [...] A mudança da população, em função da perda das suas terras e benfeitorias, poderá afetar as relações e vínculos sociais, e causar a perda de referências (ELETROBRÁS, 2014,74).

Conforme consta no Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento, “O AHE São Luiz do Tapajós está localizado no rio Tapajós, a cerca de 330 km da sua foz no rio Amazonas. Abrange áreas pertencentes a Itaituba e Trairão, municípios localizados no oeste do estado do Pará. O eixo do barramento situa-se próximo à Vila Pimental, situada na margem direita do rio Tapajós” (ELETROBRAS, 2014).

Protocolo

Os comunitários relatam grande preocupação informando que o empreendimento será construído muito próximo ao povoado com alta probabilidade de causar grandes impactos, inclusive alagamentos, pelo fato de a comunidade está a montante do empreendimento, que obrigará o deslocamento de muitos para outro local, motivo este que tem provocando inúmeras discussões na comunidade e junto ao Ministério Público.

Com o objetivo de serem ouvidos quanto à implantação do empreendimento, em 2018 foi lançado o Protocolo de Consulta das comunidades ribeirinhas Pimental e São Francisco em parceria com a Comissão Pastoral da Terra/Prelazia de Itaituba, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e Terra de Direitos, e tendo como base a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante o direito à Consulta prévia, livre e informada, instrumento de enfrentamento às violações aos direitos das comunidades ribeirinhas tradicionais na região do Tapajós,.

O protocolo preconiza que as comunidades de Pimental e São Francisco são centenárias e precisam ser ouvidas e respeitadas. Estabelece também que deve haver a consulta de todos os ribeirinhos das comunidades como São Luiz do Tapajós e Palhal, e aldeias do povo Munduruku como SawreMuybu, Dace Watpu, Sawre Juybu, SawreApompu, KaroMuybu e também o povo Apiaka residentes na comunidade de Pimental. O Protocolo também define em que lugares, de que maneira e com quais segmentos da população/comunidade a consulta deve ser realizada.

O documento foi entregue ao Ministério Público Federal (MPF) em Santarém, com objetivo de reafirmar o direito à consulta prévia, livre e informada a estas comunidades e o cumprimento de todos os grandes empreendimentos que possam

impactar os territórios. As comunidades também exigem que sejam respeitados os princípios da Convenção 169 de igual forma para as comunidades vizinhas do povo Munduruku, às comunidades tradicionais próximas e ao povo Apiaká.

Relação Estado e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas

Também no ano de 2018, o Governo do Estado do Pará publicou o Decreto nº 1.969, de 24 de janeiro de 2018, que Institui o Grupo de Estudos incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas Prévias, Livres e Informadas aos povos e populações tradicionais. O referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 2.061, de 2 de maio de 2018 que institui o Grupo de Estudos incumbido de reunir informações técnicas e jurídicas sobre povos e populações tradicionais no Estado do Pará, a fim de receber, nivelar e organizar procedimentos administrativos das secretarias e órgãos do Estado, referentes às Consultas Prévias, Livres e Informadas.

Os objetivos do grupo são:

- I – Reunir informações técnicas e jurídicas para subsidiar a elaboração de um Relatório de Informações Consolidadas sobre Consultas Prévias, Livres e Informadas, observando os termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2002, e demais regramentos legais;
- II – Elaborar o Relatório de Informações Consolidadas sobre Consultas Prévias, Livres e Informadas do Estado do Pará, com objetivo de orientar os setores do Poder Executivo Estadual na elaboração de instrumentos legais;
- III – Elaborar instrumento de solicitação pública, a fim de recepcionar os protocolos de consultas dos povos e populações tradicionais, organizando a recepção destes no órgão de atribuição com referência no âmbito do Poder Executivo do Estado;
- IV – Realizar ações que visem ao nivelamento e entendimentos sobre o tema com servidores do quadro do Poder Executivo do Estado (PARÁ, 2018).

O Decreto causou grande indignação aos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores e pescadoras artesanais do Tapajós e representantes das organizações da sociedade civil pelo desrespeito com os referidos povos. Por meio de manifestações e nota de repúdio ao decreto, mais de 30 organizações que assinaram a nota, pediram a revogação do decreto. Em seu entendimento o decreto desrespeitava as legislações e convenções nacionais e internacionais que garantem aos povos e comunidades tradicionais o direito de Consulta Prévia e aos protocolos de consulta já elaborados por diversos povos indígenas e comunidades tradicionais do Pará.

Ferrogrão

Outro empreendimento é a Ferrovia EF-170 MT/PA – Ferrogrão, considerada corredor ferroviário de exportação do Brasil pelo Arco Norte com uma extensão prevista de 933 km interligando o Centro-Oeste ao Estado do Pará, desembocando no Porto de Miritituba no município de Itaituba (PPI, 2020). Segundo os comunitários, a ferrovia passará aproximadamente 20km da comunidade, cortando a via de acesso, o que causará transtorno de poluição sonora, mudanças de infraestrutura na comunidade, além de sérios problemas de especulação imobiliária.

7.1.2 Comunidade/aldeia Solimões – Povo Kumaruara

A comunidade/aldeia Solimões está situada na margem esquerda do Rio Tapajós (Figura 9), na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, Município de Santarém, Estado do Pará. Criada por Decreto Presidencial em 06 de novembro de 1998 a Reserva Extrativista (RESEX) Tapajós Arapiuns, faz parte do grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, “destinadas a compatibilizar a proteção da natureza com a utilização racional, ou seja, a conservação por meio do uso múltiplo dos ecossistemas”. Sua criação foi resultado de anos de luta da população da região contra a exploração predatória de madeira.

Os moradores da RESEX podem ser classificados como População Tradicional Agroextrativista Ribeirinha – descendentes de populações Indígenas, negros, e brancos fortemente miscigenados, ao longo do tempo, com os diferentes colonizadores (nordestinos soldados da borracha, migrantes de diferentes lugares do Brasil e do mundo), formando um conjunto genericamente definido de caboclo. Em muitas comunidades se destacam grupos reivindicando o reconhecimento legal como populações indígenas a exemplo da Aldeia Solimões.

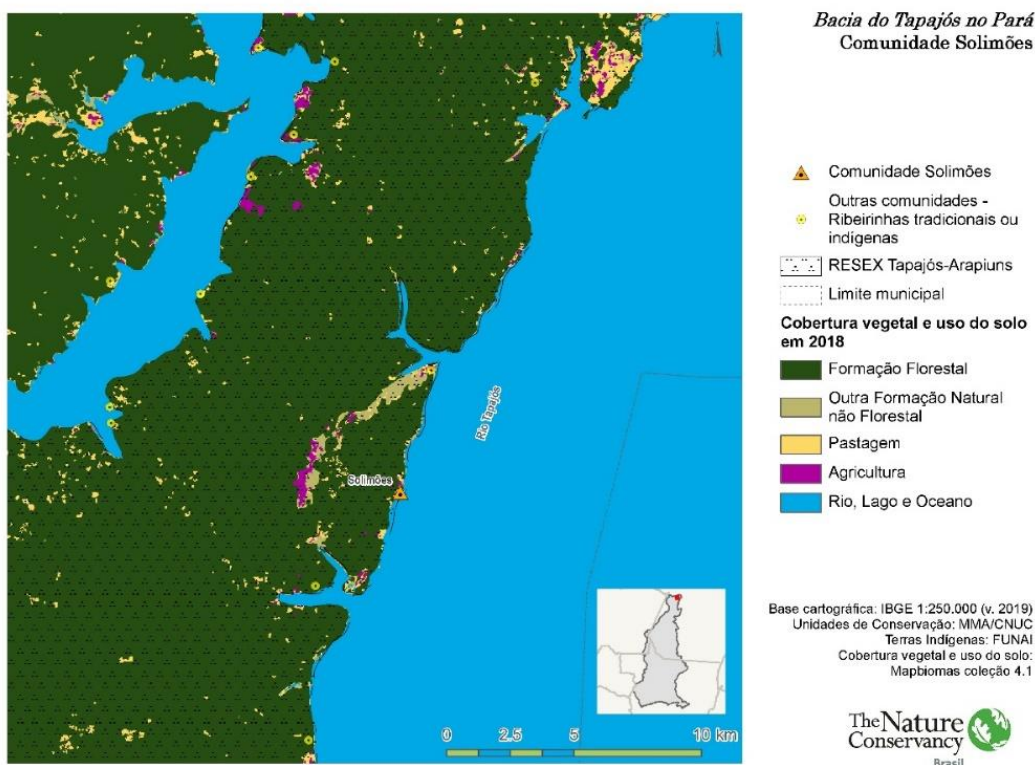


Figura 9 - Localização da comunidade/aldeia Solimões.

Atualmente a RESEX Tapajós/Arapiuns é habitada por uma população estimada em mais de 3.500 famílias, aproximadamente 18.000 pessoas, distribuídas em 74 comunidades, organizadas em sua maioria em associações comunitárias e em algumas regiões, em associações intercomunitárias. A Associação das Organizações da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns – TAPAJOARA, que representa toda a população da RESEX, foi fundada em julho de 1999 para promover a gestão participativa da RESEX. Por terem essa forte ligação com as culturas dos povos originários da região, os habitantes das 74 comunidades que habitam a RESEX Tapajós/Arapiuns, são compreendidos como comunitários tradicionais, cujo meio de subsistência depende diretamente da utilização dos recursos naturais existentes.

Segundo relato dos moradores mais antigos, a comunidade tem mais de 80 anos de existência, mas foi no início da década de 1960 com apoio da Igreja católica que iniciaram o processo de organização da comunidade incentivada pelo Frei Marcos que levou uma imagem de Nossa Senhora das Graças para a comunidade. A partir deste momento a primeira equipe catequista foi formada e uma escola de 1ª a 4ª série foi estruturada começando a receber crianças das comunidades vizinhas. Em 1963 a escola foi reconhecida pelo município com o nome de Nossa Senhora das Graças.

Até então a professora era paga pelo Frei Marcos, mas com o reconhecimento do município passou a ser paga pelo Vereador César Sarmiento.

Em março de 2009, com a presença e apoio do Frei Florencio Vaz, antropólogo e professor da Universidade Federal do Oeste do Pará, foi realizada uma grande assembleia, em frente à praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, onde o povo aprovou uma moção para se identificar como o povo KUMARUARA e nesta mesma assembleia foram eleitos caciques e pajés da Aldeia.

Situação Fundiária

A Aldeia Solimões integra a RESEX Tapajós Arapiuns, mas já solicitou junto a FUNAI a demarcação e criação do Território Indígena Kumaruara. Programada para ser realizada em 2020, a demarcação foi adiada devido a pandemia da Covid-19 e a dificuldade de transferir os equipamentos da comunidade de Vista Alegre (botas, lonas, equipamentos como terçados e machado) para a comunidade de Solimões devido às restrições implementadas pelas comunidades.

Atualmente cada família tem um lote na comunidade de 25m X 40m e no centro (os fundos do território da comunidade, a área destinada a agricultura e extrativismo) cada família tem uma área de uso de 100 hectares. Este processo de distribuição dos lotes/áreas de uso seguem as regras para a criação de animais. A criação de bovinos e suínos na comunidade é proibida porque para os moradores os animais deixam a aldeia feia e suja.

Organização social

Atualmente a comunidade/aldeia tem 49 famílias e 186 habitantes. Dessas famílias somente uma não é indígena, as demais se auto-declaram indígenas. A principal organização da Unidade de Conservação RESEX Tapajós /Arapiuns é a TAPAJOARA, e 100% das famílias são filiadas à instituição. As famílias também integram a Associação Intercomunitária – APRUSPEBRAS (Associação dos Produtores Rurais Extrativistas da Margem Esquerda do Tapajós), criada em 25 de julho de 1994 (antes da criação da RESEX), envolvendo as comunidades de Santi, Curipata, Anumã, Carão e Pedra Branca, e tem 105 Associados.

Além da Associação intercomunitária na Aldeia existem outras organizações sociais: uma delegacia sindical com 15 sócios; Clube de Mães com 23 mulheres

associadas; Clube de Jovens (GRUTESA) agregando 36 jovens, um clube de futebol masculino (Cruzeiro Esporte Clube) e um clube de futebol Feminino (Cruzeirinhas).

As principais Instituições governamentais que atuam na comunidade são: ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; FUNAI – Fundação Nacional do Índio e a Prefeitura Municipal de Santarém. As Instituições não governamentais que atuam na comunidade são: PSA - Projeto Saúde e Alegria; STTRS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém, TAPAJOARA - Associação Mãe da RESEX Tapajós/Arapiuns; CITA – Conselho Indígena Tapajós/Arapiuns e SAPOPEMA – Sociedade para Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente. Em termos religiosos Solimões não possui uma diversidade de Igrejas, tendo na igreja Católica sua principal expressão e Santa Padroeira Nossa Senhora das Graças com a festa Religiosa realizada em 16 de agosto.

Atividades produtivas

A economia da comunidade de Solimões está centrada na pesca e na agricultura. Os principais produtos comercializáveis são a mandioca (produção de farinha), feijão, milho e melancia e os produtos de subsistência incluem o cará, a macaxeira, a batata, e as hortaliças. As principais culturas permanentes cultivadas na comunidade incluem a manga, cupuaçu, açaí, caju e a seringa. A criação animal na comunidade é limitada. Várias famílias criam galinhas no quintal de casa, apenas uma família cria porcos e duas manejam abelhas.

A caça é fonte de subsistência das famílias e as principais espécies capturadas são os quelônios, capivaras, aves silvestres e jacarés. Outra atividade é à extração de madeira. Devido a inexistência de um Plano de Manejo na comunidade, a extração ocorre apenas para consumo interno, e as principais as espécies são Morão e Itaúba, utilizadas em construções. As famílias também praticam o extrativismo envolvendo a Palha, a extração de óleo de Copaíba, a Castanha, e a coleta de diversos frutos nativos (Piquiá, Uxi, Açaí) e cipós. Há também a produção de artesanato incluindo paneiros, arcos e biojoias. A comunidade tem acordos internos que estão funcionando satisfatoriamente para disciplinar a caça e o uso do fogo nas roças desde 1999. Os moradores respeitam as normas que se constituem na regra mais importante para os comunitários, mesmo que ainda existem pessoas contrárias ao acordo na

comunidade. Outra forma de acordo é entre as comunidades circunvizinhas quanto à gestão escolar.

Os produtos são comercializados para atravessadores e turistas que visitam a comunidade e no Centro de Artesanato Cristo Rei, em Santarém. Há dificuldade na comercialização dos produtos perecíveis e de maior volume., devido à falta de infraestrutura para armazenar esses produtos na comunidade e ao elevado preço cobrado pelo barco de linha entre a comunidade e Santarém.

Serviços Sociais

Atendimento à saúde

A comunidade/aldeia não tem posto de saúde e nem enfermeira para atender casos de baixa complexidade e distribuir medicamentos. O atendimento de primeiros socorros acontece no posto da comunidade de Anumã, distante 8 quilômetros da comunidade. A prefeitura paga a uma ACS – Agente Comunitária de Saúde, moradora da comunidade, para acompanhar os comunitários mensalmente. Outro serviço à saúde eventual é o barco hospital Abaré que visita a comunidade periodicamente para aplicar vacinas e realizar consultas e serviços odontológicos. Na comunidade, para atendimento aos moradores indígenas. Os mesmos recorrem aos tratamentos tradicionais como o Pajé que “curam” com suas bençãos, faz remédios caseiros e “puxação”.

Não há serviço de transporte de emergência na comunidade. Os meios mais usados para transportar os doentes em casos urgentes são a ambulância da Prefeitura e o helicóptero da SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena. Segundo os moradores, o principal desejo em relação à saúde da comunidade é a construção de um Posto de Saúde Indígena equipado, com tratamento específico para a saúde dos idosos.

Educação

A Escola Municipal Indígena Nossa Senhora das Graças inaugurada em 2014, atende 62 alunos desde a educação infantil ao nono ano do ensino fundamental e 32 alunos do ensino médio. Atualmente a escola conta com 19 funcionários, 09 (nove) professores e os demais ocupam cargos de direção e apoio as atividades da escola. O educandário funciona nos turnos matutino e vespertino e desenvolve atividades complementares através do Programa Educação Alimentar. Nos últimos anos não foi

registrado nenhum caso de evasão escolar. Alguns jovens da comunidade estudam em Santarém nos cursos de ensino superior e pós graduação.

Em um segundo prédio, existe um centro de informática desativado e sem condições de atender as crianças. A infraestrutura para o funcionamento da escola é composta por um poço que abastece as necessidades de água da escola, a merenda escolar dura em torno de 15 a 20 dias e é considerada como regular pelos comunitários. Não há transporte escolar público, distribuição de material escolar e nem disponibilidade de computadores para dinamizar as aulas.

Habitação

O INCRA construiu 38 (trinta e oito) casas de alvenaria através do Programa dos beneficiários da Reforma Agraria. As demais residências são construídas de palha, madeira e/ou barro e algumas possuem construção mista de madeira e alvenaria. Aparentemente não há déficit habitacional na Aldeia Solimões.

Lazer

A prática esportiva é sua principal fonte de lazer. As crianças e mulheres gostam de futebol. Os jovens praticam o futebol e vôlei e os homens divertem-se jogando futebol e indo as festas dançantes. Existem algumas áreas de uso comum, uma quadra esportiva, campo de futebol, chapéu de palha, praias e sede comunitária. Durante o verão, a praia em frente a Aldeia é uma das principais atrações para esporte e lazer das famílias. Jovens promovem jogos, atividades lúdicas e banho no rio.

Cultura

A Festa da Padroeira Nossa Senhora das Graças que ocorre em 16 de agosto é a principal atividade cultural da Aldeia. Outras festas culturais importantes são a Festa dos Andirais, Dia do Índio em 19 de abril e a Piracaia da Independência realizada no dia 7 de setembro.

Infraestrutura coletiva

A comunidade possui um barracão comunitário, uma igreja católica Nossa Senhora das Graças; sede de time de futebol (Cruzeiro Esporte Clube); Escola Nossa Senhora das Graças; gerador de luz comunitário; micro sistema de abastecimento de água e áreas de Lazer – campo de futebol, quadra e chapéu de palha.

Energia

Solimões é abastecida de energia elétrica através de um motor de luz comunitário, que funciona das 19h00min às 22h30min. A manutenção do sistema é realizada pelos 22 sócios que pagam uma taxa de manutenção de R\$ 30,00. Existem também geradores para a escola e para o microssistema de abastecimento de água.

Transporte

O Transporte fluvial é o único meio de transporte da comunidade/aldeia Solimões. Um barco de linha passa na comunidade duas vezes por semana. Pessoas também viajam para outras comunidades por bajaranas e rabetas.

Uso dos Recursos Hídricos

Uso Doméstico

Em 2016 o Projeto Saúde e Alegria instalou o microssistema de água na Aldeia, que serve todas as unidades domiciliares com água tratada e encanada. Cada família paga uma taxa de R\$15,00 (quinze reais), até o dia 15 de cada mês. Caso deixe de pagar, a religação custa R\$ 40,00 (quarenta reais). Esta taxa se destina à manutenção do microssistema pois, sua gestão é feita pela própria comunidade. Com relação aos sanitários, a grande maioria usa as pedras sanitárias nas fossas negras. A comunidade disponibiliza um sanitário público.

Impactos na qualidade da água

No que se refere à atividade garimpeira no alto Tapajós, os moradores da aldeia ainda não se sentem afetados de forma direta na água e nos peixes. ***“Não há comprovação de pessoas aqui das comunidades/aldeias que foram afetadas diretamente pelo mercúrio. Porém já ouvimos falar que houve estudos que comprovam a contaminação da água e peixes com mercúrio”.***

Os principais problemas de poluição do Rio são causados pelas embarcações (lanchas, barcos de linha e balsas) a exemplo dos lixos que são jogados diretamente na água poluindo os rios e praias. As embarcações não têm estrutura para armazenar os dejetos para depois fazer o descarte correto e são despejados direto no rio.

Pesca

A pesca é uma das principais atividades da comunidade. Todas as famílias pescam para a subsistência e algumas praticam a pesca comercial. A produtividade da pesca e a composição das espécies variam ao longo do ano. Entre os meses de agosto e setembro acontece a vazante do rio, época da piracema. Nesse período os comunitários pescam Jaraqui, Aracú e Pacú. Entre os meses de novembro e março é comum notar os peixes migrando, subido o rio para desovar, principalmente, o Aracú, Pirapitinga, Pacú, Jaraqui e Pescada. Já no período da cheia, entre dezembro e junho a pesca diminui sua escala.

Moradores afirmam que já presenciaram fartura de peixes, a exemplo do Tucunaré que pescavam durante o ano todo. Atualmente, a quantidade de espécies está diminuindo, principalmente o Tucunaré, o Jaraqui e o Aracu. Eles afirmam que a causa da diminuição da produção pesqueira é o aumento da população e consequentemente o número de pescadores, além da pesca predatória com mergulho (arpão) e de arrastão.

Acordo de Pesca

Ao identificar os conflitos causados pela pesca de arrastão e de mergulho, os moradores se uniram às outras comunidades da RESEX e da Flona, e aprovaram um acordo de pesca em 2017. No entanto, até agora não foi regulamentado pela SEMAS Estadual. Enquanto isso, os barcos de pesca da indústria entram no rio com autorização do Ministério da Agricultura.

Projeto Piloto de Ciência Cidadã

Entre agosto de 2018 e maio de 2019 a escola da comunidade de Solimões participou de uma experiência piloto do Projeto Ciência Cidadã em parceria com WCS - Wildlife Conservation Society, Projeto Saúde e Alegria, Colônia de Pescadores, Z-20 de Santarém e a Sapopema para levantar o número de espécies de peixes migratórios circulando nas águas da comunidade. Uma primeira atividade foi a localização dos lagos mais próximos à comunidade/Aldeia. Os alunos localizaram e mapearam nove lagos no território da comunidade com a utilização do aplicativo Ictio. As águas dos lagos foram consideradas de boa qualidade para o uso (Quadro 7).

Quadro 6- Lagos localizados próximos a comunidade/Aldeia Solimões. Fonte: Sapopema

Nome do Lago	Latitude	Longitude
Pescada	02. 60545°	055. 12360°
Garimpo	02. 65500°	055. 13284°
Enseada	02. 63123°	055. 14859°
Boca do Capixauã	02. 62712°	055. 15141°
Lago Piquiá	02. 62479°	055. 14555°
Lago Muiuçú	02. 62423°	055. 14684°
Lago Camarão	02. 62238°	055. 14735°
Lago Aramum	02. 61796°	055. 14466°
Lago Içí	02. 61127°	055. 14050°

Até o momento são conhecidas cerca de 325 espécies de peixes no Rio Tapajós, sendo 65 delas endêmicas (CASTILHOS; BUCKUP, 2011). Na experiência Piloto do Projeto de Ciência Cidadã foram capturados cerca de 3.084 peixes de 15 espécies migradoras. Destes 1.331 eram Charutos, ocupando 43% do total das coletas. O segundo foi uma diversidade de espécies que não estavam na lista do monitoramento, seguidos do Pacú e Jaraqui (Figura 10).

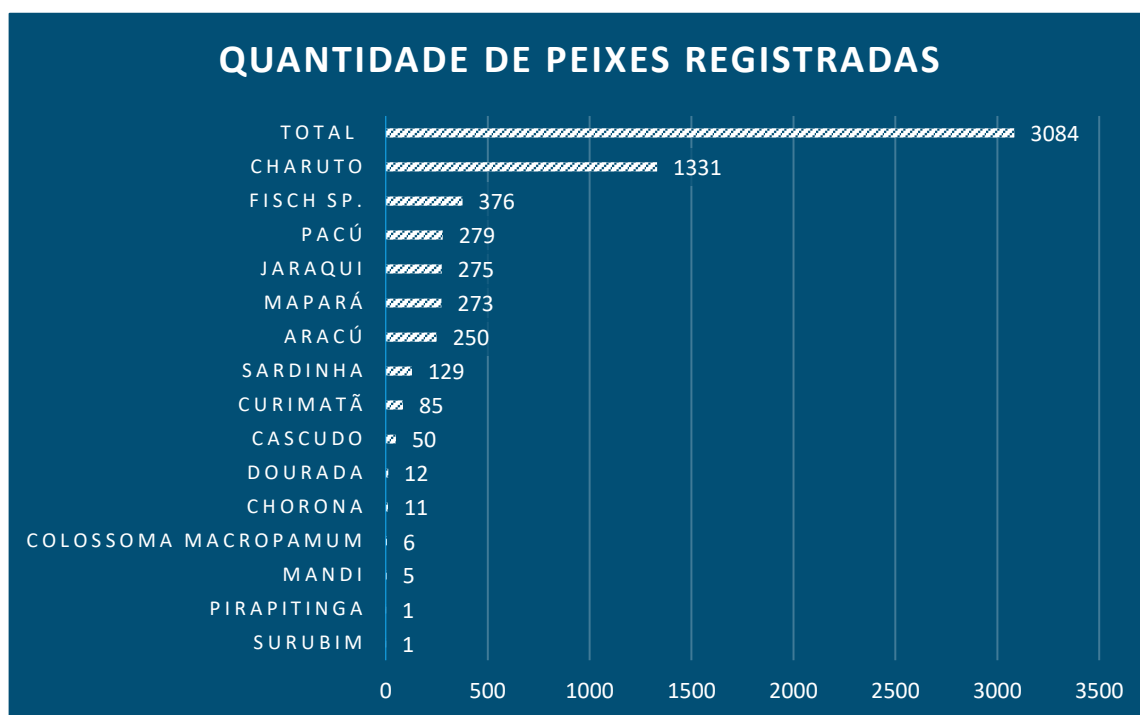


Gráfico 1 - Captura de pescado realizada na experiência piloto do Projeto de Ciência Cidadã. Fonte: Sapopema.

Impactos dos Grandes Empreendimentos

A comunidade de Solimões localizada na região do Baixo Tapajós está longe das áreas impactadas diretamente pelos grandes empreendimentos do Alto Tapajós. Os moradores sabem dos projetos de infraestrutura sendo construídos, mas ainda não sentem os impactos destes.

7.2 Análise comparativa entre as comunidades Pimental e Solimões

O primeiro ponto a ser discutido é o processo de ocupação das duas comunidades que acontece de forma variada na Bacia do Tapajós. Solimões, por exemplo, é uma aldeia de descendência majoritariamente indígena, enquanto o Pimental tem origem mais diversa, incluindo populações indígenas e outras com fortes influências nordestinas e de outros estados. Em Pimental, essa origem diversa se dá por conta da abertura das estradas transamazônicas BR-230 e Santarém-Cuiabá BR-163 além das atividades garimpeiras.

A comunidade Solimões é visivelmente mais organizada, principalmente no que tange à sua capacidade de gestão. As regras de uso dos recursos naturais, em especial os hídricos, que vão ser discutidas posteriormente, são bem definidas. Na pesca, no uso doméstico ou no lazer, existem acordos que regem as atividades. No caso de Pimental, o âmbito da governança é mais limitado. Em sua maioria, esses grupos isolados não têm nenhum tipo de regra ou acordo e existem muitos conflitos entre suas lideranças, que geralmente desconhecem os problemas da comunidade e não exercem liderança sobre os demais grupos. A estrutura organizacional da comunidade, portanto, é bastante fragilizada. Uma das principais causas dos conflitos na gestão na comunidade de Pimental é a jurisdição. Por exemplo, a gestão da saúde é feita pelo município de Trairão, mas os recursos humanos, profissionais da saúde, são de Itaituba. Esta divisão administrativa tem causado grandes prejuízos na área social (saúde, educação e assistência social).

Outro fator importante nessa análise é a estrutura fundiária das comunidades. A aldeia Solimões, que integra a Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns, solicitou a demarcação e regularização do território indígena Kumaruara com a aprovação de praticamente todas as famílias da comunidade. Pimental, por sua vez, faz parte do projeto de assentamento e desenvolvimento sustentável - PDS criado pelo INCRA em 2006, mas os moradores não conhecem as vantagens e desvantagens da regulamentação deste território. Identificamos que neste projeto existe uma

reivindicação, que está em processo, para ser criado dentro do assentamento: um território indígena Apiakas. Nota-se que a criação do território indígena não é consenso na comunidade, sendo demanda de um conjunto de famílias que se autodenominam indígena.

Na questão do uso dos recursos hídricos foi observado que as duas comunidades dependem da pesca de subsistência para a sua segurança alimentar. Na comunidade de Solimões, a pesca comercial é limitada e a venda acontece majoritariamente entre as famílias. Além disso, há um controle exercido através dos acordos de pesca, que é do conhecimento dos comunitários e existe uma organização que reivindica seus direitos e luta contra a atividade predatória das geleiras.

No caso do Pimental, além da pesca de subsistência, a pesca comercial e ornamental tem um papel econômico relevante. Por exemplo, os bagres como filhote, dourada, mapará, entre outros, são comercializados pelos pescadores principalmente no município de Itaituba. Os peixes ornamentais, com cerca de 23 espécies identificadas em estudos recentes – algumas endêmicas – são comercializados pelos atravessadores para vários estados brasileiros e outros países do mundo.

Uma das principais diferenças entre as duas comunidades é que, enquanto Pimental tem uma dinâmica socioeconômica da pesca maior, a organização dos pescadores é precária, já que alguns estão associados à Colônia de Pescadores do Trairão e outros à de Itaituba. Numa tentativa de agregar à categoria dos pescadores foi criada a Associação Comunitária dos Pescadores e Moradores do Pimental – ACPMP, em 06 de dezembro de 2013. Essa iniciativa é bastante frágil, pois só tem 15 sócios.

A comunidade de Pimental já vive os impactos de grandes empreendimentos, como hidrelétricas, garimpos, Ferrogrão e portos. Esta pressão vem causando consequências graves, atingindo diretamente as famílias pois, tem fragilizado a administração dos dois municípios – Trairão e Itaituba, provocando o êxodo rural, dividindo os moradores e gerando conflitos que desestruturam qualquer tentativa de organização.

Na política de Saneamento Básico é visível a total ausência do Estado. Em Solimões, todas as famílias dispõem de água encanada e tratada instalada em todas as unidades domiciliares através da implementação do sistema através da ONG Projeto Saúde e Alegria. O consumo segue regras estabelecidas e cumpridas para o uso doméstico. Já em Pimental, não existe sistema de tratamento nos mesmos moldes

e as famílias consomem água de poços amazônicos com estruturas precárias e poluídas.

7.2.1 Considerações

A diferença na questão organizacional das comunidades se evidenciou com maior clareza no período da Pandemia da COVID-19. Na Aldeia de Solimões houve maior controle da doença com ações coletivas e protetivas realizadas pela aldeia de forma unificada, onde não houve acesso externo à comunidade por decisão coletiva, o que se confirmou nos testes realizados pela prefeitura com nenhum caso de Covid-19 identificado. Enquanto na comunidade de Pimental, por não haver consenso de regras entre os comunitários e de controle de entrada e saída de pessoas, a doença acometeu vários moradores sem contar que a gestão administrativa dos governos municipais atuou de forma precária.

Na bacia do Tapajós, após cuidadosa observação dos pontos citados, é plausível concluir que há diversidade no seu processo de ocupação, que não existe um padrão de uso dos recursos naturais, que os diferentes territórios estão vivendo vários estágios de perdas e garantias de direitos. Embora as legislações brasileiras apresentem um conjunto de instrumentos jurídicos para proteção das populações tradicionais, estes são totalmente desconhecidos. O que nos pareceu mais presente na memória dos moradores de Pimental é a lei que regulamenta o benefício do seguro defeso para os pescadores, pois, recebem durante 4 meses um recurso mensal no valor de um salário-mínimo e agora mais recente o auxílio emergencial por conta da Covid-19.

Ainda sobre garantia de direitos, os moradores que se auto reconhecem indígenas estão construindo seus Protocolos de Consulta. Na comunidade de Solimões com todo capital social organizado, os instrumentos jurídicos respeitados e reconhecidos são o Plano de Manejo e Plano de utilização da RESEX e o acordo de pesca que até hoje não foi regulamentado pelo governo do Estado. As comunidades, no geral, desconhecem as regras jurídicas que estabelecem o uso dos recursos hídricos e naturais. As comunidades, portanto, desconhecem seus próprios direitos.

8 CONCLUSÕES

(i) Para entender os impactos das transformações ocorrendo na bacia do Tapajós é importante dividir a bacia em três principais zonas: alto, médio e baixo Tapajós que tem histórias de ocupação diferentes, estão sofrendo processos de mudança distintos, as condições de governança pública estão em níveis sociais desiguais, assim como o grau de organização das comunidades tradicionais. Em geral, a ocupação do alto e em menor grau o médio Tapajós é mais recente. Os processos de mudança são mais intensivos no médio e alto Tapajós, e as comunidades são menos organizadas, com menor capacidade de mobilizar os órgãos governamentais responsáveis pela gestão ambiental e ordenamento territorial.

(ii) As mudanças que estão transformando a bacia Tapajoara são mais intensas no médio e alto Tapajós, justamente nas regiões onde a capacidade de organização e mobilização dos órgãos governamentais é mais baixa;

(iii) As normas de acesso e uso dos recursos hídricos e pesqueiros e as formas de ordenamento territorial são mais eficazes dentro de territórios tradicionais reconhecidos pelo Poder Público e em geral as comunidades não têm meios para intervir em processos ocorrendo fora de seus limites jurisdicionais territoriais, mas que afetam o acesso e a qualidade dos recursos hídricos e pesqueiros que cruzam suas terras;

(iv) A legislação de recursos hídricos (Lei de RH) oferece estrutura legal e institucional para que organizações dos povos e comunidades tradicionais possam intervir em atividades fora de seus territórios. No entanto, a Lei de RH estadual ainda não foi implementada e, portanto, não há plano e nem estrutura institucional de gestão para a bacia do Tapajós, embora os empreendimentos que estão transformando o acesso e uso dos recursos hídricos e pesqueiros estão sendo implementados;

(v) A Lei de RH não restringe o acesso à água dos povos e comunidades tradicionais porque o volume de água utilizado por esses grupos sociais é pequeno e em geral diretamente relacionado ao consumo doméstico. De um lado isso beneficia as

comunidades tradicionais, mas do outro tornam-nas invisíveis em relação as políticas públicas e dificulta a defesa de seus direitos;

(vi) As populações tradicionais dependem da legislação e acordos internacionais relacionados aos direitos humanos para defender seus direitos de acesso, uso da água e recursos pesqueiros. No médio e alto Tapajós algumas comunidades tradicionais têm elaborado Protocolos de Consulta especificando como as empresas e outros grupos interessados em utilizar seus territórios e recursos devem interagir com elas. No entanto, devido à baixa capacidade das comunidades de mobilizar os órgãos governamentais responsáveis, as empresas ignoram os protocolos e agem de forma unilateral, desrespeitando os direitos dos povos e comunidades tradicionais locais; e

(vii) A situação da legislação pesqueira é semelhante à da Lei dos RH. Nesse caso existem acordos reconhecidos informalmente pelos órgãos governamentais locais, mas como a legislação de gestão pesqueira ainda não foi implementada pelo Estado do Pará, esses acordos não têm força de lei e, portanto, as comunidades não têm mecanismos legais de ordenar a pesca dentro e fora de seus territórios. Os acordos só funcionam dentro das unidades de conservação do Baixo Tapajós.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, A.G.; SOBRAL, M.I.; AMARAL, E.S.; SOUZA, A.R.; SIQUEIRA, J.M.; TORRES, N.C.; CAMILOTTI, V. L.; DAL'ASTA, A.P.; COSTA, L.C.O.; SOARES, F.R. 2016. **As comunidades ribeirinhas do baixo Tapajós (PA):** infraestrutura, mobilidade, serviços sócio ambientais e conectividade. In: Relatório Técnico de Atividades de Campo-Estudo das Trajetórias de Padrões e Processos na Caracterização das Dinâmicas do Desmatamento na Amazônia. INPE São José dos Campos, 138 p.

AFONSO DA SILVA, J. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995.

ALBUQUERQUE, E. L. S. 2015. **Avaliação das condições socioambientais em bacias hidrográficas costeiras:** contribuição ao ordenamento territorial do setor leste da Região Metropolitana de Fortaleza, Ceara. 2015. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual do Ceara, Fortaleza. 258 p.

ALLEGRETTI, M.. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 18, p. 39-59, jul./dez. 2008.

ALMEIDA, A. W. B. de. Terras Tradicionalmente Ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 9-32, maio 2004.

ALMEIDA, M. W. B. de; REZENDE, R. S.. Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação. **Ruris**, v. 7, n. 2, p. 185–196, 2013.

ARRUTI, J. M.. **Mocambo. Antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru (SP): EDUSC. 2006.

AZEVEDO-RAMOS, C. 2001. **A importância das florestas em pé na Amazônia**. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM. 25 p.

BARRETO FILHO, H. T. Populações Tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: ADAMS, Cristina; MURRIETA, Rui; NEVES, Walter (Org.). **Sociedades Caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade**. São Paulo: Annablume, 2006. p. 109-143.

BENATTI, J. H. Manejo florestal e uso alternativo do solo na Amazônia. In: LIMA, J. **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Instituto Socioambiental, 2002. p. 237-273.

BENATTI, J. H.. Das terras tradicionalmente ocupadas ao reconhecimento da diversidade social e de posse das populações tradicionais na Amazônia. In: **Propriedades em transformação: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil** / editores: Débora Ungaretti...[et al] -- São Paulo: Blucher, 2018, pp. 193-214.

BENATTI, J. H.. **Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais**. In: Terras e Territórios na Amazônia. SAUER, Sergio; ALMEIDA, Wellington (orgs.). Brasília: UNB/Abaré, 2011, pp. 93-113.

BITTAR, E. C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 104, p. 551-565, jun/dez 2009. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67869/70477/>>. Acesso em: 30 março 2019.

BORDALO, C.A.L; SILVA, C.N; SILVA, E.V. 2016. **Planejamento, conflitos e desenvolvimento sustentável em bacias hidrográficas: experiências e ações**. GAPTA/UFGA: Belém, 2016. 300 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. 84 p. – (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos ONU – Nações Unidas. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Indígenas. Rio de Janeiro, UNIC/Rio/23– Mar. 2008. Disponível em:

http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Legislacao-Fundamental/ONU-13-09-2007.pdf. Acesso em 14 de Agosto de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

BRASIL. Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais – DPMR/MDA. **Políticas Públicas para Mulheres Rurais no Brasil.** 2015, 30p. Disponível em <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/POLITICAS_PUBLICAS_PARA_MULHERES_RURAIS_NO_BRASIL.pdf>. Acesso em: 30 Jul. 2020.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA.** Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **PORTARIA N' 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. **Cirandas do Pronaf para Mulheres.** Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Política nacional de assistência técnica e extensão rural,** 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRITO, B. e BARRETO, P. 2003. **Desafios da Lei de Crimes Ambientais no Pará.**

BUTTO, A.; DANTAS, I.; HORA, K. **Políticas públicas para mulheres rurais: uma história de 10 anos.** Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília: SPM, v. 5, p. 130-140, 2014. Disponível em<<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes>>. Acesso em: 15 Jan. 2017.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 2ª. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CASTILHOS Z C; BUCKUP P. A. (Org.). 2011. **Ecorregião Aquática Xingu-Tapajós.**

CASTRO, E. **Papers do NAEA nº 092,** 1998. Disponível em: <www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=374>. Acesso em: 16 março 2018.

CAVALCANTE, M. M. A.; HERRERA, J. A. 2017. **Hidrelétricas na Amazônia: interpretações geográficas sobre as usinas do Madeira e Xingu.** Belém: GAPTA/UFPA, 220 p.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. **Estudo de Impacto Ambiental: Aproveitamento Hidrelétrico São Luiz do Tapajós.** Rio de Janeiro, 2014.

CETEM/ CNPq, Rio de Janeiro.

CHAVES, M. D. P. S. R. **Uma experiência de pesquisa-ação para a gestão comunitária de tecnologias aprimoradas na Amazônia: o estudo de caso do Assentamento de Reforma Agrária Iporá**. 2001. Tese (Doutorado em Geociência) - Instituto de Geociência, Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 2001.

CNEC; WARLEYPARSONS ENGENHARIA S/A. EIA/RIMA – **Estudo de Impactos Ambientais/Relatório de Impacto Ambiental do Complexo Hidrelétrico (AHE) São Luiz do Tapajós**. Editado por Grupo de Estudos Tapajós. 2015.

COSTA, J. A. F. A Amazônia Azul e o domínio marítimo brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, v. 113, p. 27-44, abril/maio/junho 2017.

CUNHA, M. C. da; ALMEIDA, M. W. B. Populações Tradicionais e Conservação Ambiental. In: CAPOBIANCO, João P. R. et al. (Org.). **Biodiversidade na Amazônica: Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade/Instituto Socioambiental, 2001, p. 184-193.

DIEGUES, A. C. S.. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: NUPAUB; Universidade de São Paulo, 1994.

DUARTE, L. D. F. **Obstáculos econômicos à efetivação dos direitos fundamentais sociais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FAPESPA. **Anuário Estatístico do Pará 2020**. Disponível em <http://www.fapespa.pa.gov.br/menu/170#:~:text=O%20Anu%C3%A1rio%20Estat%C3%ADstico%20do%20Par%C3%A1,e%20sobre%20o%20territ%C3%B3rio%20paraense>. Acesso em 17 de dezembro de 2020

FAPESPA. **Relatório do PIB Municipal 2018**. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas/Governo do Estado do Pará. 59 p, 2020.

FONSECA, L. G. D. da. **Despatriarcalizar e Decolonizar o Estado Brasileiro –Um Olhar pelas Políticas Públicas para Mulheres Indígenas**. Tese de Doutorado (em Direito) –Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/22132>. Acesso em 14 de Agosto de 2020.

FORLINE, L.; FURTADO, L. G.. Novas reflexões para o estudo das populações tradicionais na amazônia: por uma revisão de conceitos e agendas estratégicas. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Série Antropologia**, Belém, n. 18, v. 2, p. 209-227, 2002.

FUNAI - Fundação Nacional do Índio. **Funai comemora empoderamento das mulheres indígenas e inovação com coordenação específica de gênero**. 08 de março de 2018.< <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4779-funai-comemora-empoderamento-das-mulheres-indigenas-e-inovacao-com-coordenacao-especifica-de-genero?start=2>>.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL. (Org.). Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas: Orientações para Elaboração. – Brasília: FUNAI, 2013.

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO INTERINSTITUCIONAL. Conselho Ribeirinho do Reservatório da UHE Belo Monte. **Relatório do Processo de Reconhecimento Social**. Altamira, 2017.

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO INTERINSTITUCIONAL. Conselho Ribeirinho do Reservatório da UHE Belo Monte. **Relatório do Processo de Reconhecimento Social**. Altamira, 2017

GUAJAJARA, M. J. da S. B. **Mulheres Indígenas: Gênero, Etnia e Cárcere**.2020. Dissertação de Mestrado (em Direito). Universidade de Brasília, 2020.

HONNETH, A. **O direito da liberdade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

IERVOLINO, T.. **Situação de fonteira na Amazônia**: Pimengtal diante da Usina Hidrelétrica de São Luiz do tapajós. 2015. Mestrado em Ciências Sociais (Dissertação). Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.

IMAZON. <https://amazon.org.br/desafios-da-lei-de-crimes-ambientais-no-para/>

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **PRODES AMAZÔNIA: Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite**. <http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesmunicipal.php>. Acesso em 27 de setembro de 2020.

LAATS, Luis. Propriedad y autonomia en comunidades campesina en el Perú, proyecciones desde la población. In: *Actas XII Congreso Internacional Drecho Consuetudinario y Pluralismo Legal: desafios en el tercer milenio* / Org. Milka Castro Lucic. Tomo I. Arica-Chile: Universidad de Chile : Universidad de Tarapacá, 2000, pp. 606-617.

LEAL, J. W. L. et al. Programa de integração mineral no município de Itaituba. Belém: CPRM, 1996. **Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ**. <http://rigeo.cprm.gov.br/jspui/handle/doc/9989>

LIMA, D.; POZZOBON, J.. Amazônia socioambiental. Sustentabilidade ecológica e diversidade social. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 45-76, maio/ago. 2005.

LIRA, T. D. M.; CHAVES, M. D. P. S. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações**, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan/mar 2016.

LITTLE, P. E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. In: ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO (Org.). **Anuário Antropológico/2002-2003**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004. p. 251-290.

LOEWE, D. Algunas estructuras argumentativas a favor de derechos culturales. **Veritas**, Porto Alegre, v. 56, n. 1, p. 30-51, jan/abr 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/viewFile/9291/6401>>. Acesso em: 28 setembro 2020.

MARÉS DE SOUZA FILHO, C. F. **Bens culturais e proteção jurídica**. Porto Alegre: Unidade Editorial da Prefeitura, 1997.

MARÉS DE SOUZA FILHO, C. F. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, A. **O direito para o Brasil socioambiental**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2002. p. 21-48

MARÉS SOUZA FILHO, C. F.; JOCA, Priscylla Monteiro; Oliveira, Assis da Costa, MILÉO, Bruno Alberto Paracampo; ARAÚJO, Eduardo Fernandes de; MOREIRA, Érika Macedo; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana (orgs.). **Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais**. Brasília: IPDMS, 2015.

MASSENA DE MELO, M. de F., D Lima, H. H. C. Stadtler. **O TRABALHO DAS PESCADORAS ARTESANAIS: “COISA DE MULHER”**. http://www.xxcbed.ufc.br/args/qt1/qt1_36.pdf

MOREIRA, E. C. P.. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos. Uma análise a partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NASCIMENTO, F. R. 2010. Gestão de bacias hidrográficas e dinâmica hidrológica no Nordeste do semiárido brasileiro. In: SILVA, J. M. O; SILVA, E. V.; SEABRA, G;

NASCIMENTO, F. R. 2014. Bacias hidrográficas intermitentes sazonais e potencialidades hidroambientais no nordeste setentrional brasileiro. **GEOgraphia (UFF)**, v. 16, p. 90-118.

NEVES, J.G. 2005. **Ribeirinhos, desenvolvimento e a sustentabilidade possível**. Revista Partes. <https://www.partes.com.br/2008/04/19/ribeirinhos-desenvolvimento-e-a-sustentabilidade-possivel/>. Acesso em 25 de setembro de 2020.

OLIVEIRA SILVA, L. B. D.; GUIMARÃES, M. D. F.; MORETTI, V. C. Princípios da igualdade e desigualdade, da diferença e diversidade, gênero, corpo, violência: olhares sobre a educação. **Revista Travessias**, Cascavel, v. 11, n. 1, p. 39-58, jan/abr 2017

OLIVEIRA, A. K. S. de; CHAVES, F. D. P.; SILVA-PEREIRA, L.C.. **Condições Sócio-Ambientais de ribeirinhos da Amazônia brasileira com risco de desafetação para implantação hidrelétrica: estudo de caso do distrito de Pimental, município de Trairão, Pará**. In: II Fórum Internacional sobre a Amazônia: anais[recurso eletrônico]. Org. ANDRADE, Manoel Pereira de; IADANZA, Enaile do espírito Santo; BASTOS, Ana Paula Vidal. – Brasília: Univeridade de Brasília, 2020.

ONU - Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro, UNIC/Rio/023 – Mar. 2008.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades**. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2016.

PARÁ. **DECRETO Nº 2.061, DE 2 DE MAIO DE 2018.** Institui Grupo de Estudos incumbido de reunir informações técnicas e jurídicas sobre povos e populações tradicionais no Estado do Pará.

PNUD, Ipea, FJP, 2013. 96 p. – (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013).

PNUD, Ipea, FJP. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro.** Brasília:

POMPEU, C. T. **Direito de Águas do Brasil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RIBEIRO A. **Hidrelétrica do Tapajós divide terras e opiniões de um vilarejo.** Disponível em <<https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2014/05/o-racha-de-umbvilarejo.html>>Atualizado em 31/10/2016. Acesso em 14 de agosto de 2020.

RIBEIRO, W. C.; SANTOS, C. L. S.; SILVA, L. P. 2019. Conflito pela água, entre a escassez e a abundância. **AMBIENTES.** Volume 1, Número 2, pp. 11-37.

RODRIGUEZ, J. M. M. (Org.) **Gestão dos Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental.** 1. ed. Joao Pessoa: Editora da UFPB, 2010, v.1, p. 122-127.

RODRIGUEZ, J. M. M; SILVA, E. V.; LEAL. A. C. 2011. Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas. In: SILVA, E. V. da; RODRIGUEZ, J. M. M; MEIRELES, A. J. A. **Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas** (Org. - tomo 1). Fortaleza: Edições UFC. 149p.

SACCHI, Â.. **Mulheres indígenas e participação política:** a discussão de gênero nas organizações das mulheres indígenas, Revista Antropológicas, ano 7, volume 14 (1 e 2). Disponível em:<<http://www.revista.ufpe.br/revista> ... Acesso em 14 de Agosto de 2020.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo na Constituição Brasileira:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. 1ª. ed. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SANTOS, B. D. S. **A gramática do tempo. Para uma nova cultura política.** 2ª. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

SHIRAIISHI NETO, J. Apresentação. In: SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil:** Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional. Manaus: UEA, 2007. p. 9-17.

SOUSA, A. L. P. de. **Aspectos socioeconômicos e identificação molecular de peixes ornamentais da família Loricariidae (Siluriformes) comercialização em Santarém – Pará.** Tese de Doutorado em Sociedade, Natureza e desenvolvimento. Universidade Federal do Oeste do Pará 2019. 72p.

Superintendência de Recursos Hídricos. 2012. **MANUAL TÉCNICO DE OUTORGA.** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado de Goiás.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239.** Distrito Federal. 2015.

TAPAJÓS, Ib Sales. Direitos indígenas no Baixo Tapajós, entre o conhecimento e a negação: o caso da Terra Indígena Maró, 2018.182 fls.: Dissertação (Mestrado) –Universidade Federal do Oeste do Pará, Programade Pós-Graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2018.

TAPAJÓS, Ib Sales.; SILVA NETO, N. M. . Emergência indígena e abertura da história no Baixo Tapajós. Revista Ciências da Sociedade, v. 3, p. 14-38, 2019.

TNC - The Nature Conservancy Brasil. 2018. **Atlas Tapajós 3D.** Desenvolvimento, meio ambiente e bem-estar humano na bacia do tapajós. 109 p.

TUCCI, C. E. M.; MENDES, C. A. 2006. **Avaliação Ambiental Integrada da Bacia Hidrográfica.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 302p.

VAZ FILHO, Florêncio Almeida. A emergência étnica de povos indígenas no Baixo Rio Tapajós, Amazônia. Tese. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), 2010.

VERDUM, R. (organizador) **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas/Ela Wiecko V. de Castilho [et al]. - Brasília: Inesc, 2008.**